ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 217 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1957

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

Na Secretaria Geral do Interior e Segurança no dia 17 de Setembro de 1957

G.P. 5.965-57 — Ayrton Von Doellinger. — De acôrdo.
N.º 5.302.275-57 — Ofício n.º 620-6-VG-57. — Autorizo.
N.º 5.302.276-57 — Ofício n.º 621-6-VG-57. — Autorizo.
N.º 5.302.277-57 — Ofício n.º 622-6-VG-57. — Autorizo .
N.º 5.704.237-57 — Ofício n.º 719-57-DHS. — Cancele-se o Alvará, em face das informações.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1957

N.º 2.933:

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 1.039.115-57, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 2.878, de 14-9-57, que dispensou Horacio Ferreira Milagre Filho, da função de Trabalhador Tarefeiro, da TET da Secretaria Geral de Viação e Obras.

N.º2.934:

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.039.047-57, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 2.599, de 9-8-57, que dispensou Jorge Gomes da Silva da função de Trabalhador Tarefeiro da TET da Secretaria Geral de Viação e Obras.

N.º 2.935:

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito exarada no processo n.º 1.039.048-57, resolve admitir, de acôrdo com o artigo 1º, item IV do Dec.-lei n.º 9.558-46, João Sabino da Silva, para exercer a função de Trabalhador de Limpeza Urbana Tarefeiro, em vaga existente na TET da Secretaria Geral de Viação e Obras, criada pelo Decreto n.º 13.516, de 7 de maio de 1957.

DESPAÇHO DO SECRETARIO

Tendo em vista o que consta dos procesos abaixo mencionados, e do disposto no art. 4.º da Lei n.º 567-51, ficam os Médicos a quem se referem os presentes decretos de provimentos, com as remunerações correspondentes ao padrão "O", acrescidos de cotas de 20% dos vencimentos atribuidos a êsse padrão pela Lei n.º 260-48, a partir de datas que se seguem:

1 cota:

DP 5.573-50 — Antonio da Silveira — Proc. 1.015.739-57 — a partir de 2-7-57.

2 cotas:

DP 6.072-50 — Walter Roversi Castellari — Proc. 1.021.460-57 — a partir de 30-6-57.

DP 5.931-50 — José Augusto Villa Pedras — Proc. 1.021.457-57 — a partir de 18-6-57.

DP 5.926-50 — Washington Luiz Abuassi — Proc. 1.033.143-57 — a partir de 20-8-57.

3 cotas:

DP 5.751-48 — José Marques Gomes — Proc. 1.013.582-57 — a partir de 29-4-57.

Tendoem vista o que consta dos processos abaixo mencionados, e o dispsto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.909-46, ficam os Professôres a quem se referem os presentes títulos com as remunerações correspondentes ao padrão "J", acrescido de cotas de 20% do vencimentos atribuidos a êsse padrão pela Lei n.º 260-48, a partir de datas que se seguem:

1 cota:

DP 1.791-53 — Eneida Pereira Lima — Proc. 1.000.182-57 — a partir de 18-4-57.

DP 2.129-57 — Olindina Marques Gomes de Carvalho —Proc. nº 1.017.412-57 a partir de 7-6-57.

2 cotas:

DP 280-49 — Sonia Chamberlain Gonçalves — Proc. 1.014.852-57 — a partir de 24-12-56.

DP 138-49 — Leonor Assumpção Pacreco — Proc. 1.023.596-57 — a partir de 10-5-57.

DP 271-49 — Priscilla Neiva de Mattos — Proc. 1.023.591-57 — a partir de 17-3-57.

DP 779-49 — Irma Sanchez Pires Branco — Proc. 1.023.590-57 — a partir de 16-5-57.

3 cotas:

OP 194-46 — Nilsa Camarinha Rolim — Proc. 1.023.606-57 — a partir de 1-5-57.

DP 397-46 — Maria Tavares dos Santos Franco — Proc. 1.031.515-57 — a partir de 26-6-57.

DP 319-46 — Edith Elza Leig — Proc. 1.031.538 — a partir de 27-6-57.

DP 244-46 — Lucilia Ferreira Orlandi — Proc. 1.031.548-57 — a partir de 26-6-57.

DP 472-46 — Edina Pedemonte Seixas — Proc. 1.031.532-57 — a partir de 25-6-57.

DP 388-46 — Georgette Eafon Rodrigues dos Santos — Proc. 1.031.510 — a partir de 25-6-57.

DP 399-46 — Sophia de Freitas Santos — Proc. 1.031.509-57 — a partir de 29-6-57.

DP 241-46 — Maria Alice Goulart da Cunha — Proc. 1.031.493-57 — a partir de 1-7-57.

3 cotas:

DP 119-46 — Maria Apparecida Villela — Proc. 1.031.484-57 — a partir de 5-5-57.

DP 118-46 — Jurema Cesar Feijo — Proc. 1.031.483-57 — a partir de 11-5-57.

DP 159-45 — Virginia Caruso Bittencourt — Proc. 1.031.455-57 — a partir de 21-4-57.

DP 72-46 — Ruth Pinusfeld Cherman — Proc. 1.028.555-57 — a partir de 2-5-57.

4 cotas:

DP 3.346-40 — Carmen Villapouca Coulomb — Proc. 1.031.459-57 — a partir de 30-7-57.

DP N.º 3.236-40 — Arlete Cunha de Vasconcelos — Proc. 1.031.433-57 — a partir de 4-6-57.

DP 879-54 — Maria Amelia da Costa Ribeiro — Proc. 1.028.577-57 — a partir de 1-7-57.

DP 3.311-40 — Magdalena Teixeira da Rocha — Proc. 1.031.453-57 — a partir de 14-6-57.

DP 4.125-40 — Marilia de Moura Diniz Cerqueira — Proc. 1.031.552-57 — a partir de 29-6-57.

DP 7.454-40 — Lucilia de Araujo Lopes da Costa Bustamente — proc. 1.031.467-57 — a partir de 6-7-57.

DP 7.124-40 — Stella Rangel Tarlé de Castro — Proc. 1.031.456-57 — a partir de 16-7-57.

DP 7.034-40 — Risoleta Soares oMrgado — Proc. 1.030.552-57 — a partir de 17-4-57.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo fencionados, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.944-39, ficam os serventuário em referência com os vencimentos correspondentes ao padrão G, a partir de datas abaixo, por haverem completado o 2.º quinquenio:

DP 11.600-47 — José Baptista Soares — Proc. 1.016.025-57 — a partir de 2-5-57.

DP 12.044-47 — Agenor José Cardoso — Proc. 1.015.377-57 — a partir de 27-3-57.

DP 11.001-47 — Paulo da Silva — Proc. 1.021.897-57 — a partir de 16-3-57.

DP 11.493-47 — João de Almeida — Proc. 1.025.880-57 — a partir de 7-3-57.

DP 11.946-47 — Salvador da Gama Nunes — Proc. 1.033.843-57 — a partir de 4-4-57.

DP 11.393-47 — Pericles de Mendonça — Proc. 1.033.326-57 — a partir de 12-3-57.

DP 10.876-47 — Mathilde Rodrigues de Jesus — Proc. 1.033.140 — a partir de 7-3-57.

DP 11.819-47 — Corintho Ferreira Alves — Proc. 1.017.602-57 — a partir de 7-4-57.

Port. 2.817-57 — Fica retificado para Afonso Pacheco Barros o nome do servidor constante da presente Portaria.

Retificações

No *Diário Oficial*, Seção II, de 20 de setembro de 1957

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 19 de setembro de 1957

Erros do original:

N.º 2.916

Onde se lê: ... pelo Decreto número 14.492... leia-se: ... pelo Decreto n.º 13.492...

N.º 2.920

Onde se lê: ... processo número 1.027.855-57... leia-se: ... processo n.º 1.027.835-57...

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Erros do original:

Onde se lê: N.º 1.080.030-57 — Mario... leia-se: N.º 1.008.030-57 — Mário...

Onde se lê: N.º 11.00.029-57 — Eduardo... leia-se: D.P. 2.698-52 — Eduardo...

N.º 1.037.793-57 — Carmen... onde se lê: ... ao admissivel... ao estado de saúde... Quanto... ao mediante... leia-se: ... só admissivel... do estado de saúde... só mediante...

D.P. 772-56 — Antonio... onde se lê: ... a partir de 26.11.48... leia-se: ... a partir de 3-8-57...

Erros do DIN:

D.P. 318-51 — Anna... onde se lê: ... ao padrão "P"... a êsse padrão P acrescido... leia-se: ... ao padrão "P", acrescido de 5 cotas de 20 % do vencimento atribuido a êsse padrão pela Lei n.º .....

Onde se lê: D.P. 3.722-47 — Violeta... processo n.º 1.041.826-56... leia-se: D.P. 3.712-47 — Violeta... processo n.º 1.041.816-56...

N.º 1.040.688-56 — Onde se lê: Arnaldo... leia-se: Arbaldo...

Onde se lê: Serviço de Expediente
Serviço de Comunicações
D.P. 10.440-47 — Murillo...
Leia-se: Despachos do Secretário Geral

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS:		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	Cr$	50,00	*Semestre*	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	*Ano*	Cr$	76,00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	Cr$	136,00	*Ano*	Cr$	108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50, por ano decorrido.

D.P. 10.440-47 — Murilo...
D.A. 602-57 — Mario... onde se lê: ... Cr$ 15.425,60... leia-se: ... Cr$ 154.425,60.

Página n.º 9.179 — 4.ª coluna:

Erros do DIN:
Onde se lê: *Despachos do Chefe.*
Dia 19-7-57.
N.º 1.037.647-57 — Nelson...
Leia-se: Serviço de Expediente.
Despachos do Chefe.
Dia 19-9-57.
N.º 1.037.647-57 —Nelson...

Erro do original:
N.º 1.038.518-57 — Onde se lê: Associação dos Servidores... leia-se: Associação Beneficente dos Servidores...

No *Diário Oficial*, Seção II, de 12 de setembro de 1957

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Erros do DIN:
D.A. 426-57 — Onde se lê: Albino Ramos constado processo... leia-se: Albano Ramos Brandão — Tendo em vista o que consta do processo...

Departamento do Pessoal

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA N.º 59, DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor do Departamento do Pessoal, resolve remover do 10-PS (Serviço de Emissão de Pagamento), para o 5-PS (Serviço de Aperfeiçoamento) o Oficial Administrativo, classe "M" do Q.P., Heitor Costa, matrícula número 509.

PORTARIA N.º 60, DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor do Departamento do Pessoal, de acôrdo com o que consta da Portaria n.º 485, de 18 de julho de 1956, pela qual foi constituída a Comissão incumbida de elaborar o plano de relotação do pessoal da P.D.F. e organizar as tabelas numéricas de lotação a que se refere o parágrafo único, do art. 16, do Decreto-lei número 1.944, de 30 de dezembro de 1939, resolve designar o representante da Secretaria Geral do Interior e Segurança, Antonio Abrahão Jaber, para substituí-la em seus impedimentos eventuais na presidência da referida comissão.

PORTARIA N.º 61, DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor do Departamento do Pessoal, de acôrdo com o que consta da Portaria n.º 485, de 18 de julho de 1956, resolve designar a funcionária — Ecléa Sanchez, em estágio na Comissão incumbida do Plano de relotação do pessoal da P.D.F., para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1957

Processos:

N.º 1.035.360-57 — Odete Costa — Matrícula 12.300.

N.º 7.060.097-57 — João Batista de Araujo Lemgruber — Matrícula número 84.276.
— Indeferido. O pedido de certidão se destina a fazer prova junto ao Poder Judiciário. Em época oportuna serão fornecidas ao Juizo competente as informações que se fizerem necessárias. — Arquive-se.

N.º 1.045.022-56 — Ana Leittiéri — mat. 26.982.

N.º 1.034.425-57 — Antônio Galo — mat. 32.657.
— Indeferido, tendo em vista o parecer do Serviço Legal. — Arquive-se.

N.º 1.037.550-57 — João Benedito Miranda — mat. 79.197.

N.º 1.037.649-57 — Manuel Soares Brum.
— Nada há que deferir Arquive-se.

N.º 1.038.614-57 — Nadyr Vieira de Almeida.

N.º 1.038.769-57 — Eny da Cruz Leite Carneiro.

N.º 1.038.807-57 — Maria da Silva Pedro — viúva de Firmino Pedro — mat. 38.828.
— Arquive-se. As inclusões nos Quadros da Prefeitura independem de solicitação de interessados e são providenciadas pela Administração, de acôrdo com as necessidades do Serviço Público.

N.º 1.024.167-57 — Antônio Gonçalves de Oliveira — mat. 17.249.

N.º 1.029.081-57 — Etulem Pedro Rodrigues — mat. 48.215.

N.º 1.035.758-57 — Maria Umbelina Pinho de Seixas — mat. 20.288.

N.º 1.036.797-57 — Valdemiro de Sousa — mat. 28.182.
— Indeferido. Os requerentes não apuram tempo de serviço necessário para concessão de aposentadoria.

N.º 1.050.416-50 — Ondina Ferreira Reis — mat. 17.636. — Retifico nos despachos de 26-3-51, 8-8-51 e 26-9-56, os períodos básicos das licenças-prêmio; de 31-8-40 a 29-8-45, para o de 27-2-35 a 25-2-40 e de 30-8-45 a 28-8-50, para o de 26-2-40 a 23-2-45 e de 29-8-50 a 27-8-55, para o de 24-2-45 a 22-2-50, tendo em vista o cancelamento de faltas, nos têrmos da Lei n.º 879, de 1956 e concedo mais três meses de licença-especial, nos têrmos do art. 114 e a Lei n.º 880-56, com base no período de 23 de fevereiro de 1950 a 21 de fevereiro de 1955.

N.º 1.042.218-52 — Osvaldo de Carvalho Pacheco — mat. 45.702. — Retifico no despacho de 18 de novembro de 1952 que concedeu ao requerente três meses de licença-prêmio, o período que serviu de base, de 25 de setembro de 1945 a 22 de setembro de 1952, para o de 8 de fevereiro de 1946 a 19 de abril de 1951 tendo em vista o cancelamento de faltas, nos têrmos da Lei n.º 879, de 1956, e concedo mais três meses de licença-especial, nos têrmos do art. 114 da Lei n.º 880-56, com base no período de 20 de abril de 1951 a 17 de abril de 1956.

Serviço de Contrôle

3-PS

DESPACHO DO CHEFE

Dia 21 de setembro de 1957

Diversos:

Luiz Silva — mat. 92.036 — Processo 7.100.931-57.
Antonino da Costa Pinto — mat. 59.279 — Proc. 1.008.296-57.
André Riscado da Mota — mat. 64.118 — Proc. 7.107.445-57.
Jocelino Antônio Felicia — mat. 92.651 — Proc. 7.107.739-57.
Manuel Antônio da Silva — mat. 85.593 — Proc. 7.105.501-57.
Gilberto José da Silva — mat. 86.682 — Proc. 1.017.545-57.
Antônio Marques de Sousa Sobrinho — mat. 85.885 — Proc. 1.025.400-57.
Hinoque Breia, mat. 86.685 — Proc. 1.030.959-56.
Antônio Amaro do Nascimento — mat. 84.748 — Proc. 1.017.030-57.
José Luiz da Silva — mat. 84.667 — Proc. 7.108.415-57.
Manuel Barbosa — mat. 87.355 — Proc. 7.105.505-57.
José dos Santos — mat. 87.338 — Proc. 7.709.305-57.
Manuel Tertuliano de Santana — mat. 85.607 — Proc. 7.108.795-57.
Gilberto Teixeira — mat. 85.768 — Proc. 7.108.129-57.
Nelson Alves Pinto — mat. 86.587 — Proc. 7.108.613-57.
José Ferreira — mat. 87.321 — Processo 7.105.427-57.
Haroldo Inácio da Silva — mat. 87.440 — Proc. 7.107.191-57.
Aluísio Marques Pôrto — mat. 87.692 — Proc. 7.108.503-57.
Mauro José de Santana — mat. 89.318 — Proc. 7.105.509-57.
José da Silva Avelar — mat. 89.895 — Proc. 7.108.147-57.
Alcides Francisco — mat. 87.686 — Proc. 7.105.333-57.
Carlos de Freitas — mat. 92.022 — Proc. 7.105.381-57.
Caetano Antônio da Silva — mat. 92.021 — Proc. 7.105.379-57.

Jorge de Oliveira — mat. 86.869 — Proc. 7.106.019-57.
Arlete Costa Machado — mat. 83.817 — Proc. 1.027.071-57.
Antônio Inácio do Nascimento — mat. 86.249 — Proc. 7.107.[illegible]9-57.
Antônio Gonçalves Cardoso — mat. 87.015 — Proc. 7.107.727-57.
Sebastião Fraques Braz — mat. 87.647 — Proc. 7.105.529-57.
Antônio Lores Failde — mat. 87.658 — Proc. 7.190.043-57.
Norberto da Silva Santos — mat. 87.875 — Proc. 7.110.101-57.
Jaci da Silva — mat. 87.278 — Proc. 1.035.101-57.
Marcolino do Espírito Santo — mat. 86.754 — Proc. 7.106.227-57.
Fernando Garcia — mat. 88.976 — Proc. 7.105.391-57.
Iodoliso de Araujo Pôrto — mat. 89.874 — Proc. 7.106.821-57.
Dulce de Melo Calazans — mat. 88.838 — Proc. 1.027.070-57.
Valde Silva Bela — mat. 82.525 — Proc. 7.111.431-57.
José Martins Neto — mat. 83.744 — Proc. 7.602.422-57.
Jercino Leir — mt. 89.827 — Proc. 7.105.417-57.
Isidoro Lopes da Silva — mat. 88.925 — Proc. 7.107.407-57.
Laudelino Rodrigues de Miranda — mat. 88.545 — Proc. 7.105.497-57.

Dalvo dos Santos — mat. 88.592 — Proc. 7.105.385-57.
Manuel Botelho de Sousa — mat. 82.519 — Proc. 7.106.623-57.
Jerônimo Natalino — mat. 87.777 — Proc. 7.111.773-57.
Aldina Ribeiro Nascimento — mat. 76.814 — Proc. 1.012.292-57.
Afanor Celestino Bonfim — mat. 88.423 — Proc. 7.105.337-57.
Antônio de Castro — mat. 84.925 — Proc. 7.109.861-57.
Antônio Batista Valentim Varela — mat. 75.982 — Proc. 1.034.856-57.
Maria Guedes Dias — mat. 89.249 — Proc. 7.110.261-57.
Wilson de Araujo Brandão — mat. 89.183 — Proc. 7.105.545-57.
Teodorico João de Matos — mat. 85.686 — Proc. 7.106.105-57.
Alcides Luzia — mat. 85.877 — Proc. 7.106.597-57.
Raimundo Pinheiros dos Santos — mat. 86.489 — Proc. 7.108.787-57.
Joel Cordeiro Alfradique — mat. 85.349 — Proc. 7.105.425-57.
Honório de Carvalho — mat. 69.191 — Proc. 1.027.651-57.
Jorge Castilho do Nascimento — mat. 92.273 — Proc. 7.106.405-57.
Jayme Ferreira Ribeiro — mat. 69.450 — Proc. 1.030.809-57.
Valdir Pinheiro da Silva — mat. 86.127 — Proc. 7.110.617-57.
Paulo Tôrres — mat. 87.887 — Processo 1.014.983-57.
Anselmo Marques Loureiro — mat. 3.747 — Proc. 1.021.854-57.
— Anote-se, nos têrmos do art. 255 da Lei n.º 880 de 1956.
Madalena de Souza Reis — Matrícula 3.931 — Processo 104.919-56.
Olindo Francisco Nunes — Matrícula 38.814 — Processo 1.007.756-57.
Lincoln Medeiros Coutinho — Matrícula 3.906 — Processo 1.041.259-56.

Ubiracara de Freitas Ramos — Matrícula 17.856 — Processo 1.003.884-57.
Ivan Gomes da Silva — Matrícula n.º 60.630 — Processo 1.042.000-56.
Iracy da Silveira Lima — Matrícula 46.870 — Processo 1.008.261-57.
Italo Dias Sodre — Matrícula número 72.300 — Processo 1.001.824-57.
Jaguaré Neves de Souza — Matrícula n.º 427 — Processo 1.006.458-57.
Washington Vieira Feitosa — Matrícula 62.591 — Processo 7.502.598-57

Jurandi Paiava dos Santos — Matrícula 62.999 — Processo 7.600.176-57.
Marilia Madeira Costa — Matrícula 22.966 — Processo 1.000.515-57.
Maria Guiomar Ewbank Famboim — Mat. 25.349 — Proc. 1.003.576-57.
Decio Garcia de Oliveira — Matrícula 71.182 — Processo 1.004.289-57.
Thomaz Mendes dos Santos — Matrícula 65.745 — Processo 1.007.548-57.

Joel Lourenço do Espírito Santo — Mat. 52.119 — Processo 1.042.528-56.
Eliezer Murat do Pillar — Matrícula 6.230 — Processo 1.005.816-57.
Milton Alves Boaventura — Matrícula 7.118 — Processo 1.004.523-57.
Andiara Ramos de Moura — Matrícula 45.410 — Processo 1.010.692-57.
Pedro da Conceição — Matrícula 21.600 — Processo 1.001.000-57.
Augusto Bessa — Matrícula número 18.257 — Processo 1.002.325-57.
João Ferreira da Silva — Matrícula 25.937 — Processo 1.002.484-57.
Dionizio José dos Santos — Matrícula 14.718 — Processo 7.600.258-57.
João Francisco Buriche — Matrícula 22.025 — Processo 1.042.728-56.
Antonio de Oliveira — Matrícula n.º 69.214 — Processo 1.006.808-57.
Alicio Caixeira — Matrícula número 32.561 — Processo 1.029.82[illegible]-54.
Vicente de Azevedo — Matrícula n.º 53.921 — Processo 1.005.925-57.
Teodoro Pereira dos Santos — Matrícula 1.774 — Processo 1.000.927-57.
Vitorino Duarte Torres — Matrícula 64.824 — Processo 1.044.477-56.
Coracy Ferreira da Costa — Matrícula 8.211 — Processo 1.001.653-57.
Lucia Anita Lopes — Matrícula n.º 6.332 — Processo 1.001.821-57.
Fernando Manoel Antonio — Matrícula 71.423 — Processo 1.005.964-57.
Manoel de Oliveira Mendonça — Mat. 55.448 — Processo 1.040.343-56.
José de Assumpção — Matrícula n.º 15.624 — Processo 1.008.522-57.
Florêncio Ferreira do Carmo — Matrícula 24.731-57 — Proc. 1.009 230-57.
Augusto Francisco de Mello — Matrícula 50.405 — Processo 1.007.539-57.
Floriano Antônio Granado — Matrícula 17.124 — Processo 1.003.571-57

José Morais Pinto — Matrícula número 3.310 — Processo 1.005.699-57.
Walter Monteiro — Matrícula número 68.742 — Processo 1.003.456-57.
Miguel Ferreira dos Santos — Matrícula 20.743 — Processo 1.005.835-57.
Aramis Abranche — Matrícula número 74.937 — Processo 1.044.189-56.
Lygia Maria Nogueira dos Santos — Mat. 17.362 — Processo 1.006.603-57.
Sebastião Rodrigues Chaves — Matrícula 7.538 — Processo 1.006.154-57.

Orlando de Carvalho — Matrícula n.º 70.570 — Processo 7.600.462-57.
Carlos Garcia — Matrícula número 19.434 — Processo n.º 1.007.283-57.
Avenir da Silva — Matrícula número 68.265 — Processo 1.005.148-57.
Ludgero Bernardino Silva — Matrícula 77.061 — Processo 1.006 997-57.
Waldemiro José dos Santos — Matrícula 22.034 — Processo 1.002.502-57.

Aberden Santana da Cunha — Matrícula 68.510 — Processo 5.000.159-57.
Rui Leal — Matrícula n.º 51.654 — Processo n.º 1.000.622-57.
Tereza Cruz dos Santos — Matrícula 12.290 — Processo 1.003.383-57.
João Luiz Teixeira Júnior — Matrícula 53.814 — Processo 1.000.793-57.
Wilson Martins dos Santos — Matrícula 74.975 — Proc 1.007.839-57.
Severino Luiz de Mello — Matrícula 57.016 — Processo 1.007.252-57.

Sebastião Pedro da Silva — Matrícula 9.404 — Processo 1.008.694-57.
Francisco Torquato L. Souza — Matrícula 14.731 — Processo 1.600.081-57. — Deferido, consoante o informado.
Salário-família:
Marina Teixeira de Carvalho Veiga, viúva de Eciro Veiga — Matrícula 8.288 — Processo 1.034.420-57.
Aida Coscarelle Proença, viúva de Adionithio Proença — Matrícula número 2.216 — Processo 1.036.819-57.
Mathilde Fernandes de Oliveira, viúva de Perciliano de Oliveira — Mat. 20.568 — Proc. 1.036.772-57.
Hilkyas Ferreira Pontas, viúva de João Jacinto Pontes Júnior — Matrícula 24.046 — Processo 1.036.487-57.
Martha Herculano do Destêrro, viúva de Norberto Alves — Matrícula n.º 30.858 — Processo 1.036.608-57.

Hilda Marques Mello, viúva de Silverio Maria Mello — Matrícula número 28.801 — Processo 1.037.030-57.
Maria Rocha, viúva de Antonio Nunes Neto — Matrícula 2.149 — Processo 1.030.804-57.
Leopoldina Rodrigues de Souza, viúva de João Rodrigues de Souza — Mat. 31.375 — Proc. 1.037.437-57.
Irene Telles Correa Pinto, viúva de Arlindo Correia Pinto — Matrícula n.º 14.220 — Processo 1.037.391-57.
Olivia Ribeiro Magalhães, viúva de Egberto Magalhães — Mat. 28.804 — Processo 1.037.398-57. — Concedo. Ao Setor "I".
Beatriz Schuverin Secco — Matrícula 75.263 — Processo 7.500.831-57. — Nada havendo que deferir, arquive-se.
João Paulo de Mello Palhares — Mat. 15.812 — Processo 1.031.24[illegible]-57. — Deferido, exceto quanto aos anos de 1944, 1949, 1950 e 1954, em que as FIFA respectivas acusam gôzo de ferias.
Cinira de Barros e Azevedo — Matrícula 3.528 — Processo 1.032.844-57. — Anote-se, nos têrmos do art. 261 da Lei 880-56, as ferias nos gozadas em 1949, 1950, 1952, 1953 e 1954.
Magdalena de Souza Reis — Matrícula 3.931 — Processo 1.353 367-57. — Arquive-se, de vez que o requerido já está anotado considerado, "ex-officio", em o processo de aposentadoria respectivo.
Hilda de Souza Nogueira da Gama — Mat. 65.738 — Proc. 1.046 636-53. — Anote-se, nos têrmos do item III do art. 78 da Lei 880-56 e considere-se sem efeito o despacho anterior.

Eloy Guilherme dá Silva — Matrícula 29.720 — Processo 1.024.194-53. — Indeferido. O tempo de serviço militar é contado sòmente para efeito de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade, face o determinado pelo art. 78 da Lei 880-56.
Francisco Rufino Tomaz da Silva — Mat. 15.891 — Processo 1.025.216-57. — Arquive-se. Na época da aposentadoria será fornecida certidão" ex-officio".
Sebastião de Almeida Costa — Matrícula 11.227 — Proc. 1.032.766-57 — Anote-se, nos têrmos do artigo 261 da Lei 880-56, face o informado pelo V.S.A.
Sylvano de Oliveira Lima — Matrícula 87 549 — Processo 1.015 412-57 — Anote-se, nos têrmos do artigo 255 da Lei 880-56, o tempo de serviço constante de fls. 4 e a retificação de fls. 11.
José Paulo dos Santos — Matrícula s/n.º — Processo 1.016.953-57. — Arquive-se, visto não existir na P.D.F. a frequência reclamada.
Alcides Coelho Bastos — Matrícula 86.605 — Processo 1.042.389-56. — Cancele-se, nos têrmos da Lei 879-50
Anita Noya — Matrícula número 6.723 — Processo 1.037.923-57.
Agenor Pedro Marques — Matrícula n.º 1.264 — Processo 1.030 705-57.
Antônio Soares de Paula — Matrícula 23.806 — Processo 1.013 838-55
Aureliano de Campos Brandão — Mat. 68.822 — Processo 1.036.724-57.

Clarice Gouveia Melo — Matrícula 32.754 — Processo 1.036.477-57.
João Pinto da Mota — Matrícula 14.754 — Processo 1.004.251-56.
Austragésilo Conceição — Matrícula 11.073 — Processo 1.024.747-57.
Américo Martins Alonso — Matrícula 4.168 — Processo 1.028.904-55
Salim Daniel — Matrícula 76.945 — Processo 1.031.741-57. — Anote-se, nos têrmos do item I do art. 78, da Lei 880-56.
Eunice Alves de Paula Freitas — Mat. 59.829 — Processo 1.001.124-57.
Gedeão Custodio da Silva — Matrícula 18.128 — Proc. 1.004.997-57.
Ermani da Rosa Franco — Matrícula 24.653 — Processo 1.043.560-56 — Deferido, de acôrdo com o solicitado.

Oscar Carneiro Nazareth, mat. s/n. — Processo 1.039.417-57;
Waldemar Lopes — Mat. 15.053 — Processo 1.032.405-57. — Anote-se, para fins previstos no artigo 261 da Lei 880-56.
Myrães Gomes Costa — Matrícula 626 — Processo 1.029.227-57;
Sylvia Dias da Silva — Mat. 6 203 — Processo 1.017 801-57. — Anote-se, nos têrmos da Lei 655-51.
João Procópio Goncalves — Matrícula 54.742 — Proc. 1.015.661-57;
Sabino de Castro — Mat. 47.329 — Processo 1.048.263-52 — Anote-se, nos têrmos da Lei 803-51. Ao Setor de Promoção, posteriormente
Romeu Casaro — Mat. 59.585 — Processo 1.034.704-57;
Armando de Araújo — Mat. 78.504 — Processo 1.028 875-57. — Anote-se, a certidão de fls. 4 nos têrmos do item II do artigo 78 da Lei 880-56.
Euclides Francisco de Paula — Matrícula 13.629 — Processo 1.037.489 de 1957;
Gilero de Matos — Mat. 87.275 — Processo 1.010.271-57;
Nildo Dias de Castro — Mat. 84.856 — Proc. 1.030.782-57 — Abílio Chagas Valença — Mat. 47.800 — Processo 1 000.067-57:
Celso Correia de Almeida — Processo 5.301.404-57;
Anio Claudio de Abreu — Matrícula 13.262 — Processo 1.034.947-56;
José Augusto de Azevedo — Mat. 15.390 — Proc 1.043.591-56;
Arnaldo Cândio Cassola — Processo 5.301.991-57;
Dilson da Silva Rocha — Processo 5.301 746-57;
Natalino do Nascimento — Matrícula 85.202 — Processo 1.010.274-57;
Paulino Cristóvão de Oliveira Filho — Mat. 18 553 — Processo número 1.032.703-56;
José Sodrés — Mat. 32.795 — Processo 1 006 344-57;
Belmiro Laureno da Costa — Matrícula 92 904 — Processo número 7.107.625-57;
Waldemiro Dutra da Silva — Matrícula 77.450 — Proc. 1.028.871-57;
Plínio Duarte de Oliveira — Matrícula 13.302 — Proc. 1.038.104-57;
Alberto Cândido — Mat. 20.824 — Processo 1.038 338-57. — Anote-se, nos têrmos do item II do art. 78 da Lei 880-56.

Serviço de Informações

8-PS

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Expediente de 21 de setembro de 1957

Processos:

N.º G. P. 5.073-57 — Raimundo Nonato da Costa Ramos — Compareça ao Setor I para ciência.

N.º 1.004.421-57 — Hélio Gonçalves — Mat. 12.454 — Compareça para esclarecimentos.

1.024.563-56 — Zoraida Costa Mello — Compareça para receber documentos.

N.º 1.026.532-57 — Louis Van Berg — Mat. 57.314 — Compareça munido de Cr$ 10,00 em selos de expediente da PDF., a fim de receber a certidão requerida.

N.º 1.027.080-57 — Aloysio da Costa Leite — Compareça para receber o CPR.

N.º 1.028.065-57 — Nely Novella da Silva Calheiros — Mat. 75.835. — Compareça ao 3-PS, para preencher a D. F.

N.º 1.029.435-57 — Geny Gomes da Silva — Mat. 92.808 — Compareça ao Setor I, para cumprir exigência.

N.º 1.030.669-57 — Adolpho da Costa Campos — Mat. 26.215 — Compareça para ciência e receber documentos.

N.º 1.030.901-57 — Nelson Dias da Cruz — Mat. 86.440 — Junte certidão de nascimento de Marinalva.

N.º 1.031.138-57 — José Henrique de Melo — Mat. 4.561. — Compareça para ciência e receber documentos.

N.º 1.033.988-57 — Manoel dos Santos Victorino — Compareça para receber documentos.

N.º 1.038.310-57 — Rahim Pedro — Compareça para receber o CPR.

N.º 6.024.218-57 — Carlos Ramalho Foz — Compareça munido de Cr$ 10.00 em selos de expediente da PDF, a fim de receber a certidão requerida.

Compareça munida de prova de idade e 2 fotografias 3 x 4 a fim de ultimar o expediente de salário-família no Setor "I"

Processos:

N.º 1.034.093-57 — Maria de Lourdes de Oliveira Nobre;

N.º 1.034.548-57 — Brasilina Barbosa Cardoso;

N.º 1.033.746-57 — Oliwanda Domingues Teixeira.

Compareça para cumprir exigência

Processos:

N.º 1.007.070-57 — Eliziário Gomes da Costa — Mat. 73.192;

N.º 1.035.446-57 — Ângelo de Araújo Pimentel — Mat. 28.611;

N.º 1.037.613-57 — Jorge dos Santos Paula — Mat. 47.384;

N.º 1.038.142-57 — Esmeralda da Silva de Souza;

N.º 1.038.203-57 — Mariza Senhorinha da Silva Travassos;

N.º 1.038.246-57 — Nadyr Cravo de Almeida — Mat. 4.357;

N.º 1.038.832-57 — Domingos Rodrigues — Mat. 2.394;

N.º 1.038.748-57 — Maria da Glória dos Guaranys — Mat. 42.024;

N.º 1.043.128-54 — Henriqueta Cunha de Camargo — Mat. 33.003.

Compareça para ciência

Viana;

Processos:

N.º G. P. 779-57 — Ilizel Antônio

N.º 1.001.180-57 — Maria de Lourdes da Costa Cruz Souza — Mat. 30.714;

N.º 1.016.074-57 — Alziro Custódio da Silva — Mat. 20.519;

N.º 1.032.228-57 — Sebastião Rosa da Silva — Mat. 44.311;

N.º 1.033.609-54 — Maria José da Silva Carvalho — Mat. 22.629;

N.º 1.34.901-57 — Antônio Peixoto de Lima — Mat. 73.067;

N.º 1.043.490-56 — Francisco Leite — Mat. 54.196.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Expediente de 21 de setembro de 1957

Boletim n.º 205

ATO DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 21 de setembro de 1957
N.º 562

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar para o Departamento de Educação Primária, e professor de curso primário — Norma Telma de Almeida Borda — matrícula 82.326.

Despacho do Sr. Secretário Geral

Escola Branca Matos — proc. .... 3.300.918-57; Ginásio Luiza de Castro — proc. n.º 3.301.813-57; Externato Afonso Pena) — proc. 3.300.925-57 — De acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no processo número 3.004.070-57, autorizo, condicionalmente, a matrícula até 200 (duzentos) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Educandário Vicente de Paula — proc. 3.300.924-57 — De acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no processo n.º 3.004.070-57, autorizo, condicionalmente, a matrícula até 250 (duzentos e cinquenta) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Instituto Brasilíndio — proc. número 3.301.182-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo, condicionalmente, a matrícula até 150 (cento e cinqüenta) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros, por aluno.

Externato Oliveira de Araújo — proc. 3.301.431-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo, condicionalmente a matrícula até 117 (cento e dezessete) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Instituto Pignataro — proc. número 3.302.185-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. prefeito, exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo, condicionalmente, a matrícula até 49 (quarenta e nove) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Educandário Nossa Senhora de Fátima — proc. 3.301.125-57 — de acôrdo co mo despacho de Sr. Prefeito exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo a matrícula até 98 noventa e oito) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Ginásio Cavalcante — proc. número 3.302.996-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no proc. 3.004.070-57, autorizo a matrícula até 222 (duzentos e vinte e dois) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Educandário Santa Fátima — proc. 3.301.126-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo a matrícula até 100 (cem) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Escola Francisco de Paula — proc. 3.301.127-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo a matrícula até 100 (cem) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Escola Francisco de Paula — proc. 3.301.127-57 — de acôrdo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no proc. n.º 3.004.070-57, autorizo a matrícula até 184 (cenot e oitenta e quatro) alunos excedentes, à razão de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aluno.

Serviço de Administração

RELAÇÃO N.º 43

Fôlhas de gratificações, referentes a Responsável pela Secretaria de C.C.A. durante o mês de agôsto do corrente exercício.

Fôlhas ns. 647-E — 648-E — 649-E — 650-E — 651-E — 652-E — 653-E — 654-E.

Francisco Martins — Cr$ 1.000,00.

Almir Hippert Verdine Cr$ 723,30.

Nunciata Cittadino Saldanha .... Cr$ 1.000,00.

Antonio Pederira Filho Cr$ 1.000,00.

Primo de Moura Duarte Cr$ 1.000,00.

Juamyra de Freitas. Cr$ 1.000,00.

Walter Corrêa Pinto Cr$ 723,30.

Mauricio Franco Bernardino .... Cr$ 1.000,00.

Jorge Jayme de Souza Mendes .... Cr$ 1.000,00.

Elvira Amalia B. de Albuquerque Moura Cr$ 1.000,00.

Confere: *Aristides A. F. Junior* — 36.983. Of. Adm. Cl. "K".

RELAÇÃO N.º 44

Gratificação por serviços Extraordinários

Mês de Abril a Agôsto

Fôlhas ns. 655-E — 656-E — 657-E — 658-E — 659-E — 660-E — 661-E — 662-E — 663-E — 664-E — 665-E — 666-E.

Julho e Agôsto

Fôlhas ns. 667-E — 668-E.

Agôsto

Fôlhas ns. 646-E — 669-E.

Brizida Gonçalves dos Reis	1.000,00
Zaira Martins Torres Buehler	833,00
Carlos Alberto Euphemio .	1.000,00
Galdotonio José Gomes ...	1.500,00
José Caetano da Silva ..	966 50
Edyr Machado da Rocha	1.000,00
Joaquim Maria S. Pitanga	879,90
Alípio Santos da Costa ..	753,20
Apolônia de Souza Gervázio	800,00
Romualdo Pinto de Sant' Anna	1.000,00
João Pinto de Carvalho ..	1.000,00
Celso Gomes da Silva ...	893 20
Francisco Herculano Campos	1.000 00
Neuza de Miranda	1.000,00
Francisco Generoso dos Santos	853,30
Antonio Tibiriça S. Contreiras	646,60
Riva Rocha Cajueiro	600,00
Zilda Alves de Oliveira ..	400,00
Alda de Almeida Moutinho	1.500 00
Júlia Conceição Rêgo	300,00

Departamento de Educação Primária

Expediente de 21 de setembro de 1957

BOLETIM N.º 163

A Diretora do Departamento de Educação Primária, devidamente autorizada pela Resolução n.º 7, de 22 de fevereiro de 1956, resolve:

N.º 5.171-DEP:

Designar, para a Escola 7-3 Barão de Itacurussá — (3.ª Zona) — Núcleo 6.350, a professora de curso primário — padrão J — mat. 71.852 — Lessi Ferreira da Paixão, provisoriamente, até 17-3-58, quando deverá apresentar-se ao Departamento, para receber outra designação, tendo em vista o despacho exarado no Processo n.º 1.085.643-57 — (laudo médico).

N.º 5.172-DEP:

Designar, para a Escola 7-14 Maranhão — (2.ª Zona-DA) — Núcleo 9 333, a professora de curso primário — padrão J — mat. 69.117 — Lucy Corrêa Brandão, por término de licença — artigo 104.

N.º 5.173-DEP:

Designar, para a Escola 4-15 São Salvador — (3.ª Zona) — Núcleo 8.353, a professora de curso primário — padrão J — mat. 82.160 — Maria Helena Alves de Andrade, provisoriamente, até 20-3-58, quando deverá apresentar-se ao Departamento, para receber outra designação, tendo em vista o despacho exarado no Processo 1.035 287-57 — (laudo médico).

N.º 5.174-DEP:

Designar, para a Escola 3-21 Francis Hime — (1.ª Zona-ZR) — Núcleo 9.290, a professora de curso primário — ref. G — mat. 94.070 — Nice Soares de Almeida, por término de licença — artigo 86 — item I.

N.º 5.175-DEP:

Designar, para a Sede do 17.º DE. — Núcleo 7.379 — a professora de curso primário — padrão J — matrícula 20.863 — Yedda de Oliveira Varady — (auxiliar de orientação e fiscalização do ensino particular) — por término de licença — artigo 83 — item I.

N.º 5.176-DEP:

Designar, para a Escola 7-10 Professor Visitação — (3.ª Zona) — Núcleo 8.357, a trabalhadora — referência D — mat. 38.304 — Ely da Silva Fernandes, por término de licença — artigo 86 — item I.

N.º 5.177-DEP

Designar, para a Escola 2-16 Quintano Bocaiuva — (3.ª Zona) — Núcleo 8.345, a trabalhadora — ref. D — mat. 61.889 — Maria Antonieta dos Reis Henriques, por término de licença — artigo 86 — item I.

Retificações

Exp. de 18-9-1957

BOLETIM N.º 160

Diário Oficial de 19-9-57
Pág. 9.136

Erros do D. O.

Onde se lê: — A Diretoria do Departamento de Educação Primária; leia-se: — A Diretora do Departamento de Educação Primária.

Portaria n.º 5.118-DEP:

Onde se lê: — Núcleo 3.340; leia-se: — Núcleo 3.348.

Portaria n.º 5.119-DEP:

Onde se lê: — Eunice Cardoso Avier; leia-se: — Eunice Cardoso Xavier.

Portaria n.º 5.121-DEP:

Onde se lê: — Hilda Saldanha da Motta Lisbôaó; leia-se: — Hilda Saldanha da Motta Lisbôa.

Portaria n.º 5 122-DEP:

Onde se lê: — matr. 3.568; leia-se: — matr. 93.568

Onde se lê: — Por. n.º 123-DEP; leia-se: — Portaria n.º 5.123-DEP.

Portaria n.º 5.123-DEP:

Onde se lê: — matr. n.º; leia-se: — matr. 69.090 — Lia Thereza Leite Pinto Prates — por término de licença — artigo 86 — item I.

Portaria n.º 5.132-DEP:

Onde se lê: — Escola 3-4 Cécia Barcelos; leia-se: — Escola 3-4 — Cócio Barcelos.

Portaria n.º 5.133-DEP:

Onde se lê: — Núcleo 8.354; leia-se: — Núcleo 8.334.

Portaria n.º 5.136-DEP:

Onde se lê: — Pércia Ferreira dos Santos; leia-se: — Pérola Ferreira dos Santos.

Departamento de Educação Complementar

BOLETIM N.º 72

Expediente de 19 de setembro de 1957

O Diretor do Departamento do Departamento de Educação Complementar, nos têrmos da Resolução número 38-SGE, de 3-6-1955, resolve:

Port. 592:

Designar o Oficial Administrativo — classe K — Lygia Maria Cerqueira de Carvalho — mat. 7.257 — para, como substituta do Chefe do Serviço de Bibliotecas, responder pelo expediente do mesmo serviço nos impedimentos ocasionais do Chefe.

Port. 593:

Remover o Professor de Ensino Secundário — padrão O — 5Q Hermilo Gomes Ferreira — mat. 55.638, do Ginásio Munic. Brigadeiro Sharcht — Núcleo 9.265 — para o Ginásio Municipal Visconde de Cairú — Núcleo 7.262.

DESPACHOS DO DIRETOR

Autorizo provisoriamente, devendo o requerente legalizar sua situação em época oportuna —

Proc. 3.304.278-57 — Araulicta Lipero Rolim — solicitando autorização para lecionar.

Deferido —

Proc. 3.306.017-57 — David Castro — Estagiário de Educação Física —

Solicita perm. comp. Congresso Médico Homeopático Pan-Americano.
Proc. 3.305.318-57 — Zilah Barbosa Torres — Estágio.

Compareça para cumprir exigência do D. S. E. —

Proc. 3.305.079-57 — Heronides Neves da Rocha — Reg. de Curso.

Autorizo e Publique-se a escala de licença especial —

Proc. 1.029.715-56 — Dyrce Lontra Machado — Professora de Educação Musical e Artística — mat. 59.591 — Período de base: 9-11-51 a 9-1-57 — 3 meses, a partir de 28-8-57.

Apresentação de funcionário .

Ethel Bauzer Medeiros — mat. número 34.180 — Professora de Educação Física — por término de licença — artigo 105 — em 21 de setembro de 1957.

Instituto de Pesquisas Educacionais

(*) BOLETIM N.º 36

Expediente de 20 de setembro de 1957

Inclusão em escala de licença especial, de acôrdo com o Decreto número 13.480, de 19-3-1957 — Aprovada pelo Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas Educacionais, em 17 de setembro de 1957.

Ignez Capella Gaspar — Escriturário — classe G — matrícula número 67.311 — Serviço de Medidas e Programas — Núcleo 2.252.

Prazo — Três meses
Período base — 19-5-50 a 17-5-55
Início — 23-9-57.
Término — 22-12-57.

(*) — Republicado por haver saído com incorreções no D. O. de 19-9-57 — Boletim n.º 35 — IPE — de 17 de setembro de 1957.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 21 de setembro de 1957

Boletim n. 148

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 18 de setembro de 1957

N. 4.491.952-57 — Castello Indústria e Comércio S. A. — Autorizo a remição nos têrmos do parecer do Sr. Diretor do DPM.

Dia 19 de setembro de 1957

N. 4.100.975-57 — Requisição de Material n. 13-57-FSA. — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 19-9, de 1957.

N. 4.612.853-57 — Sebastiana Alves Fernandes. — De acôrdo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em têrmos, a importância de Cr$ 1.509,80 (um mil, quinhentos e nove cruzeiros e oitenta centavos), observando-se o disposto na Lei número 308-48. Ao FSA.

Dia 20 de setembro de 1957

N. 7.505.870-57 — Construtora Tupy Limitada — Autorizo, em têrmos, o levantamento do depósito de que trata o presente processso. Faça-se o expediente ao Egrégio Tribunal de Contas.

N. 7.505.871-57 — Construtora Tupy Limitada. — Idem.

N. 7.424.422-55 — Joaquim José Moreira e outra. — Autorizo o FSA a promover o empenho da importância de Cr$ 7.200,00 (sete mil, duzentos cruzeiros), à conta da verba 512-3102, do orçamento em vigor.

Superintendência de Financiamento Urbanístico

Procuradoria de Desapropriações

Expediente de 18 de setembro de 1957

DESPACHOS DO AUDITOR DA 2-S-U

N. 7.409.386-51 — Marcelina Bonavista — Rua Clio, 56. — Compareça para tomar conhecimento da exigência necessária ao andamento do processo.

N. 7.578.666-56 — Alter Rosemvald — Rua Lobo Jnior, junto e depois do n. 788 — Idem.

N. 7.411.567-57 — Franco Hara Incorporação — Rua Conde de Bonfim, 516-518 — Idem.

N. 7.514.861-57 — Nelson de Souza — Rua Buenos Aires, 239 — Idem.

N. 7.570.788-56 — Olimpio Espasadui — Rua Capitão Rezende, junto e depois do n. 340 — Idem.

N. 7.407.217-55 — Administradoras Prédios Reunidas S. A. — Rua General Roca ns. 703-717 — Idem.

N. 7.472.100-57 — Manoel Arias Vasco — Rua Uranos, 591 — Idem.

N. 7.514.007-56 — David Lilfer e outro — Rua Carvalho Alvim, 551 — Idem.

N. 7.518.237-57 — José Corrêa de Melo — Rua Visconde de Maranguape n. 23 — Idem.

N. 7.422.531-55 — Hildebrando Arvelo Wolpe — Rua Ururaí, 244 — Idem.

N. 7.403.987-55 — The Texas Company — Rua das Laranjeiras, 79 — Idem.

N. 7.413.011-57 — Imobiliária Casa Nova Ltda. — Rua Conde de Bonfim, 214 — Idem.

N. 7.411.633-57 — Manoel de Oliveira Ramos Junior — Rua São Januário, 325 — Idem.

N. 7.576.953-57 — Norma da Silva Pereira — Rua Guarani, esquina de Oliveira Dias. — Idem.

N. 7.517.520-57 — Afonso Nunes Velasques — Av. Rio Branco, 144 — Idem.

N. 7.515.569-56 — Henrik Alfed Shtzman Jordan — Rua Payssandu n. 283. — Idem.

N. 7.517.352-56 — Antonio Freitas — Rua João Lery, lote 13 — Idem.

N. 7.578.895-56 — Israel Keiler e outros — Rua Dias da Cruz, 111 — Idem.

N. 7.519.099-57 — Rita Fernandes da Silva — Rua dos Coqueiros, 87, casa V — Idem.

N. 7.578.093-56 — F. Richa — Rua Coronel Tamarindo, 2.334 — Idem.

N. 7.523.827-55 — Ferrer Pereira Leandro e outros — Rua Carvalho de Souza, 271 — Idem.

N. 7.470.401-57 — Francisco da Costa Faria — Rua Bulhões Marcial n. 835 — Idem.

N. 7.704.086-55 — Aristides Vicente Mendes — Rua Lobo Junior, 874 — Idem.

N. 7.487.174-56 — Pedro Paulo Martins — Rua Alexandre Mackenzie, 74 — Idem.

N. 4.152.161-56 — Manoel Vieira e outros — Estrada Intendente Magalhães, lote 2 — Idem.

N. 7.510.287-56 — Francisco Moreira Azevedo — Rua Real Grandeza — Idem.

N. 4.147.533-53 — Silvio Martins — Travessa Antonina, 70 — Idem.

N. 7.422.168-55 — Cesario Santos Castineira — Rua Tacito Esmeriz, 90 — Idem.

N. 7.514.629-56 — Didimo Napoleão de Castro — Av. Automóvel Club, 99 — Idem.

N. 7.723.696-51 — Joaquim de Carvalho — Rua Antonio Rego, 187 — Idem.

N. 7.414 024-57 — João Batista — Rua Jiquibá, 179 — Idem.

N. 7.473.602-57 — Wilfrid Georg — Estrada do Monteiro, 832 — Idem.

N. 7.413.760-57 — Salvador Leite Ribeiro — Rua Padre Miguelinho, 29 — Idem.

N. 7.415.945-55 — José Maria Correia Martins — Rua Lobo Junior, 851 — Idem.

N. 7.578.244-56 — Carlos Pereira da Silva — Rua Honorio, 1.798 — Idem.

N. 7.521.909-54 — Regina Lombardi da Silva — Rua Jacarei, lote 32 — Idem.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

De 16 de setembro d e1957

Portaria n. 1.054:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do Departamento de Assistência Social (Albergue da Boa Vontade) para a Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Lôbo, o Vigia referência D — Almeida da Silva Teixeira, matr. 79.864.

Portaria n. 1.055:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente para o Departamento de Assistência Social (Albergue da Boa Vontade), o Serviçal referência D — Mair Fernandes de Oliveira, matr. 89.274.

De 17 de setembro de 1957

Portaria n. 1.056:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do Departamento de Tuberculose para a Comissão de Aquisição de Material, o Oficial Administrativo cl. K — Olivia de Fernanda Chalita, matr. 43.535.

Portaria n. 1.057:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, da Comissão de Aquisição de Material para o Departamento de Tuberculose, o Oficial Administrativo cl. J — Antonia Barbosa Lasmar matr. 464.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 11-9-57 — Fls. 8.805.

Retificação na fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito no Processo n. 6.024.054-57, relativa aos servidores do Serviço de Expediente, etc. etc.

12.ª e 13.ª linhas — Onde se lê — Gasparaina Jardim Severo — Leia-se Gasparina Jardim Severo.

Expediente de 20 de setembro de 1957

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 20 de setembro de 1957

Concorrência Pública n. 35 — Proc. 6.010.502-57 — Ref. a firma Casa Lohner S. A. Médico Téonico.

Concorrência Pública n. 22 — Proc. 6.007.803-57 — Ref. a firma Instalações Combus Ltda. — Compareça ao Contrôle de Rendas, a firm de providenciar o depósito da caução.

Distrito Sanitário n.º 3

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 19-9-1957

N.º 406 — Companhia Administradora Santa Margarida — Praia do Flamengo n. 374 — apto. 801 — Administração de Bens — Certifique-se — 30-8-57.

N.º 407 — Eduardo Lima — Catete n. 298 — sobrado sala 5 — Atelier Fotográfico — Certifique-se — 30-8-57.

N.º 417 — Eletricista Moderna Limitada — Almirante Tamandaré número 54 — Garage — Nego assentimento — 6-8-57.

N.º 419 — Edelznita da Silva Felix — Lapa n. 84 — sobrado — sala frente — Alisamento de Cabelos — Certifique-se — 12-8-1957.

N.º 420 — Hospedagem Jardim Paris Ltda. — Morais e Vale n. 10 — sobrado — 1.º e 2.º — Hospedaria — Certifique-se — 12-9-1957.

N.º 422 — Daniel & Conceição Limitada — Joaquim Silva n. 121 — loja — Oficina de Pintura — Certifique-se — 12-9-1957.

N.º 423 — Manoel Cerqueira Barreto e Irmão — Senador Vergueiro n. 111 — Porta — Consertos de Calçados — Certifique-se — 13-9-1957.

N.º 424 — Justino & Melo — Bento Lisboa n. 133 — Porta do prédio — Engraxate e Chaveiro — Certifique-se — 13-9-1957.

N.º 424 — Hotel Vilar Ltda. — Santo Amaro n. 42 — Hotel sem Refeição — Certifique-se — 13-9-57.

N.º 429 — Artefatos de Metais Bruno Ltda. — Lapa n. 83 e sobrado — Metalúrgica — Certifique-se — 16-9-1957.

N.º 403 — José P. Esperança — Glória n. 52 — Sala 204 — Fabrico de Calçados à Mão — Certifique-se — 28-8-1957.

N.º 430 — Alvaro Tavares de Farias — Candido Mendes n. 215 — apto. 505 — Certidão Negativa — Certifique-se — 17-9-1957.

N.º 431 — Nelson Ayres de Souza — Catete n. 338 — sôbre-loja 22 — Confecções de Roupas para Consumo Próprio — Certifique-se — 17 de setembro de 1957.

N.º 432 — A. D. Cunha & Irmão — Catete 252 — 1.º andar sala da frente — Modas — Bijuterias — Óculos e Artigos para Senhoras — Certifique-se — 17-9-57.

N.º 412 — Laranjeiras n. 230 — Reclamação — Arquive-se — 18 de setembro de 1957.

Departamento Municipal da Criança e do Adolescente

ATOS DO DIRETOR

Dia 13-9-57

Autorização:

Por despacho de 13 de setembro de 1957, exarado no Ofício n. 127, da mesta data, do 6.º Distrito, o Diretor autorizou êste Distrito ceder ao 13.º, 40 (quarenta) frascos de Toxóides de Difteria e Tétano e Vacina de Pertussis em Composição "Sharp Dohme".

Departameno de Obras e Instalações

Serviço de Correspondência

Portaria n. 98, de 14 de setembro de 1957

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acôrdo com o artigo 38 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953, resolve, designar o Sr. Arquiteto Gildo Alves Borges, matr. 31.728 para exercer a Fiscalização nas obras de modificações e acréscimos no Hospital Geral Getulio Vargas, a cargo da firma Casa Lorner S. A.

Portaria n.º 99, de 14 de setembro de 1957

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acôrdo com o artigo 38 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953, resolve, designar o Sr. Arquiteto Gildo Alves Borges, matr. 31.728 para exercer a Fiscalização das obras do acabamento, fornecimento e instalação dos equipamentos para funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Tôrres Homem, a cargo da firma Hospitec Sociedade de Instalações Hospitalares Ltda.

Portaria n. 100, de 14 de setembro de 1957

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acôrdo com o artigo 38 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953, resolve, designar o Sr. Arquiteto Walder de Assis Ribeiro, matrícula 75.053 para exercer a Fiscalização das obras de instalações hidráulicas e de esquadrias do novo prédio para o Pôsto de Pediatria, anexo ao Hospital Geral Jesus, a cargo da firma Representações Hadan Ltda.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1957

Processos:

N. 6.037.130-56 — Carl Zeiss Sociedade Optica Ltda. — Requeira a aceitação definitiva.

N. 6.022.706-57 — Cia. Federal de Eletricidade — Requeira a aceitação definitiva das instalações.

N. 6.022.705-57 — Cia. Federal de Eletricidade — Requeira a aceitação definitiva da instalação.

Dia 17 de setembro de 1957

Processo:

N. 6.027.013-57 — Construtora Lobão Filho Ltda. — Apresente a composição legal da firma.

Serviço de Contrôle

4-O.I.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito por despacho exarado às fls. 79, do Processo número 6.018.248-57, relativa aos artífices dêste Departamento, referente ao mês de junho do corrente ano, à conta da verba 606 — Código n. 198.0, do orçamento vigente. Verba liberada.

Matrícula	Nomes	Importância
21.460	Pojucan Hostilio Cervantes	500,00
21.680	Domingos Rodrigues Carneiro	700,00
16.801	Aristides de Araujo Lima	500,00
21.521	Simeão Lopes de Castilho	500,00
21.641	Wilson Fernandes Arêa	500,00
21.681	José Peleteiro de Carvalho	700,00
21.562	Joaquim Fernandes	500,00
21.603	Nelson de Souza Aguiar	500,00
28.863	Feliciano Maia	500,00
13.625	Octavio Guimarães Filho	500,00
21.485	Horacio Gonçalves da Silva	500,00
13.626	Armindo da Silva Corrêa	500,00
21.486	Gustavo de Olivera e Silva	500,00
21.506	Joaquim da Rocha Baptista	500,00
21.487	Hermogênio de Azevedo	500,00
21.587	Antônio José dos Santos	500,00
21.667	Oswaldo da Silva Reis	500,00
4.568	José do Nascimento	500,00
21.648	Orlando Ribeiro	500,00
38.080	Ernesto Argondizzo	500,00
14.111	Elidio Pereira	500,00
21.671	José Ferreira	500,00
12.272	José Gomes das Neves	500,00
44.872	Bernardino de Campos Ribeiro	500,00
13.653	Antônio Bianco	500,00
21.693	Alberto de Oliveira	500,00
21.733	João Pedro de Moura	500,00
21.674	José da Silva Pinto	500,00
43.854	Armando de Aguiar Junior	500,00
21.695	João Silvério de Sant'Anna	500,00
21.496	José Maria Moreira Soares	500,00
32.856	Acelino Pereira Reis	500,00
43.996	José da Conceição	500,00
21 517	Nelson Maia	500,00
21.557	Adelino Freire da Silva	500,00
21.677	José Canellas	500,00
43.857	Jubelo Telles	500,00
21.518	Luis Pereira de Lima	500,00
21.678	Ruy Jorge da Costa	500,00
21.519	Armando de Araújo Rocha	700,00
21.619	Sergio Pereira de Carvalho	500,00
		23.800,00

Importa a presente fôlha em Cr$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos cruzeiros) — *Celedonio Sanches Netto.*

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito por despacho exarado às fls. 79, do Processo número 6.018.250-57, relativa aos artífices dêste Departamento, referente ao mês de maio do corrente ano, à conta da Verba 606 — Código n. 198.0, do orçamento vigente. Verba liberada.

Matrícula	Nomes	Importância
21.460	Pojucan Hostilio Cervantes	500,00
21.680	Domingos Rodrigues Carneiro	700,00
16.801	Aristides de Araujo Lima	500,00
21.521	Simeão Lopes de Castilho	500,00
21.601	Eduardo Rodrigues Martins	700,00
21.681	José Peleteiro d eCarvalho	700,00
21.562	Joaquim Fernandes	500,00
21 603	Nelson de Souza Aguiar	500,00
13.625	Octavio Guimarães Filho	500,00
21.485	Horacio Gonçalves da Silva	500,00
13.626	Armindo da Silva Corrêa	500,00
21.486	Gustavo de Olivera e Silva	500,00
21.506	Joaquim da Rocha Baptista	500,00
32.846	Antônio da Silva Tôrres	500,00
21.487	Hermogênio de Azevedo	500,00
21.587	Antônio José dos Santos	500,00
4.568	José do Nascimento	500,00
21.648	Orlando Ribeiro	500,00
38.089	Ernesto Argondizzo	500,00
21.610	Augusto José	500,00
14.111	Elidio Pereira	500,00
21.671	José Ferreira	500,00
12.272	José Gomes das Neves	500,00
44.872	Bernardino de Campos Ribeiro	500,00
13.653	Antônio Bianco	500,00
21.673	André Luís Ferreira	500,00
21.693	Alberto de Oliveira	500,00
21.733	João Pedro de Moura	500,00
21.674	José da Silva Pinto	500,00
43.854	Armando de Aguiar Junior	500,00
21.695	João Silvério de Sant'Anna	500,00
21.656	Moacyr Costa	500,00
32.886	Affonso Canno Moura	500,00
32.856	Acelino Pereira Reis	500,00
21.496	José Maria Moreira Soares	500,00
43.996	José da Conceição	500,00
21.557	Adelino Freire da Silva	500,00
21.677	José Canellas	500,00
21 518	Luiz Pereira de Lima	500,00
21.678	Ruy Jorge da Costa	500,00
21.519	Armando de Araújo Rocha	700,00
21.619	Sérgio Pereira de Carvalho	500,00
		21.800,00

Importa a presente fôlhas em Cr$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) — *Celedonio Sanches Netto.*

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito por despacho exarado às fls. 75 do Processo número 6.018.251-57, relativa aos artífices dêste Departamento, referente ao mês de abril do corrente ano, à conta da Verba 606 — Código n. 198.0, do orçamento vigente. Verba liberada.

Matrícula	Nomes	Importância
21.680	Domingos Rodrigues Carneiro	700,00
16.801	Aristides de Araújo Lima	500,00
21.521	Simeão Lopes de Castilho	500,00
21.601	Eduardo Rodrigues Martins	700,00
21.641	Wilson Fernandes Arêas	500,00
21.681	José Peleteiro de Carvalho	700,00
21.562	Joaquim Fernandes	500,00

21.603	Nelson de Souza Aguiar	500,00
28.863	Feliciano Maia	500,00
21.485	Horácio Gonçalves da Silva	500,00
13.626	Armando da Silva Corrêa	
13.626	Armindo da Silva Corrêa	500,00
21.486	Gustavo de Oliveira e Silva	500,00
21.506	Joaquim da Rocha Baptista	500,00
32.846	Antônio da Silva Tôrres	500,00
21.587	Antônio José dos Santos	500,00
21.667	Oswaldo da Silva Reis	500,00
4.568	José do Nascimento	500,00
21.648	Orlando Ribeiro	500,00
38.089	Ernesto Argondizzo	500,00
14.111	Elídio Pereira	500,00
21.671	José Ferreira	500,00
44.872	Bernardino de Campos Ribeiro	500,00
13.653	Antônio Bianco	500,00
21.693	Alberto de Oliveira	500,00
21.733	João Pedro de Moura	500,00
21.674	José da Silva Pinto	500,00
43.854	Armando de Aguiar Junior	500,00
21.695	João Silvério de Sant'Anna	500,00
21.656	Moacyr Costa	433,40
32.836	Affonso Canno Moura	500,00
32.856	Acelino Pereira Reis	500,00
21.496	José Maria Moreira Soares	500,00
43.996	José da Conceição	500,00
21.517	Nelson Maia	500,00
21.557	Adelino Friere da Silva	500,00
21.677	José Canellas	500,00
43.857	Jubeto Telles	500,00
21.518	Luís Pereira de Lima	500,00
21.678	Ruy Jorge da Costa	500,00
21.519	Armando de Araújo Rocha	700,00
21.619	Sérgio Pereira de Carvalho	500,00
		21.233,00

Importa a presente fôlha em Cr$ 21.233,40 (vinte mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) — *Celedonio Sanches Netto.*

Centro de Estudos

Expediente de 17-9-57

ATOS DO PRESIDENTE

Comunicações:

Curso de Atualização da Cirurgia de Urgência — As 20 horas do dia 3 de setembro de 1957 no Anfiteatro do Hospital Geral Sousa Aguiar, teve início o Curso de Atualização da Cirurgia de Urgência, organizado pelo Dr. J. J. de Andrade de Oliveira, sob o patrocínio do Centro de Estudos da Secretaria Geral de Saude e Assistência.

Na qualidade de Presidente do Centro de Estudos, o Dr. João Cardoso de Castro, abriu a sessão, e enalteceu a iniciativa felicitando o responsável pela escolha dos colaboradores, que formam uma equipe selecionada, pronta a ministrar o que de mais atual existe na Cirurgia de Urgência. Grande número de médicos e doutorandos estêve presente.

O tema da 1a. aula foi: Parada Cardíaca; falaram os Drs. João José de Andrade Oliveira e João Vieira da Silva.

A aula foi gravada, tendo sido fotografadas diversas fases.

Dos 117 alunos inscritos, compareceram 44. As 21 horas e 45 minutos foi encerrada a sessão.

CURSO DE TRAUMATO-ORTO-EDIA DA COLUNA VERTEBRAL

As 10 horas e 5 minutos do dia 6 de setembro de 1957, no Hospital Geral Getúlio Vargas, teve início o Curso de Traumato-Orto-Edia da Coluna Vertebral, organizado pelo Dr. Jorge Faria, sob o patrocínio do Centro de Estudos da Secretaria Geral de Saúde e Assistência.

Tomou a palavra o Responsável, que falou sôbre o valor do Curso e a finalidade do mesmo, que não é uma exibição de saber, mas sim de bem servir o Hospital Geral Getúlio Vargas com maior precisão, especialmente colaborando com os colegas de trabalho.

O tema da 1a. aula foi sôbre Coluna Vertebral.

A sessão terminou às 11 horas e 5 minutos, ficando fixado para segundas e sextas-feiras as aulas seguintes, e não segundas, quartas e sextas conforme tenha sido programado.

Departamento de Assistência Hospitalar

ATOS DO DIRETOR

De 17-9-57

Designação:

Para responder pela Farmácia do H. G. Miguel Couto, do Farmacêutico, classe O — Nair de Freitas Tinoco — mat. 28.043, lotado no H. G. Sousa Aguiar, devendo servir 2 vêzes por seman. naquele Hospital.

DESPACHOS

De 16-8-57

No Departamento de Assistência Hospitalar: João Batista Pereira da Costa — Proc. 6.021.958-57 — Compareça para esclarecimentos.

De 13-8-57

No Hospital Geral Getúlio Vargas — Pier Luigi Júlio Leopoldo Salaroli — Proc. 6.019.997-57 — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Cirurgia.

De 19-8-57

No Departamento de Assistência Hospitalar — Alicio Antunes de Oliveira — Proc. 6.022.715-57 — Evaldo de Miranda Arteiro — Processo 6.022.977-57, e

Erasmo José de Sant'Ana — Processo 6.022.495-57 — Compareça para esclarecimento.

De 20-8-57

No Hospital Geral Sousa Aguiar — Bilda Vieira Morais — Processo número 6.017.938-57 — Concedido estágio por 90 dias, na Equipe Daniel de Almeida.

De 23-8-57

No Departamento de Assistência Hospitalar — Henrique Dias de Araújo Feio — Proc. 6.022.398-57 — A vista da informação é possível, atender no momento.

De 26-8-57

No Hospital Geral Sousa Aguiar — Lino Xavier Neto — Processo número 6.022.443-57, e

José Ribeiro de Carvalho — Processo 6.022.108-57 — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Anestesia.

No Hospital Geral Pedro II — Dalmir de Abreu Salgado — Processo 1.024.286-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Anestesia.

Hospital Geral Carlos Chagas — Maria da Glória Gesta Rocha — Processo 6.017.096-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Obstetrícia (novo estágio).

No Hospital Geral Miguel Couto — Lourdes Gonçalves Tôrres — Processo 6.017.478-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Enfermagem (novo estágio).

De 28-8-57

No Hospital Geral Moncorvo Filho — Hiroci Katsui — Proc. 6.022.712 de 1957 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Laboratório.

De 29-8-57

No Hospital Geral Getúlio Vargas — Cirene Alves da Silva — Processo 6.020.440-57.

Marita Barbosa — Proc. 6.021.442 de 1957.

Iramides Ribeiro de Almeida — Processo 6.021.504-57, e

Izabel da Cruz Pinheiro — Processo 6.012.775-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Enfermagem;

No Hospital Geral Miguel Couto — Antônia da Silva Manhães Lopes — Proc. 6.002.034-57.

Jovina Pereira de Carvalho — Processo 6.019.149-57, e

Amada Dutra da Silva — Processo 6.018.821-57 — Concedido estágio no Serviço de Enfermagem.

No Hospital Dispensário do Meier — Lunice Marques de Aquino — Processo 6.021.696-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço Odontológico (novo estágio).

Ramez Félix Nimer — Processo número 6.022.057-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro.

No Hospital Geral Sousa Aguiar — Ivone Pavan Borges — Processo número 6.019.378-57 — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Enfermagem.

No Hospital Pedro Ernesto — Carlos Henrique de Andrade Gomide — Processo 6.021.669-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Laboratório de Análises Clínicas.

No Departamento de Assistência Hospitalar — Carlos Mauro Ferreira Bianghi — Proc. 6.022.238-57.

Milton Otero Galhardo Braga — Proc. 6.022.240-57.

Gilberto Matos Faria — Proces 6.022.241-57.

Osman Ortiz Jorge — Processo número 6.022.239-57.

João Daniel Parreira Fortes — Processo 6.024.037-57.

Helena Garcia Ferreira — Processo 6.023.814-57.

Maria Cardoso da Silva — Processo 6.023.104-57.

Natalina Elízio de Sant'Ana — Proc. 6.023.497-57.

Júlio Ernesto Marchena — Processo 6.023.710-57, e

Ivan Pereira Meiancos — Processo 6.022.620-57 — Compareça para esclarecimentos.

No Hospital Geral Rocha Faria — Roberto Gomes de Morais — Processo 6.016.449-57 — Concedido a segunda prorrogação, na conformidade do requerido.

De 5-9-57

No Hospital Geral Sousa Aguiar — Alcides Pinheiro da Silva Flores — Proc. 6.016.492-57 — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Odontologia.

De 6-9-57

No Hospital Geral Miguel Couto — Rute Queirós Pontes — Processo número 6.016.159-57 — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Enfermagem.

De 9-9-57:

No Hospital Geral Pedro II:

Maria de Lourdes Carvalho — (Processo 6.020.687 de 1957) — Concedido novo estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem

No Hospital Geral Carlos Chagas:

Delane Borges — (Processo número 6.024.431-32-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro.

No Hospital Pedro Ernesto:

Maria Antonia de Abreu Barreto — (Processo 6.022.170-57) — Concedido novo estágio, por 90 dias, no Serviço Odontológico.

No Hospital Geral Miguel Couto:

Luiz Augusto Magalhães — (Proc. 6.024.015 de 1957) — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro.

No Hospital Geral Moncorvo Filho:

Nelson Veterinário — (Processo n.º 6.023.514 de 1957) — Concedido estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem.

No Hospital Geral Sousa Aguiar:

Maria Aparecida Morais — (Proc. 6.016.762 de 1957) — Concedido estágio por 90 dias, no Serviço de Enfermagem Maria José Ramos — (Proc. 6.021.794-57) — Concedido novo estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem.

No Departamento de Assistência Hospitalar:

Segismundo Hildebrando Colombo — (Proc. 6.025.634-57);

Dilson Francisco de Alvarenga — (Proc. 6.025.447-57);

Nilda de Carvalho Castro — (Proc. 6.025.781 57);

Dalva Dias Pio — (Processo número 6.024.865-57);

José Carlos Gonalves — (Processo 6.024.781 de 1957).

Celeide de Carvalho — (Processo 6.024.745-57);
Antonio Gomes de Barros — (Processo 6.025.061-57);
Ruth Senos Saraiva — (Processo 6.024.950-57);
Manoel Pinto de Souza — (Processo 6.024.783-57);
Hilda Rangel Soares — (Processo 6.026.137-57);
Lidia Sirio Ramos — (Processo n. 6.026.138-57);
José Maria Barreto — (Processo 6.025.764-57);
Edson Lima Rezende — (Processo 6.025.352-57);
Eunice Soares de Souza — (Processo 6.025.322-57);
Lia Rose Gonçalves de Araújo — Proc. 6.026.150);
Nair Menezes Correia — (Processo 6.025.881-57);
Neli Lopes Faria — (Processo n. 6.026.159-57);
Herculano Faustino — (Processo n. 6.025.120 de 1957);
Inez Fassine de Faria — (Processo 6.025.884-57);
Flavia Belarmino Alves — (Processo 6.025.765-57);
Terezinha Carvalho de Oliveira — (Processo 6.026.106 de 1957);
Domingos Antonio Salgueiro Vaz — (Proc. 6.026.110-57);
Bertina Ciancaglini Seabra — (Processo 6.025.590-57);
Yvone Abelardo de Alcantara — (Processo 6.025.392-57);
Antonio Fernandes — (Processo n. 6.025.430-57);
Felix Gomes — (Processo número 6.025.222-57);
Luiz do Nascimento — (Processo 6.025.204-57);
Maria Rezenda da Silva — (Processo 6.025.323-57)

Compareça para esclarecimentos

Dulcila Tereza Sborowski — (Processo 6.024.804-57) — Na conformidade da Ordem de Serviço n. 10-53, do Sr. Secretário Geral, requeira por intermédio da Faculdade.

De 16-9-57:

No Hospital Geral Sousa Aguiar:

Marcio Chaves Arantes Junqueira — (Processo 6.015.564-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço Domingos de Góes;
Ceres Maria Jacobina Fragoso — (Proc. 6.024.175-57) — Concedido novo estágio, por 90 dias, no Serviço Benjamin Batista.
Werner de Paiva Rodas — (Proc. 6.024.338-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço Benjamin Batista.
Kenei Sakuda — (Processo número 6.023.420-21-57) — Idem, idem, idem.
Vicente Moreira — (Processo n. 6.017.429-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Raios X.

No Hospital Dispensário do Meier

Luciela Riechezza de Castro — (Processo 6.023.971-57);
Nicola Cuozzo — (Processo número 6.023.972-57) — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço Odontológico.
Kon Obara — (Processo número 6.023.562-57);
Olavo de Hespanhol — (Processo n. 6.024.393-57);
João Gonzalez Alonso — (Processo 6.024.014-57);
Fausto Soares Ferreira — (Processo 6.024.346-47-57);
Milton Hespanhol — (Processo n. 6.024.392-57).

Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro.

No Hospital Geral Getúlio Vargas.

Toitiro Nita — (Processo número 6.022.974-57-57);
Sergio Salomão Eisenberg — (Processo 6.022.775-57-57);
Carlos Fernando Botelho Ferreira da Silva — (Proc. 6.022.968-69-57)

Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro.

Lia Pires Miranda — (Processo n. 6.021.685-57);
Denise de Souza Bastos — (Processo 6.021.684-57) — Concedido o estágio por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.
Aglayr Ferreira Nogueira — (Proc. 6.022.494-57) — Concedido novo estágio por 90 dias, no Serviço de Ginecologia.
João Hercilio Gross — (Processo 6.021.667-57) — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Ginecologia
Haydee Lilia Salum — (Processo 6.024.153-54-57);
José Marcos Fisz — (Processo n. 6.023.773-57);
Francisco Sylvestre Godinho — Proc. 6.021.666-57);
Renato Pegorin — (Processo número 6.022.231-57);
Alette de Avilla de Albuquerque — (Processo 6.022.504-57);
Maier Chil Sztajnberg — (Processo 6.024.037-57).

Concedido o estágio, por 90 dias.

Celso Baptista da Rosa — (Processo 6.021.558-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesquisas Clinicas (caso oficina).

No Hospital Geral Moncorvo Filho:

José Alves Moreira — (Processo n. 6.022.407-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Enfermagem.
Mario Kazuo Suenega — (Processo 6.024.044-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.
João Nacao — (Proc. 6.024.043-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.
Regina Pelizzaro — (Processo numero 6.022.972-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.
Oscar Americo dos Santos Andrade Junior — (Processo 6.023.102-57) — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço Odontológico.
José Maria da Veiga Jardim — (Processo 6.023.535-36-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.
José Ferreira Pires Filho — (Proc. 6.023.512-13-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.

No Hospital Geral Rocha Faria:

Jorge de Carvalho Dib — (Processo 6.022.166-57);
Djalma da Paixão Joary — (Proc. 6.022.935-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço Odontológico.

No Hospital Geral Carlos Chagas:

Orlando Ribeiro — (Processo n. 6.021.692-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Obstetricia (novo estágio).
Waldyr da Costa Paiva — (Proc. 6.022.177-78-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Obstetricia.
Alberto Ribeiro Filho — (Processo 6.022.175-76-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Obstetricia.
Luiz José Rodrigues — (Processo 6.022.173-74-57) — Concedido o estágio por 90 dias, no Serviço de Obstetricia;

No Hospital Pedro Ernesto:

Léon Arslanian — (Processo número 6.024.049-50-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Lab. Pesq. Clinicas.
Olberani Nitalbert Gonçalves Leite — (Proc. 6.023.662-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Oto-rino-Laringologia.
Helio Coelho de Souza — (Proc. 6.022.381-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Ginecologia.
Gerson Carakushansky — (Processo 6.023.015-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Cardiologia.

No Hospital Geral Miguel Couto:

Gilberto Leal de Almeida — (Processo 6.022.636-57) — Concedido o estágio, por 90 dias, no Serviço de Pronto Socorro.

No Departamento de Assistência Hospitalar:

Ataliba Maia Mendonça — (Proc. 6.013.449-57) — Compareça.
Moyses Spiegel — A vista da informação no processo n. 6.024.273-57, não é possivel atender no momento.
João Mendonça Dantas — (Proc. 6.024.266-57) — A vista de informação, não é possivel atender, no momento.
Aiber Good Lima — (Processo n. 6.021.959-60-57) — Compareça
Florêncio Sterch — (Processo n. 6.006.053-57) — Compareça.
Francisco de Oliveira — (Processo 6.012.499-57) — Compareça.

Obs: Tôdas as autorizações para estágio são na conformidade das ordens vigentes e sem direito a qualquer vantagem da P.D.F.

De 16-9-57:

Maria Magdalena Aquino — (Processo 1.035.406-57) — Indeferido, à vista do disposto no art. 4.º do Decreto n. 13.549, de 18-6-57.
Edmia da Fonseca Petrungaro — Proc. 6.018.494-57) — I — O requerente não compareceu dentro do prazo legal.

Hospital Geral Sousa Aguiar

Núcleo 3.660

Designação:

Para Responsável pelo tratamento dos doentes com lesões torácicas e vasculares, sem prejuizo de suas atuais funções, do Médico padrão "O" — Rodolpho Samuel Perissé Moreira, matrícula 63.782.

Hospital Pedro Ernesto

Designações:

Para, sob a supervisão do primeiro, promover a montagem e a respectiva instalação do instrumental do Centro Cirúrgico, bem como responder pela sua guarda e conservação até que entre em função, do Médico padrão "Q" — Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula 27.303, do Enfermeiro Chefe classe "N" — Isabel de Brito Pessôa, matrícula 27.393 e do Atendente padrão "G" — Moacyr Trigueiro, matrícula 1.648 Para servir no fichário do Depósito, do Aux. de Escritório referência "G" — Zilda Simas, matrícula número 72.560. Para servir na Secretaria, do Enfermeiro classe "K" — Hesperia Helena de Mariz Adoni, matrícula n.º 38.782.

Hospital Geral Getúlio Vargas

Designação:

Para responder pela equipe "Raul Boa Ventura", durante o impedimento (férias) do atual responsável, do Médico padrão "O" — Evandro Costa da Silva Freire, matrícula 78.864.

Estágios Iniciados:

A 11 do corrente, de Juracy Pires, no Serviço de Enfermagem.

A 12 do corrente, de Iramildas Ribeiro de Almeida, no Serviço de Enfermagem.

A 13 do corrente, da Dra. Aglayr Ferreira Nogueira, na Clinica Ginecológica.

A 14 do corrente, do Acadêmico José Marcos Fisz, na equipe "Roberto Freire".

A 16 do corrente, de Maria Lucia Rodrigues Lima — Irene Ferreira da Cruz — Yedda Bahia dos Santos — Maria Madalena Xavier de Almeida — Cacilda de Alvarenga Neto, no Serviço de Enfermagem.

A 17 do corrente, de Olga Garcia Bonfim, no Serviço de Enfermagem.

Estágios Concluidos:

A 11 do corrente, de Thereza Ferreira de Oliveira, no Serviço de Enfermagem.

A 14 do corrente, de Maria Lucia Rodrigues de Lima e Linda Daher Barros, no Serviço de Enfermagem.

A 15 do corrente, de Edelvir Gomes da Fonseca Rodrigues, no Serviço de Enfermagem.

Departamento de Tuberculose

Expediente de 11 de setembro de 1957

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 60 de 11 de setembro de 1957: — O Diretor do Departamento de Tuberculose, no uso de suas atribuições, Resolve designar o Datilógrafo Auxiliar referência "F" — Maria do Carmo Assunção, matrícula número 61.837, para Auxiliar do encarregado do núcleo 0.691, do Dispensário de Tuberculose do 13.º DS.

Portaria n.º 64 de 12 de setembro de 1957: — O Diretor do Departamento de Tuberculose no uso de suas atribuições, Resolve designar o Enfermeiro classe "L" — Isaurina Leal, matrícula 38.093, para Auxiliar do núcleo 0.693 (Dispensário de Tuberculose do 15.º DS.).

Designações:

Para o Serviço de Correspondência, do Oficial Administrativo referência "J" — Luiz Lages, matrícula 48.178.

Para o Hospital Sanatório Santa Maria, do Foguista padrão "I" — Altides Martins, matrícula 29.793.

Para o Hospital Escola Anchieta, do Foguista referência "E" Oswaldo Rodrigues, matrícula 92.459.

Para o Hospital Sanatório Tôrres Homem, do Foguista padrão "I" — Francisco Siqueira de Souza, matrícula 34.908.

Para o Hospital Sanatório Santa Maria, do Artifice referência "F" — Belmiro Costa, matrícula n.º 72.529.

Para o Hospital Sanatório São Sebastião, do Auxiliar de Escritório referência "E" — Triumpha Barbosa da Silva.

Remoção:

Do Dispensário de Tuberculose do 3.º DS. para o Dispensário de Tuberculose do 6.º DS. do Servente Auxiliar referência "E" — Delamare Bastos, matrícula 68.727.

Férias Alteradas:

Para o período de 23 de setembro a 12 de outubro de 1957, do Diretor de Estabelecimento padrão "CC-5" — José Regis Pacheco Ferreira, matrícula número 33.963, lotado no Hospital Abrigo Pedro de Almeida Magalhães.

Férias Alteradas:

Do período de 1 a 30 de novembro para o de 1 a 30 de outubro de 1957, do Atendente referência "F" — Antonieta Francisca Lara, matrícula número 36.618, lotado no Hospital Sanatório São Sebastião.

Departamento de Higiene

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Para responder pelo expediente do 5.º D.S., durante o impedimento do Chefe de D.S. — Luiz de Mendonça e Silva (viagem de estudos aos E.U.), do Médico padrão "O" — Ozéas Gomes, matrícula 76.777.

Serviço de Lepra

Portaria n.º 8 de 12 de setembro de 1957: — O Chefe do Serviço de Lepra, no uso de suas atribuições, Resolve designar para membros das Comissões de "Alta Definitiva" e "Provisória" e "Transferências para Dispensário", de acôrdo com a Lei Federal n.º 1.045, de 2 de janeiro de 1950 a reunir-se no Dispensário de Lepra n.º 2 — Praça da Bandeira — às 11,30 horas — do dia 14 de outubro do corrente ano, os médicos padrão O — Arthur Porto Marques, matrícula n.º 56.300 e Gregorio Gonçalves Leonardo, matrícula 55.993.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Boletim n.º 163

Expediente de 20 de setembro de 1957

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Designações:

Designo o Trabalhador L. U. — Ref. D, matrícula n.º 96.082 — Mariano Rosa de Lima, para ter exercício no Departamento de Limpeza Urbana.

Designo o Trabalhador — tarefeiro Nilton Pinto Monteiro, matrícula número 96.079, o Mecânico de Veículo Automvel, Classe J, matrícula número 8.977 — Reynaldo da Costa Souza e o Trabalhador tarefeiro — matrícula n.º 96.080 — Walter Gonçalves, para terem exercício no Departamento de Obras.

Remoções:

Removo, do Departamento de Obras para o Departamento de Urbanismo, os servidores abaixo: (Processo número 7.521.891-57).

Juvenir David, matrícula n.º 877 — Trabalhador Padrão G.

Malvino Damazio Nogueira, matrícula n.º 991 — Servente Classe G.

Sylvio Bruce Botelho, matrícula número 1.029 — Oficial Administrativo Padrão Q.

Helena Maria Silveira, matrícula n.º 1.032 — Oficial Administrativo Padrão P.

Manoel Bernardo de Souza, matrícula n.º 9.299 — Trabalhador Padrão G.

Celso Gomes de Oliveira, matrícula n.º 44.936 — Escriturário Classe G.

Ary da Costa Angioni, matrícula n.º 46.949 — Oficial Administrativo Referência J.

Jorge Tiburcio Guimarães, matrícula n.º 54.133 — Auxiliar Administrativo Referência H.

Aristides Cezar da Silva, matrícula n.º 54.258 — Auxiliar Administrativo Referência H.

José Ribeiro, matrícula n.º 56.136 — Auxiliar Administrativo Referência H.

Carlos Gusmão Barata, matrícula n.º 67.752 — Auxiliar Administrativo Referência H.

Newton Sebastião Machado Dantas, matrícula n.º 69.170 — Auxiliar Administrativo Referência H.

Olympio Ananias Xavier, matrícula n.º 15.753 — Trabalhador Padrão G.

José Villarinho, matrícula número 15.832 — Artífice Classe H.

Arnaldo José Velasco, matrícula número 39.843 — Trabalhador Referência D.

Alzira Silva de Almeida, matrícula n.º 46.336 — Escriturário Classe G.

Sebastião Ferreira Machado, matrícula n.º 52.010 — Trabalhador Padrão E.

Momtza Yalom, matrícula n.º 56.353 — Engenheiro Padrão O.

Abilio Almeida Andrade Filho, matrícula n.º 5 .355 — Engenheiro Padrão O.

Hildo Gomes, matrícula n.º 58.464 — Auxiliar Contrôle Referência F.

Mauro Feijó Sampaio, matrícula n.º 68.300 — Engenheiro, padrão O.

Maurício Rodrigues Lopes, matrícula n.º 84.355 — Auxiliar de Escrita Referência E.

Adelino Augusto de Jesus, matrícula n.º 84.374 — Servente Auxiliar Referência D.

Ivan Rodrigues Penha, matrícula n.º 84.730 — Auxiliar Escritório Referência E.

Hélio de Oliveira Barbosa, matrícula n.º 85.755 — Trabalhador tarefeiro.

Roberto Rodrigues Penha, matrícula n.º 84.530 — Auxiliar Datilógrafo Referência F.

Designação para Contra-Mestre, tornada sem efeito:

Cancele-se a designação do artífice Classe G, Esteves de Morais, matrícula n.º 30.865, da função de Contra-mestre, constante da relação publicada no *Diário Oficial* do dia 15 de março de 1957. — Boletim n.º 42.

Remoção:

Removo do Departamento de Obras para o Departamento de Habitação Popular o Trabalhador Referência D, matrícula n.º 85.847 — Paulo de Oliveira (Processo n.º 7.302.444-57).

Transcrições de ofícios — Comunicações de posses:

Ofício n.º 3.615 — Em 20 de setembro de 1957: — Senhor Secretário Geral. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, em 18 do corrente, tomou posse do cargo em comissão de Chefe de Distrito, padrão CC-5, do Departamento de Limpeza Urbana, dessa Secretaria Geral, o Oficial Administrativo, Classe N, matrícula n.º 7.769 — José Antônio Rodrigues, conforme Decreto P. n.º 504, de 13 de setembro de 1957. Reitero a V. Ex.ª as expressões de meu alto apreço. — José J. de Sá Freire Alvim Secretário Geral de Viação e Obras — Ao Exmo. Sr. Dr. Edgard Ferreira de Carvalho, M. D. Secretário Geral de Viação e Obras.

Ofício n.º 3.616 — Em 20 de setembro de 1957. — Senhor Secretário Geral — Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que em 18 do corrente, tomou posse do cargo em comissão de Chefe de Distrito, padrão CC-5 do Departamento de Limpeza Urbana, dessa Secretaria Geral, o Oficial Administrativo Classe L, matrícula n.º 13.862 — Carlos Miguel dos Santos Filho, conforme Decreto P. número 503, de 13 de setembro de 1957. Reitero a V. Ex.ª as expressões do meu alto apreço — J. J. de Sá Freire Alvim — Secretário Geral de Administração — Ao Exmo. Sr. Doutor Edgard Ferreira de Carvalho Soutello — M. D. Secretário Geral de Viação e Obras.

Designação:

Considerando que só agora foram iniciadas as obras de fundações do Edifício Herm Stoltz e que ainda se acha em fase de estudos a construção do Edifício Monteiro & Aranha da rua Miguel Couto, vizinho do Edifício Rio Douro e cujas fundações terão provável influência estática sôbre a vizinhança;

Considerando que os estudos sôbre a recuperação e os reparos da estrutura do Edifício Rio Douro não estão concluídos;

Considerando que as sondagens de profundidade do Edifício Confederal só agora foram concluídas e entregues;

Considerando que ainda estão em estudos a recuperação e os reparos nos edifícios Delamare Confederal e do Banco Mercantil de São Paulo;

Resolve:

Designar por mais 6 (seis) meses o Engenheiro Feline dos Santos Reis, matrícula n.º 55.579, para continuar os estudos a que se refere a designação anterior, constante do Boletim n.º 77, de 9 de maio de 1957, dando a cooperação que fôr necessária aos técnicos encarregados dos estudos, relatando e avisando à sua Secretária das ocorrências em que ela deva interferir a bem dos serviços e da segurança pública.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

N.º 7.521.105-57 — Abejax — Engenharia e Comércio Ltda.

N.º 7.516.092-57 — F. P. Leal & Cia. Ltda.

N.º 7.409.247-56 — Leitão & Assenoff Ltda.

Restitua-se em face das informações.

N.º 7.503.616-57 — Departamento de Obras.

N.º 7.521.269-57 — Departamento de Obras.

Aprovei a escala.

N.º 7.501.742-57 — Saint Clair Antonio de Miranda e outros — Deferido.

N.º 7.422.036-53 — Lourival Alves Pereira — Deferido quanto ao uso, em face dos pareceres, obedecidas as demais disposições legais vigentes e tendo em vista o caso semelhante concedido pelo processo anexo número 7.521.990-54.

N.º 7.475.166-57 — Avelino Marques Pinto — Deferido tendo em vista o parecer de 28-8-1957.

N.º 7.475.556-57 — Manoel Abreu Terra — Mantenho o despacho.

N.º 7.411.801-57 — Tenda Espírita Irmãos do Oriente — Indeferido, tendo em vista o parecer da Comissão de Planejamento Hospitalar.

Expediente de 6 de setembro de 1957

Boletim n.º 269

Remoção:

Removido do 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) para o Serviço de Material (5-ER) o servidor Mário José de Oliveira, mat. DER. 3.481.

Autorização do Prefeito no DER:

Autorizo a admissão de 5 (cinco) trabalhadores para êsse Departamento, abaixo relacionados:

1 — Hernani Sacramento, 2 — Nilson Pedro de Almeida, 3 — Gilberto Cardoso dos Santos, 4 — José Alves de Freitas, 5 — Alipio da Conceição.

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Helio Campos da Silva — Processo n.º 7.204.468-57. Luciano de Oliveira Luz — Proc. 7.204.448-57. Vicente Alves Batista — Proc. 7.204.443-57. Antonio Pereira Sodré — Processo 7.204.408-57. Hélio Campos da Silva — Proc. 7.204.407-57. Chil David Belinski — Proc. 7.204.426-57. Walter Dias da Costa Vaz — Processo 7.204.432-57. Olavo Vicente — Processo 7.204.392-57. Jorge da Fonseca Chaves — Proc. 7.204.380-57. José Pereira da Silva — Processo 7.204.413 de 1957. Sebastião Laurentino de França — Proc. 7.204.414-57. Jose Ferreira do Amaral — Proc. 7.204.447 de 1957. — Concedo o salário-família.

Orlando Carvalho Lima — Processo 7.204.425-57. Antenor Ribeiro — Proc. 7.204.387-57. — Concedo a baixa do salário-família.

Retificação do *Diário Oficial* do dia 20-9-57 — Fls. 9190.

Boletim n.º 267

Onde se lê: Despacho do Engenheiro Chefe do 4-ER.

Leia-se: Despacho do Engenheiro Chefe do 3-DR.

Escala de licença prêmio:

Manoel da Silva Dantas — Ilegível — Proc. 1.022.227-51.

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE DO 3-DR

Iracema Rodrigues dos Santos — Proc. 7.203.966-57 — Compareça ao 3-DR para receber a declaração.

DESPACHOS DO DIRETOR

Carvalho Lauro Importadores Ltda. — Proc. 7.202.157-57. Companhia Brasileira de Imóveis e Construções — Proc. 7.204.446-57. S. A. Armando Busseti Comercial e Importadora — Proc. 7.203.825-57 — Deferido.

Materiais e Construções Esteves Limitada — Proc. 7.204.356-57 — Ficam aceitas as obras de construção de ponte sôbre uma das Pistas na Estrada do Rio Grande, sôbre o Rio Grande, relativas ao contrato n.º 238, em caráter definitivo.

Materiais e Construções Esteves Limitada — Proc. 7.204.355-57 — Ficam aceitas as obras de movimento de terra, drenagem, pavimentação e serviços complementares na Estrada dos Três Rios, Garganta do Matheus ao Sanatório Cardoso Fontes, compreendidas entre as E. 3 e E. 156+5,00, relativas ao contrato n.º 250 em caráter definitivo.

Admissão de servidores:

Por ato do Sr. Diretor foram admitidos como Trabalhador Extranumerário Taerfeiro José Evangelista, e, Clesio da Fonseca Vinagre.

Remoção:

Removidos do 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) para o Gabinete do Diretor (GD), Setor Fiscalização Rodoviária, o Artífice, mat. DER. número 1.552, Nelson Picolo; do 2.º Distrito Rodoviário (2-DR) para o 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) o Trabalhador, mat. DER-3.764, Francisco Mascarenhas.

Apresentação e designação de servidores:

Ficam registradas as apresentações e designações dos seguintes servidores: para o 2.º Distrito Rodoviário

(2-DR) Claudio Pereira Costa, matrícula DER-3778; Claudionor de Jesus, mat. DER-3779; Sebastião Simões, mat. DER-3781; para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) Hélio dos Santos, mat. DER-3777; Guarino Antonio de Abreu, mat. DER-3782; para a A. P. R. Armando Borga, mat. DER-3780.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Divisão do Pessoal

Expediente do dia 18 de setembrd de 1957

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Resolução n.º 770-ad. — Maria Ignez Aguiar Firmeza — Apostila — Em virtude de haver contraído matrimônio e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente exarado a 18 de setembro de 1957, no processo TCT — 127.375-57, fica retificado para Maria Ignez Firmeza de Souza Lima, o nome da funcionária a que se refere o presente título.

Proc. TCT — 126.707-57 — Nelson Tavares da Silva (Salário família). — Deferido.

Proc. TCT — 127.375-57 — Maria Ignez Aguiar Firmeza (Retificação de nome). — Deferido.

Proc. TCT — 122.158-57 — Carlos Ramos de Barros — Resolução número 705-Ad. — Aposula — De acôrdo com o disposto no art. 242, da Lei n.º 880, de 17 de novembro de 1956 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal), fica o servidor a que se refere o presente título de resolução, a partir de 19 de novembro de 1956, equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, em virtude de contar cinco (5) anos de serviço público.

Ata da 12.ª sessão extraordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal realizada em 13 de agôsto de 1957, para os fins previstos na Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948.

Aos treze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, às quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro Gama Filho, Presidente, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua décima segunda sessão extraordinária, para os fins previstos na Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948.

Compareceram os Srs. Ministros Pedro Firmeza, Benjamin Reis Júnior, Ivan Lins, João Lyra Filho, Edgar Cavalcante de Arruda e Alvaro Dias.

Procedida a leitura das atas referentes às sessões realizadas a 23, 24 e 31 de julho próximo passado e 7 do corrente mês, foram as mesmas aprovadas.

Na ordem do dia, o Tribunal tomou as seguintes resoluções:

Promover, por antiguidade, nos têrmos do art. 43, da Lei n.º 880, de 17 de novembro de 1956, combinado com o art. 2.º, da Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948, o Zelador, classe "J" — Nelson Tavares da Silva, matrícula n.º 3.820, do Quadro Permanente da Secretaria dêste Tribunal, ao cargo de Zelador, classe "K", na vaga decorrente do falecimento do servidor Gabriel Moreira do Carmo;

Nomear, nos têrmos do art. 7, do Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1947, combinado com o art. 2.º, da Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948, o Continuo, classe "I" — Francisco Valuche, matrícula número 3.822, do Quadro Permanente da Secretaria dêste Tribunal, para o cargo de Zelador, classe "J", na vaga decorrente da promoção do servidor Nelson Tavares da Silva;

Promover, por antiguidade, nos têrmos do art. 43, da Lei n.º 880, de 17 de novembro de 1956, combinado com o art. 2.º, da Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948, o Continuo classe "H" — José Pereira dos Santos, matrícula n.º 15.071, do Quadro Permanente da Secretaria dêste Tribunal, ao cargo de Continuo, classe "I", na vaga decorrente da nomeação do servidor Francisco Valuche;

Nomear, nos têrmos do art. 7, do Decreto n.º 8.813, de 8 de março de 1948, combinado com o art. 2.º, da Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948, o Servente, classe "G" — Roberto Francisco da Cruz, matrícula n.º 37.879, do Quadro Permanente da Secretaria dêste Tribunal, para o cargo de Continuo, classe "H", na vaga decorrente da promoção do servidor José Pereira dos Santos;

Promover, por antiguidade, nos têrmos do art. 43, da Lei n.º 880, de 17 de novembro de 1956, combinado com o art. 2.º, da Resolução n.º 1, de 21 de setembro de 1948, o Servente, classe "F" — Alberto de Almeida, matrícula n.º 64.460, do Quadro Permanente da Secretaria dêste Tribunal, ao cargo de Servente, classe "G", na vaga decorrente da nomeação do servidor Roberto Francisco da Cruz.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata. Eu, Secretário do Tribunal, a subscrevi. Aprovada em sessão de 12 de setembro de 1957. — *Gama Filho*, Presidente. — *Pedro Firmeza*. — *Ivan Lins*. — *João Lyra Filho*. — *Edgar de Arruda*. — *Alvaro Dias*.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 20 de setembro de 1957

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 320.750-53 — Nair Simões Guimarães.

N. 322.145-57 — Osvaldo de Oliveira.

N. 322.222-57 — Myriam Luzia Sisson Tavares.

N. 323.436-57 — Elevadores Otis Sociedade Anônima.

N. 323.592-57 — Persiana Columbia S. A.

N. 323.593-57 — R. Coutinho.

N. 323.594-57 — R. Coutinho.

N. 324.020-57 — A Mecânica Especializada.

N. 321.021-57 — Elevadores Otis Sociedade Anônima.

N. 324.076-57 — Cia. Burroughs do Brasil, Inc.

N. 324.077-57 — O. Martins.

N. 324.137-57 — Pedro Joaquim Bellinha Filho.

N. 324.138-57 — A. T. Tavares.

— Pague-se.

N. 307.182-57 — Perseveranda Augusta Paiva.

N. 307.250-57 — Sabino Afonso da Silva.

N. 308.862-57 — Luiz Frazão da Silva.

N. 310.721-57 — Gonçalo Expósto.

N. 314.274-57 — Olga Scalzo Allen.

N. 316.097-57 — Américo Luiz Pereira.

N. 318.755-57 — Miguel Alberto Reymond da Fonseca.

N. 320.731-57 — Nicolau Carnaval.

N. 320.809-57 — Argemiro José Martins.

N. 321.599-57 — Theophilo José Ribeiro.

N. 323.134-57 — Maria Casemira Martins.

N. 323.214-57 — Walter Gonçalves da Costa.

N. 323.522-57 — Mário Soares Darea.

N. 323.550-57 — Alyrio Silveira.

N. 323.696-57 — Severino Teixeira dos Santos.

N. 323.697-57 — Hamleto Giori.

N. 323.716-57 — Raymundo Nonato de Carvalho.

N. 323.879-57 — Jorge Vicente de Melo.

N. 323.931-57 — Noriel de Figueiredo Freitas.

N. 324.017-57 — Abigail Ribeiro Martins.

N. 324.227-57 — Sylvio Moreira Lemos.

— Deferido.

N. 317.747-55 — Clodoaldo Clemente de Magalhães.

N. 302.309-57 — Carmem da Fonseca Cardoso.

N. 310.707-57 — Ana Margarida Fontanillas da Cunha.

N. 321.887-57 — Walter Rodrigues da Cruz.

N. 324.026-57 — Antônio Alves de Vaosconcelos.

— Aprovo.

N. 305.932-53 — Thomaz Scott Newlands Neto — Autorizo.

N. 304.559-57 — Didima Melo e Souza — Em face das informações, apresente novo imóvel à avaliação.

N. 321.442-56 — Waldemar Angelo.

N. 321.715-57 — Milton Medronho Guimarães.

— Aguarde oportunidade.

Expediente de 20 de setembro de 1957

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 304.663-53 — Graciema Miranda Danta — Deferido. Prossiga-se.

N. 303.189-56 — Lucilia Pinho Loureiro — Autorizo, em têrmos, no prazo pedido. Prossiga-se.

N. 321.732-57 — Augusto de Macedo Costallat — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 322.498-57 — Manoel Antônio dos Santos. — Nada mais há a decidir, na esfera administrativa.

Arquive-se.

G. P. 5.957-57 — PDF — Montepio dos Empregados Municipais — Ciente. Arquive-se.

N. 309.977-57 — Alberto Caruso.

N. 319.397-57 — Sérgio Marcondes Rodrigues.

— Sim. Prossiga-se.

N. 321.391-57 — Salvador Nemo Rosa — Apresente o imóvel que pretende adquirir à avaliação.

N. 319.432-57 — José Thedim Barreto.

N. 321.993-57 — Alcides Penna Firme.

N. 322.157-57 — Apílio Júlio de Moraes — Defiro, em têrmos. Prossiga-se.

N. 313.758-57 — Evandro Souza de Andrade — Defiro o pedido pelo valor da transação, isto é, de Cr$ .. 900.000,00.

N. 309.064-54 — Leny Coutinho.

N. 316.082-56 — Marilza Adamo Barcelos.

N. 303.834-56 — Flávio Napoleão de Azevedo.

N. 306.363-56 — Dirce Mota.

— Autorizo, em têrmos.

(M-4)

DESPACHOS DO CHEFE

Processos:

N. 324.233-57 — Antônio Augusto.

N. 323.519-57 — Salustiano Paulo Barbosa.

— Compareça, para prestar esclarecimentos.

N. 323.917-57 — Carlos Povina Cavalcanti.

N. 322.765-57 — José Augusto Vilela Pedras.

N. 322.636-57 — Rodolpho Silveira Tavares.

N. 314.342-57 — Albino de Souza Coutinho.

N. 321.547-57 — Manoel Ferreira Lima.

N. 321.066-57 — Marcelo de Menezes.

N. 319.349-57 — Aristeu Cassiano de Oliveira.

N. 323.466-57 — Antônio José da Silva.

N. 320.566-57 — Ladislau Alves de Oliveira.

N. 317.584-57 — Anisio José da Silva.

N. 320.881-57 — Davino Moura da Silva.

N. 323.007-57 — João Campos Furtado.

N. 318.724-57 — Josuel Feliz de Oliveira.

N. 317.975-57 — Cordomiro de Oliveira.

N. 324.262-57 — Helio Costa Leite.

N. 324.249-57 — Elmir de Melo Feijó.

— Deferido.

(M-3)

DESPACHOS DO CHEFE

Processos:

Pagamento de Aluguel.

N. 323.130-57 — Manoel Vital — Autorizo o pagamento.

Segunda Via de Carteira de Pensionista.

N. 323.832-57 — Antônio Gonçalves de Oliveira Júnior — Deferido.

N. 322.815-57 — Lindonor Macêdo Pimentel.

N. 322.981-57 — Corina Ferreira Campelo Guimarães.

N. 323.985-57 — João de Melo Cavalcanti Filho.

N. 323.636-57 — Amália Nunes Pôrto dos Santos.

— Deferido.

Exigência.

N. 323.836-57 — Sylvio Carneiro de Moraes — Queira comparecer ao 6.º andar do Montepio, M-3, para tratar de assunto de seu interesse.

N. 323.968-57 — Centro dos Oficiais de Vigilância P.D.F. — Queira o representante do Centro de Oficiais de Vigilância da P.D.F., comparecer ao 6.º andar do Montepio, Gabinête do Sr. Chefe de Divisão do M-3, para tratar de assunto referente a esta Instituição.

Carteiras de Pensões e Auxílios

(M-41)

DESPACHOS DO CHEFE

Processos:

N. 319.460-57 — Wanda de Menezes Oldemburg — Traga a certidão de casamento.

N. 311.401-57 — Domingos Flores de Oliveira — Compareçam o Sr. Ivo e o tutor das menores Dirce e Dora.

N. 322.601-57 — Aracy Carneiro da Silva.

N. 319.699-57 — Antenor Albino Almeida.

N. 321.734-57 — Armando Ferraz do Nascimento.

N. 323.675-57 — Altamir Ferreira Portugal.

N. 319.111-57 — José Joaquim dos Santos.

— Compareça urgente.

Serviço de Pagamento

O próximo pagamento de pensões, referentes ao mês de setembro corrente, será feito de acôrdo com a seguinte tabela:

Primeira Chamada

Finais — Dias

1 e 2 — 25 de setembro
3 e 4 — 26 de setembro.
5 e 6 — 27 de setembro.
7 e 8 — 30 de setembro.
9 e 0 — 1.º de outubro.

Segunda Chamada

1, 2, 3, 4, 5 e 6 — 14 de outubro.
7, 8, 9 e 0 — 15 de outubro.

TÊRMOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Procuradoria de Desapropriações

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Têrmo de recúo dos lotes números 1, 2, 3, 4 e 5 da Estrada do Galeão, desmembrados do imóvel n.º 791 da Rua Sargento João Lopes, que assinam como outorgantes obrigados cedentes Manoel Gonçalves Lages e sua obrigada cessionária a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada sòmente "Prefeitura" na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1957, na Procuradoria de Desapropriação da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura", presente o Doutor Miguel Antônio Dabul, Advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura" na forma da portaria número 592, do Exmo Sr. Prefeito, de 28 de agôsto de 1956, publicada no *Diário Oficial*, Seção II, de 29 de agôsto de 1956, compareceram Manoel Gonçalves Lages e sua mulher Dona Casemira Rocha Lage, portuguêses, proprietários, residentes nesta Cidade, na Rua Sargento João Lopes, 791, portadores das carteiras de identidade números 646.153 e .... 646.154, ambas expedidas pelo S. R.E. e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, por êles foi dito: *Primeiro* — Que são senhores e legítimos possuidores dos lotes números 1, 2, 3, 4 e 5 da Estrada do Galeão, desmembrados do imóvel n.º 791, da Rua Sargento João Lopes, havido por escritura de 28 de abril de 1928, lavrada à fl. 63v do livro 118, do 16.º Ofício de Notas desta Cidade, e registrada no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, à fls. 118, do livro 3-D, sob o número 3.369, os quais estão livres e desembaraçados de todos e qualsquer ônus, hipotèca legal ou convencional e fôro. *Segundo* — Que tem pleno conhecimento dos projetos números 1.779 e 4.903, de alinhamentos e 19.805 de loteamento, pelos quais, segundo o processo n.º 4.455.473-53 é necessário recúo dos imóveis de sua propriedade já referidos anteriormente ao alinhamento constante do citado projeto. *Terceiro* — Que assim ajusta com a "Prefeitura" e desde já pelo presente e na melhor forma de direito, obriganm-se a recuar o dito imóvel ao alinhamento do retrocitado projeto e a entregarem desde logo ao uso público a área correspondente ao recuo em referência, cujas mediações, confrontantes e confrontações são os seguintes: área de 864m2, com frente para a Estrada do Galeão, medindo 54m de frente e fundos por 16m pelas divisas laterais e confronta pelos lados direito e esquerdo com o logradouro público (Estrada do Galeão), nos fundos com o remanescente do imóvel em causa. *Quarto* — Pelo representante da "Prefeitura", devidamenautorizado por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgantes a "Prefeitura", de acôrdo com o laudo de avaliação n.º 2.531, de 27 de junho de 1957, da Divisão de Apropriação de Obras da Superintedência do Financiamento Urbanistico da "Prefeitura", aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito, no processo n.º 4.455.473-53 çagará à mesma, pela área descrita, depois de garantido o novo alinhamento com a conclusão das obras requeridas, a importância de Cr$ 200.00,00 (duzentos mil cruzeiros), por conta 512-3.102, na qual fica empenhada a citada importância. *Quinto* — Que a vigência dêste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura" por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado êsse registro. *Sexto* — Que a prescrição quinquenal a favor da "Prefeitura" começará a correr da data do referido registro e que quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no fôro desta Capital. *Sétimo* — Os proprietários outorgantes declaram que de inteiro acôrdo com as condições estipuladas com a "Prefeitura" por fôrça dêste e das dispisições de direito aplicáveis, cedem e transferem à "Prefeitura" todo direito, ação, domínio e posse que têm sôbre a área descrita, obrigando-se a fazerem a presente cessão firme e boa, a todo tempo, por si e seus sucessores legais, e a responderem pela evicção de direito. *Oitavo* — A "Prefeitura" fornecerá aos proprietários signatários, pa ga a taxa devida, uma certidão "verbo ad verbum" dêste têrmo, a qual deverá ser averbada a expensas dos mesmos no Registro Geral de Imóveis competente e em seguida apresentada nesta Auditoria, para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para os signatários, o direito decorrente da decisão administrativa correspondente ao presente têrmo, depois de cumprida essa formalidade. E, por já haver sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente a taxa de assinatura de têrmo, conforme faz certo a guia n.º 3.217.363, de 9 de setembro de 1957, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrei o presente "ex-vi" do art. 4.º do Decreto n.º 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto n.º 7.218, de 9 de janeiro de 1942, e art. 6.º do Decreto-lei n.º 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública nos têrmos do art. 49 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai selado com Cr$ 20.00 (vinte cruzeiros) de taxa de expediente, assinado pelas partes interessadas, testemunhas Orlando Oliveira Barbosa, carteira n.º 761.652 do I.F.P., e por mim, Flávio Boavista Passos, Of. Adm., classe J., mat. 43.456, que o escrevi. *Em tempo*: os outorgantes obrigados cedentes são neste ato representados pelo Sr. Manoel Gonçalves Filho, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado nesta Cidade, onde reside na Estrada do Galeão, 686, portador da carteira de identidade n.º 45.737, reg. 61.221, expedida pelo Ministério da Marinha, conforme procuração passada em 21 de agôsto de 1956, no 24.º Ofício de Notas, desta Cidade, às fls. 35 do livro 131. O Sr. Manoel Gonçalves Filho exibiu o título de eleitor número 10.578 da 1.ª Zona, expedido em 20 de maio de 1957 e, encerro na forma anterior ao "em tempo". *Flávio Boavista Passos*, Of. Adm. cl. J., mat. 43.456, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1957. ass) p.p. *Manoel Gonçalves Filho* — p.p *Manoel Gonçalves Filho* — p.p *Manoel Gonçalves Filho — Miguel Antônio Dabul — Orlando do Nascimento Paula — Anquize Oliveira Barbosa — Flávio Boavista Passos*. Eu, *Waldir Monção*, mat. 39.276, que êste copiei, assino. — *Waldir Monção*. — Confere: Dalila *Cruz*, mat. 24.019. — Visto: *Geraldo Barroso Leite*, Of. Adm., cl. O, mat. 4.162 — (N. 28.107 — 19-9-57 — Cr$ 403,00).

Têrmo de Cessão Gratuita para recuo de uma área de terreno do imóvel situado na rua Ururai lotes 4 e 5, junto e antes do nº 494, esquina da rua Guaxindiba, na freguezia de Irajá, desta Cidade, que assinam, como outorgantes-obrigados-cedentes, João de Castro Caldas e sua mulher; Oceano de Castro Caldas; Norivaldo de Castro Caldas e sua mulher e Jorge de Castro e Caldas e, como outorgada - obrigada - cessionária a Prefeitura do Distrito Feeral, adiante chamada, sòmente, "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de setembro de 1957, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanistico da "Prefeitura" presente o Dr. Miguel Antônio Dabul, advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da portaria n.º 592, de 28 de agôsto de 1956, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no "Diário Oficial", seção II, de 29 de agôsto de 1956, e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, compareceram João de Castro Caldas e sua mulher, dona Belmira Gomes Caldas, casados; Oceano de Castro Caldas, solteiro, maior; Almir de Castro Caldas, solteiro, maior; Norival de Castro Caldas e sua mulher, dona Maria de Lourdes de Oliveira Caldas, casados e, Jorge de Castro e Caldas, solteiro, maior, todos brasileiros, proprietarios, residentes nesta Cidade e, por êles foi dito: Primeira: que ratificando sua declaração escrita datada de 9 de janeiro de 1957, constante do processo n.º 7.424 416-55 vinham assinar o presente têrmo, pelo qual cedem e transferem gratuitamente à "Prefeitura", todo o direito, ação, domínio e posse que têm sôbre a área descrita, avaliada em Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), conforme laudo de avaliação n.º 2.251, de 26 de janeiro de 1956, da FSU, aprovado pelo Exo. Sr. Prefeito, conforme despacho no processo n.º 7.424.416 de 1955, obrigando-se a fazer a presente cessão, boa, firme e valiosa, a todo tempo e, a responder pela evicção de direito, independentemente de qualquer indenização presente ou futura; Segunda — que a área cedida tem as seguintes dimensões, confrontantes e confrontações: área de recuo com 67,20m2, medindo na frente no antigo alinhamento da rua Ururai 25,00m; à direita, na divisa do n.º 494, mede 2,30m, a esquerda no antigo alinhamento da rua Guazindiba 8,50m e nos fundos dois segmentos, um reto de 19,00m segido de um arco de curva de 6,00m de raio medindo 9,42m no seu desenvolvimento, ambos medidos no alinhamento do PA 4.783, confrontando: pelo lado direito, com o prédio n.º 494, da rua Ururai, de propriedade de Matilde da Cunha; pelo lado esquerdo, com o logradouro público (rua Guaxindiba), e, nos fundos com o remanescente do imóvel em causa; Terceira: que o imóvel ao qual pertence esta área, situado na rua Ururai lotes 4 e 5, junto e antes do n.º 494, esquina da rua Guaxindiba, na freguezia de Irajá, desta Cidade, foi adquirido da seguntes forma: 1) o primeiro outorgante João de Castro Caldas, por compra do espólio de Rodolfo Inácio Pacheco, conforme carta passada em 3 de janeiro de 1951, pelo Cartório do 2.º Ofício da 4.ª Vara de Órgãos e Sucessões, desta Cidade e registrada no 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, sob o n.º 26.363, no livro 3-AF, fls. 104; 2) os demais outorgantes, Oceano de Castro Caldas, Almir de Castro Caldas, Norival de Castro Caldas, e Jorge de Castro Caldas, adquiriram 4/5 do referido imóvel, sendo 1/5 para cada um, conforme escritura de venda de 9 de setembro de 1954, lavrada em Notas do 19.º Ofício desta Cidade, livro 238 fls. 95 e registrada no 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, desta Cidade, livro 3-AP, fls. 183, sob o n.º 35.744, reservando-se 1/5 para o outorgante João de Castro Caldas; Quarta: que a área cedida se acha livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus; Quinta — que a referida área é necessário ao projeto de alinhamento aprovado sob o número 4.783; Sexta — pelo representante da "Prefeitura", devidamente autorizado por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, foi dito que aceitava a presente cessão, tal como acima está declarado; Sétima — que a vigência dêste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura", por indenização alguma, caso venha a ser denegado êsse registro e que, quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no fôro desta Capital; Oitava — a "Prefeitura" fornecerá aos proprietários-signatários, para a taxa devida, uma certidão "verbo ad verbum" dêste têrmo, a qual deverá ser averbada à ex-

penses dos mesmos, no Registro Geral de Imoveis competente e em seguida, apresentada nesta Auditoria para a devida anotação no livro próprio só se formando efetivo para os signatários, o direito decorrente da decisão administrativa, correspondente ao presente têrmo, depois de cumprida essa formalidade. O presente têrmo vale por herdeiros ou sucessôres legais. E, por já ter sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assinatura de têrmo, conforme faz certo a guia n.º 3.213.833 de 25 de agôsto de 1957, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrei o presente "ex-vi" do art 4.º do Decreto n.º 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto n.º 7.213, de 9 de janeiro de 1946, valendo o presente como escritura pública, nos têrmos do art. 49, da Lei n.º 217 de 15 de janeiro de 1948, o qual vai selado com Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), de taxa de expediente, assinado pelas partes interessadas, testemunhas, Srs.: Nemésio Silveira, cart. 149.651-IFP e José Rothier Duarte, cart. 966.464-IFP. e por mim Flávio Boavista Passos, oficial administrativo classe J, matrícula n.º 43.456, que o escrevi. Em tempo: o Sr. Oceano de Castro Caldas exibiu o talão de protocolo n.º 706, da 12.ª Zona Eleitoral, provando haver requerido seu título de eleitor; os Srs. Norivaldo de Castro Caldas e Jorge de Castro Caldas exibiram os títulos eleitorais, respectivamente, ns. 19.361 e 10.898, ambos da 12.ª Zona, expedidos respectivamente, em 15 de março de 1957 e 28 de novembro de 1956 os Srs. João de Castro Caldas e Almir de Castro Caldas exibiram os títulos eleitorais, respectivamente números 472 — 2.ª via e 49.963, da 12.ª Zona, provando haverem votado nas eleições de 3 de outubro de 1955, e, encerro na forma anterior ao "em tempo". — *Flávio Boavista Passos.* — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1957. — *João de Castro Caldas*, cart 545.208-IFP. — *Belmira Gomes Caldas.* — *Oceano de Castro Caldas*, cart. 977.017-IFP. — *Almir de Castro Caldas*, cart. 1.037.344-IFP. — *Norivaldo de Castro Caldas*, cart. 1.037.214-IFP. — *Mário de Lourdes de Oliveira Caldas* — *Jorge de Castro Caldas*, cart. 1 037.274-IFP. — *Miguel Antônio Dabul.* — *José Rothier Duarte.* *Nemésio Silveira.* — *Flávio Boavista Passos.* — Copiei: *Waldir Monção*, mat. 39.276. — Visto. *Geraldo Barroso Leão Leme*, Oficial Administrativo Classe O, matrícula n.º 4.162. — Confere: *José Maria Olive de Souza*, Auxiliar de Escritório ref. E, matrícula n.º 71.295.

(N. 28.099 — 19-9-57 — Cr$ 612,00)

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Habitação Popular

Retificação

No têrmo de contrato assinado em 11 de setembro de 1957, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1957 — Fôlhas 8.978.

Onde se lê: autorizado representar; leia-se: Autorizado a representar".

Onde se lê: — Cal e areia fina, para acabamento a seco; argamassa para o rebôco; leia-se: Cal e areia fina, para acabamento a saco; argamassa para o rebôco.

Onde se lê: — 0,20m.; leia-se: — 0,02m.

Departamento de Edificações

7-ED-6

Têrmo de obrigação que, com a Prefeitura do Distrito Federal assina e assume o Sr. José de Deus Baptista, na qualidade de proprietário do prédio e respectivo terreno sito à Praça Ibaé número 38, neste Distrito Federal, a fim de obter licença, a título precário, para executar obras de instalação comercial destinada ao funcionamento de um açougue mercearia na loja do referido prédio, na forma abaixo:

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1957, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Doutor. Engenheiro civil. José Rodrigues Leite Pitanga e as testemunhas abaixo assinadas, conhecidas do interessado compareceu o Senhor José de Deus Baptista, português, casado, portador da carteira de identidade número 299.919, do S. R. E., e por êle me foi dito que, é senhor e legítimo possuidor do prédio e respectivo terreno sito à Praça Ibaé número 38 neste Distrito Federal, havido o terreno em virtude da carta de arrematação expedida pelo Juízo da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões, devidamente registrada no 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, no livro 3-AN., à fls. 32, em 13 de setembro de 1951 e o prédio nêle existente, por construção própria, devidamente averbada e que, assim como possue o referido imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus, conforme certidão de ônus reais apresentada, vem assinar o presente têrmo de obrigação, pelo qual declara aceitar e cumprir, por si, seus herdeiros ou eventuais sucessores, na forma seguinte: 1.ª) — A Prefeitura do Distrito Federal concederá, a título precário, pagos os emolumentos devidos, a licença para execução de obras de instalação comercial destinada ao funcionamento de um açougue-mercearia, na loja do prédio misto sito à Praça Ibaé número 38, de propriedade do signatário, conforme foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Prefeito do Distrito Federal, no processo número G. P. 4.453 de 1957. — 2.ª) — O proprietário neste ato se obriga, entretanto, a respeitar a precariedade da licença e a observar integralmente as disposições constantes do Decreto número 9.575, de 24 de janeiro de 1949, que regulamenta o funcionamento de açougues-mercearias em casas de habitação coletiva. — 3.ª) — Pela inobservância das obrigações acima, a Prefeitura do Distrito Federal aplicará ao proprietário as penalidades e multas previstas no Decreto número 6.000, de 1.º de julho de 1937 ou em outros quaisquer regulamentos e leis vigentes ou que venham a ser baixadas (aplicáveis ao caso) e procederá à interdição do estabelecimento comercial, na forma do artigo 2.º do Decreto número 9.575, de 24 de janeiro de 1949, como igualmente à ocorrência de qualquer outro assentimento de interêsse público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. — 4.ª) — O proprietário se compromete, outrossim, a respeitar integralmente as obrigações ora assumidas, não lhe cabendo pleitear qualquer indenização desta "Prefeitura" em Juízo ou fora dêle, relativamente ao estabelecido pondo desde já, a mesma "Prefeitura" a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. E, para firmeza do que acima ficou convencionado, em face dos despachos e mais atos constantes dos processos administrativos números G. P. 4.453-57 e ..... 7.575.478-56, lavrei o presente têrmo de obrigação que tem fôrça de escritura pública, "ex-vi" do Disposto no artigo 49 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme, perante os interessados e testemunhas é assinado pelo Diretor dêste Departamento, o Engenheiro civil, Adalberto Cumplido de Sant'Anna, ainda os interessados e testemunhas e por mim, Otto Geraldo dos Santos, Oficial Administrativo, padrão "Q", matrícula 31.747, da Secretaria Geral de Viação e Obras em exercício nêste Departamento que o escrevi por haver sido designado para êste fim. A taxa de expediente para assinatura dêste têrmo foi paga pela guia número 49-70.175, na importância de Cr$ 110.00. Vai o presente têrmo selado com selos de expediente emitidos pela Prefeitura do Distrito Federal no valor total de Cr$ 20.00. Assinado sôbre os selos acima mencionados e inutilizados na forma da lei. Departamento de Edificações, em 20 de setembro de 1957. — *Otto Geraldo dos Santos*, e, em seguida as assinaturas de *José Rodrigues Leite Pitanga*, Diretor — *José de Deus Baptista.* — Como testemunhas: *Fernando Lavandejra Bello* e *Isaac Dain.* — E, por sêr o que consta do mencionado têrmo de obrigação lavrado e assinado às fls. 84v e 85 do livro número 21, datilografei a presente cópia, que, depois de conferida, dato e assino. — Em de setembro de 1957. — *Otto Geraldo dos Santos* — Oficial administrativo — Matrícula 31.747. — Está conforme: *Nelson Parisot Dias Pereira* — Oficial administrativo "Q" — Matrícula 32.182 — Respondendo pelo expediente do 7 ED.-6.

(N.º 28.492 — 21-9-1957 — .. Cr$ 387,60).

Têrmo de obrigação que com a Prefeitura do Distrito Federal assina e assume o senhor Francisco Branco Cepeda na qualidade de locatário da loja 574-D, da rua Comandante Vergueiro da Cruz, com a ciência do proprietário da referida loja, senhor Daniel Dias Gonçalves, a fim de obter a licença a título precário, de instalação comercial, para negócio de quitanda, na referida loja, na forma abaixo:

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1957, presentes no Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor, Engenheiro civil, Adalberto Cumplido de Sant'Anna e as testemunhas abaixo assinadas, conhecidas dos interessados, compareceu o Senhor Francisco Branco Cepeda na qualidade de locatário da loja número 574-D, da rua Comandante Vergueiro da Cruz, conforme faz prova com o contrato particular de locação, com a ciência do proprietário da referida loja, senhor Daniel Dias Gonçalves, português, casado portador da carteira de identidade modêlo 19, n.º ..., conforme faz prova com a escritura de venda de 10 de agôsto de 1951, lavrada em notas do 18.º Ofício desta cidade livro 807, fls. 93, registrada no 8.º Ofício do Registro Geral de Imóveis à fls. 250, do livro 3-AF, sob o número de ordem 27.280, para assinarem o presente têrmo pelo qual declaram aceitar e cumprir, por si, seus herdeiros ou eventuais sucessores, na forma abaixo: 1.ª) — A Prefeitura do Distrito Federal concederá a título precário, pagos os emolumentos devidos, a licença para execução de obras, de instalação comercial destinada à quitanda, na loja da rua Comandante Vergueiro da Cruz número 574-D, conforme foi autorizado por despacho de 9 de julho de 1957 do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal no processo G. P. 4.307-57, de acôrdo com o projeto apresentado junto ao de número 7.579.845-56. — 2.ª) — O locatário signatário, neste ato se obriga, entretanto, a respeitar a precariedade da licença e a observar integralmente as disposições contidas no Decreto 10.845, de 18 de abril de 1951 que regulamenta a instalação de quitanda em casas de habitação coletiva. — 3.ª) — Pela inobservância das obrigações acima, a Prefeitura do Distrito Federal aplicará ao locatário as penalidades e multas previstas no Decreto número 6.000, de 1.º de julho de 1937 ou em outros quaisquer regulamentos e leis vigentes ou que venham a ser baixadas (aplicáveis ao caso) e procederá a interdição do estabelecimento comercial, na forma do artigo 2.º do Decreto número 9.575, como igualmente à ocorrência de qualquer outro assentimento de interêsse público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou ex-judicial. — 4.ª) — O locatário se compromete, outrossim, a respeitar integralmente as obrigações ora assumidas, não lhe cabendo pleitear qualquer indenização desta Prefeitura do Distrito Federal em Juízo ou fora dêle, relativamente ao estabelecido, pondo desde já, a mesma "Prefeitura" a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. E, para firmeza do que acima ficou convencionado, em face dos despacho e mais atos constantes dos processos administrativos ns. G. P. 307-57, 7.579.845-56 e G. P. 4.617-57, lavrei o presente têrmo de obrigação que tem fôrça de escritura pública "ex-vi" do disposto no artigo 49 da lei número 27, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), para que produza todos os efeitos legais, o qual depois de lido e achado conforme perante os interessados e testemunhas, é assinado pelo Diretor dêste Departamento, o Engenheiro civil Adalberto Cumplido

de Sant'Anna, ainda os interessados e testemunhas e por mim, Mário Monteiro Villalba, Oficial administrativo padrão "Q", matrícula número 4.122, da Secretaria Geral de Viação e Obras, em exercício neste Departamento que o escrevi por haver sido designado para êste fim. A taxa de expediente para assinatura dêste têrmo, foi paga pela Guia número 49-70.151, na importância de Cr$ 110,00. Vai o presente têrmo selado com selos de expediente emitidos pela Prefeitura do Distrito Federal no valor total de Cr$ 20,00. Assinado sôbre os selos acima mencionados e inutilizados na forma da lei. Departamento de Edificações, em 19 de setembro de 1957. — *Mário Monteiro Villalba.* Em seguida as assinaturas de: *José Rodrigues Leite Pitanga*, Diretor, *Francisco Banco Cepeda* e *Daniel Dias Gonçalves*. Assinaram como testemunhas: *Luiz da Rocha* e *Francisco Martins da Silveira Filho*. E, nada mais constando do mencionado têrmos de obrigação lavrado e assinado às fls. 34 verso e 35 do livro próprio número 22, datilografei a presente cópia para publicação que depois de conferida, dato e assino. Departamento de Edificações, em 19 de setembro de 1957. — *Joaquim Moisés d'Andrade Pinheiro*, matrícula 38.961. — Confere: *Carlos Celso de Sá Brito*, Oficial Administrativo "Q" — matrícula 6.510 — Está conforme: *Nelson Parisot Dias Pereira*, Chefe do 7-E.D.-6.

(N.º 28.494 — 21-9-1957 — .. Cr$ 408,00).

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Aquisição de Material

Livros de Têrmos de Contrato da AgCM — Fls. 27v. a 31

Têrmo de Contrato — que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Firma Importadora, Exportadora, Armabrás Técnica Agrícola Comércio Limitada, estabelecida nesta cidade, para fazer os serviços de polvilhamento de mil quinhentos e quarenta e sete (1.547) hectares de tratamento fitosanitário nas zonas citrícolas de Bangu, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, na forma abaixo.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e sete, na sede da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, localizada na avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, segundo andar, nesta cidade, presentes o doutor José Fontes Romêro, Secretário Geral da Agricultura Indústria e Comércio, que nesta ato, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por despacho de vinte e três de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e sete, no processo número dois milhões mil e quarenta e três, de mil novecentos e cinqüenta e sete (2.001.043, de 1957), no qual foi dispensada a concorrência, na forma do artigo 246, letra *a* do R. G. C. P., representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante, neste têrmo, denominada "Prefeitura" e o Senhor Delmar Eston Gularte, brasileiro, casado, residente à rua Redentor, número cento e oito (108), apartamento quatrocentos e dois (402), na qualidade de representante legal da firma Importadora, Exportadora Armabrás Técnica Agrícola Comércio Limitada, doravante denominada "contratante", que declarou vir assinar, como assina, o presente contrato, que tem por fim o polvilhamento de mil quinhentos e quarenta e sete (1.547) hectares de pomares cítricos do Distrito Federal, isto é, tratamento fitosanitário das zonas citrícolas de Bangu, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, conforme sua proposta apresentada à Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, tendo para isso apresentado prova de sua existência legal e jurídica, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumprir e respeitar as cláusulas seguintes: — Cláusula Primeira: o presente contrato tem por fim a execução, pela contratante, do seguinte serviço: Item I — polvilhamento de um mil trezentos e cinqüenta (1.350) hectares com auxílio de polvilhadores manuais do tipo Root C-3B ou similar, utilizando-se o parathion (tiofosfato de dietil e paranitrofenila) em pó a um e meio por cento (1,5%) de princípio ativo, devendo o mesmo apresentar-se com perfeita fluidês e isento de imurezas. Êste pó será distribuído uniformemente por tôda a copa da árvore, visando-se principalmente a página inferior das fôlhas. Inclui-se também o polvilhamento de todo o revestimento vegetal infestado do pomar, gastando-se no total uma média de cem (100) quilos de pó por hectare. Item II — Polvilhamento de cento e noventa e sete (197) hectares com auxílio de polvilhadores manuais do tipo Root C-3B ou similar, utilizando-se uma mistura contendo um por cento (1%) de parathion (tiofosfato de dietil e paranitrofenila) e trinta por cento (30%) de enxofre ventilado passando noventa por cento (90%) em peneira de malha trezentos e vinte e cinco e com um mínimo de noventa e cinco por cento (95%) de pureza. A ristura deverá apresentar perfeita fluidês e achar-se isenta de impurezas. O pó será distribuído uniformemente por tôda a copa da árvore, gastando-se uma média de oitenta (80) quilos por hectare; *Cláusula Segunda* — a execução do serviço referido na cláusula anterior, será fiscalizada por um agrônomo do Quadro Permanente da Prefeitura do Distrito Federal, designado pelo Secretário Geral de Agricultura Indústria e Comércio e a sua aceitação pela Prefeitura, no caso de dúvida, só se fetivará, mediante novo exame procedido por uma comissão de técnicos designados pelo Secretário Geral obrigando-se a "contratante" a fazer o novo serviço, dentro do prazo de trinta (30) dias; *Cláusula Terceira*: — A Prefeitura pagará à contratante pelos serviços executados: Item I — da proposta apresentada e que faz parte integrante dêste contrato: polvilhamento de um mil trezentos e cinqüenta (1.350) hectares com auxílio de polvilhadores manuais do tipo Root C — 3B ou similar, utilizando-se o parathion (tiofosfato de dietil e paranitrofenila) em pó a um e meio por cento (1.5%) de princípio ativo, devendo o mesmo apresentar-se com perfeita fluidês e isento de impurezas. Êste será distribuído uniformemente por ôda a copa da árvore visando-se principalmente a página inferior das fôlhas. Inclui-se também o polvilhamento de todo o revestimento vegetal infestado do pomar, gastando-se no total uma média de cem (100) quilos de pó por hectare. Preço por hectare tratado: quatro mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr$ ..... 4.640,00) — total de um mil trezentos e cinqüenta (1.350) hectares: seis milhões duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr$ ..... 2.264.000 00). Item II: polvilhamento de cento e noventa e sete (197) hectares com auxílio de polvilhadores manuais do tipo Root C-3B ou similar, utilizando-se uma mistura contendo um por cento (1%) de Parathion (tiofosfato de dietil e paranitrofenila) e trinta por cento (30%) de enxofre passando noventa por cento (90%) em peneira de malha trezentos e vinte e cinco e com o mínimo de noventa e cinco por cento (95%) de pureza. A mistura deverá apresentar perfeita fluidês e achar-se isenta de impurezas. O pó será distribuído uniformemente por tôda a copa da árvore, gastando se uma média de oitenta (80) quilos por hectare. Preço por hectare tratado: três mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros (Cr$ 3.683,00) — total de cento e noventa e sete (197) hectares; setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr$ 725.551,00). Preço total do serviço: seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr$ 6.989.551,00); *Cláusula Quarta*: — o valor do presente contrato para todos os fins, é de seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr$ 6.989.551,00), resultante da soma dos dois itens indicados na cláusula primeira e conforme proposta apresentada e que faz integrante dêste; *Cláusula Quinta*: a fim de assegurar o implemento das obrigações assumidas neste, a contratante caucionou a importância de trezentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 350.000,00), correspondente a cinco por cento (5%) do valor do fornecimento, em apólices da Prefeitura do Distrito Federal, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma, conforme guia de número 21.518, de 19 de setembro de 1957, do Departamento de Contabilidade da Secretaria Geral de Finanças; *Cláusula Sexta*: — pelo não cumprimento das condições dêste contrato, a "contratante" fica sujeita à multa de três por cento (3%) do valor dêste, conforme gravidade da falta cometida, a juízo do Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio. No caso da reincidência em falta ou irregularidade, fica facultado à Prefeitura aplicar a multa em dôbro ou dar por rescindido o contrato com a reversão da caução aos cofres da Prefeitura do Distrito Federal; *Cláusula Sétima*: as importâncias das multas deverão ser recolhidas no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da notificação por memorando ou edital. Quando as multas não forem recolhidas no prazo acima, a importância das mesmas será descontada da caução em poder da Prefeitura do Distrito Federal, ficando a contratante obrigada a integralizá-la dentro do prazo de três (3) dias, a contar da notificação sob pena da rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial; *Cláusula Oitava*: — a Prefeitura reserva-se o direito de alienar a caução no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância para pagamento de multa e outras penalidades aplicadas, e em face das leis e regulamentos em vigor, por inadimplemento das estipulações dêste e ainda no caso de rescisão do mesmo contrato; *Cláusula Nona*: — o prazo para o têrmino da execução do serviço contratado é de cento e cinqüenta (150) dias, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas; *Cláusula Décima*: — o presente contrato só terá velidade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que à contratante nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, salvo a restituição da caução, a qual não ocorrendo esta hipótese sòmente será liberada depois de comprovado o integral cumprimento dêste contrato e após autorização do citado Tribunal de Contas; *Cláusula Décima Primeira*: — a contratante elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro; *Cláusula Décima Segunda*: — fica assegurado à contratante o pagamento parcelado em cinco (5) prestações do valor do presente contrato; *Cláusula Décima Terceira*: — despesa decorrente da execução do serviço contratado, no valor total de seis milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr$ 6.989.551,00), correrá por conta da verba trezentos, código trezentos e quarenta e nove, ponto, um (300 — 349.1), do orçamento em vigor, ficando devidamente empenhada, essa quantia, em virtude do disposto na letra "e" do parágrafo 1.º do artigo número setecentos e setenta e cinco, do Decreto Federal número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois. A contratante apresentou os documentos legais, comprovando estar quite com impostos federais e os da Prefeitura do Distrito Federal, bem como prova de que cumpriu o que determina o parágrafo primeiro do artigo trinta e oito, item c, da número dois mil duzentos e cinqüenta, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e cinqüenta e cinco que altera os dispositivos do Código Eleitoral. O presente contrato está isento de sêlo federal de acôrdo com o artigo quinze, inciso sexto da Constituição Federal e Circular de vinte e cinco de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito. E por assim se acharem justos e contratados lavrou-se o presente contrato que, depois de lido na presença das testemunhas abaixo, é subscrito por mim, Cidália de Oliveira Pilotto escriturário, classe "I", matrícula inqüenta mil e cinqüenta e cinco, designada para lavrá-lo no livro próprio. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1957. as.) *José Fontes Romêro*. — *Delmar Eston Gularte*. — (a) *Luiz Celso de Avelar Veloso*. — (a) *Virginia Vidal Leite Ribeiro*. — (a) *Cidália de Oliveira Pilotto* — Conferi fielmente: *Cidália de Oliveira Pilotto* — Mat. 50.055. — Visto: *Luiz Celso de Avelar Veloso*, Presidente da AG. C.M. — Matrícula 44.739.

(N.º 28.501 — 21-9-57 — Cr$ 816,00).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPÔSTO DO SÊLO

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr$ 20,00

SUPLEMENTO

Lei n.º 2.930 — de 27 de outubro de 1956

Preço: Cr$ 4,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

8-PS

EDITAL N. 32-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto, Daniel Domingos Dampke em virtude do falecimento do ex-servidor Hermezilia Gomes dos Santos, matrícula n.º 4 .893, falecido em 18 de junho de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de viúva.

N. 1.027.073-57).

Em 13 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 33-57.

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto, Leodegard Lage Sayão, em virtude do falecimento do ex-servidor Carmem Travassos Costa, matrícula n.º 14.067, falecido em 20 de Fevereiro de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteira.

N. 1.025.050-57).

Em 20 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 34-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto, Rezed Barbosa, em virtude do falecimento do ex-servidor José dos Santos, matrícula nº 73.217, falecido em 27 de junho de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é de casado".

N. 1.029.338-57).

Em 20 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 35-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto, Ydwirgem de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Alcino de Carvalho, matrícula número: 7.868, falecido em 5 de novembro de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de viuvo".

N. 1.015.063-57).

EDITAL N.º 36-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto Maria Cardoso, em virtude do falecimento do ex-servidor Pedro Pires de Lima, matrícula número: 7.387, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de casado".

EDITAL N. 37-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto Reny Ferreira Bicudo, em virtude do falecimento do ex-servidor Osvaldo Freitas, matrícula número: 11.182, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro".

N. 1.030.118-56).

Em 22 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 38-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estatuto Rogerio Vieira, em virtude do falecimento do ex-servidor Joana Dantsa de Souza, matrícula número: 29.797, falecido em 15 de novembro d 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro".

N. 1.032.617-57)

ôEDITAU N. 39-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 d Estatuto José Antonio da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Mondel Elizário de Vasconcellos, matrícula n. 27.572, falecido em 28 de Junho de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro".

N. 1.030.961-57).

Em 29 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 40-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estauto Floriano Brilhante, em virtude do falecimento do ex-servidor Séphora Lobo(matrícula n. 20.348, falecido em 22 de junho de 1957 cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro'.

N. 1.032.100-57).

Em 29 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 41-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos têrmos do artigo 150 do Estauto Acyr Sebastião de Lima, em virtude do falecimento do ex-servidor Camerina Moreira, matrícula n. 9.090, falecido em 19 de julho de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro.

N. 1.033.258-57).

Em 29 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 42-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou por intermédio de seu procurador Alvaro Walter Pinto Júnior ao recebimento de 10 (Dez) Obrigações de Guerra, emitidas pelo Decreto-lei n. 4.789 de 5-10-942 de n.s 1.665.796-805, e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal Alvaro Walter Pinto, em virtude de ter sido aposentado".

N. 4. 4.802.610-56).

Em 29 de Agôsto de 1957.

Homero Marciano Corrêa. — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 43-57

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês funeral nos têrmos do artigo 150, do Estatuto, Julieta Maria da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Aurélio de Sousa, matrícula número 88.589, falecido em 21 de abril de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro.

Em 30 de agôsto de 1957. — *Homero Marciano Correia,* Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 44-57

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês funeral nos têrmos do artigo 150, do Estatuto, João Pereira Moreira, em virtude do falecimento do ex-servidor Estevão da Silva Pereira, matrícula número 14.211, falecido em 16 de julho de 1957, cujo estado civil declarado na certidão é o de solteiro. (Proc. n.º 1.031.575-57).

Em 13 de setembro de 18957. — *Homero Marciano Correia,* Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 45-57

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês funeral nos têrmos do artigo 150, do Estatuto, Euclides Vieira da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Augusta Paes de Andrade, matrícula número 41.221, falecido em 13 de agôsto de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro. (Processo número 1.035.321-57).

Em 20 de setembro de 1957. — *Homero Marciano Correia,* Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

Antônio Baccelo Alves, Trabalhador, padrão «E», mat. 3.308, na forma do disposto no art. 215, da Lei 880-56, devereis dentro do prazo de dez (10) dias, apresentar defesa no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 436, de 17 de julho de 1957, do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Em 5 de setembro de 1957. — *Benedito Teixeira da Cunha Júnior,* Presidente.

EDITAL DE CHAMADA

Em cumprimento ao que determina o artigo 222, da Lei nº 880, de 17 de novembro de 1956, solicito o comparecimento do Artífice classe G — Elizio Moraes Cardoso, matrícula número 51.144, à Sede da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 488, de 31 de julho de 1957, do Exmo. Sr. Prefeito, na Avenida Graça Aranha, número 416 — 4º andar — sala 422, a fim de apresentar justificativa de suas faltas ao serviço

Em 9 de setembro de 1957. — *Waldyr Antunes de Pinho,* Presidente.

EDITAL DE CHAMADA

A Comissão de Processo Administrativo dseignad paela Protaria na.º 554, de 21 de agôsto de 1957, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao Trabalhador, padrão F — José Maximiniano Seixas, matrícula número 31.778, que deverá comparecer à sua sede, sita à Avenida Graça Aranha n.º 416 (Edifício Comercial-Rio), 6.º andar, sala 602, a fim de prestar depoimento no processo a que responde e que foi instaurado pela Portaria citada.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1957. — *Dionysio Moura* Presidente.

Comissão de Aquisição de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 60

Torno público que, às 13 horas do dia 26 de setembro do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha número 416, 6.º andar, sala 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere êste edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n.º 93, do Hospital do Servidor da Prefeitura

Espécie do material — Cirúrgico.

Prazo de entrega — 15 dias.

Local de entrega — Avenida Henrique Valadares ns. 101-7.

Nota — As especificações referentes a fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que de acôrdo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuidos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acôrdo com o disposto no art. 37, do Decreto-lei n.º 1.042, de 5 de julho de 1939, às emprêsas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução número 28, de 30 de novembro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições, tecnológicas e de preços aos produtos da industria nacional.

Em 20 de setembro de 1957. — *Eduardo Pio Duarte Silva,* membro da A.C.M., mat. 21.789.

PROMOÇÃO

Carreira de Administrador do QS
2.º trimestre de 1957

1.ª publicação

A fim de que possam ser processadas as promoções, o Departamento do Pessoal cientifica aos funcionários interessados, que é concedido o prazo de 10 (dez) dias para a contestação do tempo de serviço constante da inclusa relação. Findo êste prazo, a classificação, por ordem de antiguidade, será submetida à apreciação de Sua Excelência o Senhor Prefeito, para os devidos fins.

A contestação a que se refere o presente, deve ser apresentada ao Departamento do Pessoal — Serviço de Informações (8 P. S.), sito à Avenida à Avenida Erasmo Braga, n.º 118, térreo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação.

O tempo de serviço foi apurado em todos os casos, até 30 de junho de 1957, inclusive, exceto quanto aos ocupantes do padrão "Q", os quais, por não concorrerem às promoções, não foram cogitados nesta apuração.

Padrão "P" ..... Número de ocupantes

Número — Nome	Matrícula	Tempo de serviço	
		Na Classe	Na P.D.F.
1. Valter de Sousa	29.028	2.357	6.575
2. Admar José de Sousa	29.063	2.357	6.575
3. Aderbal da Cunha Duarte ...	30.383	2.292	7.605

Carreira de Almoxarife do Q. E.

2.º Quadrimestre de 1956

1.ª publicação

A fim de que possam ser processadas as promoções, o Departamento do Pessoal cientifica aos funcionários interessados, que é concedido o prazo de 10 (dez) dias para a contestação do tempo de serviço constante da inclusa relação. Findo êste prazo, a classificação, por ordem de antiguidade, será submetida à apreciação de Sua Excelência o Senhor Prefeito, para os devidos fins.

A contestação a que se se refere a presente, deverá ser apresentada ao Departamento do Pessoal — Serviço de Informações (S.P.S.), sito à Av. Erasmo Braga, 118 — térreo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação.

O tempo de serviço foi apurado em todos os casos, até 3-8-1956, inclusive.

Número — Nome	Matrícula	TEMPO DE SERVIÇO	
		Na Classe	Na P.D.F.
Classe "L" — Número de ocupantes			
1. Luiz Antônio Pimenta Bueno (Apos. 6-2-57)	47.000	6.711	6.711
2. José da Silva Leite	72.577	3.392	13.776
Classe "K" — Número de ocupantes			
1. Aldemar de Azevedo Santos ...	72.579	3.532	17.045
Classe "J" — Número de ocupantes			
1. Antônio Monteiro de Barros ..	47.001	5.532	11.390
2. José da Silva Moreira	47.002	2.702	7.240
Classe "I" — Número de ocupantes			
1. Tharcilio Martins de Azevedo ..	72.583	4.987	9.462
2. João Wernek	72.580	4.530	13.971
3. Luiz Gonzaga de Castro	72.582	4.385	5.721
4. José Vieira Mendes	72.581	4.135	12.340
5. Alvaro Ferrera Flores	47.003	2.702	15.070

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que no dia e hora abaixo citado, na sede desta Comissão à Avenida Almirante Barroso, 91, 5.º andar, salas 517-19, será realizada a presente concorrência para fornecimento do material abaixo mencionado, devendo os Srs. interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n.º 92, para o dia 25 de setembro de 1957, às 14 horas — Espécie do Material: De copa e cozinha.

Rio, 20 de setembro de 1957 — *Edgar James Filho*, Presidente da ECM, matr. 6.235.

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Concorrência Pública N.º 2-57.

Chama-se a atenção dos interessados para o quadro demonstrativo, da concorrência pública, em Epígrafe, publicado no Diário Oficial, Seção II, do dia 9 de Setembro de 1957, às folhas n.º 8.716, que por omissão deixou de constar a data e o nome dos membros componentes da Comissão de Concorrências, o que ora é feito:

Data: Em 5 de Setembro de 1957.

Membros da Comissão: Oswaldo Bittencourt Sampaio, — Mat. número: 1.178. — Presidente da Comissão.

Waldyr Leal da Costa. — Matrícula n.º 56.576. — Arquiteto Classe "O".

Agenor Vianna Barros. — Matrícula n.º 3.381. — Secertário da Comissão.

Concorrência Pública N.º 3-57.

Chama-se a atenção dos interesados para o quadro demonstrativo da Concorrência Pública, em Epígrafe, publicado no Diário Oficial, Seção II, do dia 9 de Setembro de 1957, às fôlhas n.º 8.716, que por omissão deixou de constar a data e o nome dos membros componentes da Comissão ed Concorrência, o que ora é feito.

Data: Em 5 de Setembro de 1957.

Membros da Comissão: Oswaldo Bittencourt Sampaio. — Matrícula, n.º 1.178. — Presidente da Comissão.

Waldyr Leal da Costa — Matrícula n.º 56.576. — Arquiteto, classe: "O".

Agenor Vianna Barros. — Matrícula n.º 3.381. — Secertário da Comissão.

EDITAL N.º 5-57.

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do edital em Epígrafe, publicado no Diário Oficial Seção II, de 11 de setembro de 1957, às folhas n.º 8.835, referente à conclusão das obras de construção de uma escola de 12 classes, tipo nuclear "A" situada na Praça da Lacuna, em Cordovil, que será realizada no dia 30 de setembro de 1957, às 14 horas na sede da Comissão de Concorrências, à Avenida Nilo Peçanha, n.º 23 6.º andar, sala 618.

Departamento de Educação Primária

Retificações

Boletim n.º 150.

Diário Oficial de 9 de Setembro de 1957.

No Edital n.º 31-DEP, publicado no *Diário Oficial*, seção II, de 9 de setembro de 1957, página 8.718.

Onde se lê: Amárilia Serra Franco, — Matrícula n.º 33.908, 22.º DE — 25.675 pontos.

Leia-se: Amarília Serra Franco. — Matrícula n.º 33.908 — 7.º DE — 25.675 pontos.

Onde se lê: Aurea Serra Franco. — Matrícula n.º 33.544. — 23.º DE — 21.094 pontos.

Leia-se Aurea Serra Franco. — Matrícula n.º 33.544 — 5.º DE — 21.094 pontos.

No Expediente de 6 de Setembro de 1957, Boletim n.º 151, publicado no *Diário Oficial*, seção II de 10 de Setembro de 1957, página n.º 8.752.

Portaria n.º 932-DEP.

Onde se lê: Escola 1-23, Prof. Manoel Said Ali.

Leia-se: Escola 1-24 Prof. Moel Said Ali.

Portaria n.º 4.935-DEP.

Onde se lê: Theotônia Dasl Costa Aroeira Neves.

Leia-se: Theotônia Dias Costa Aroeira Neves.

No Expediente de 9 de Setembro de 1957 .

Boletim n.º 152, publicado à página n.º 8.753 no Diário Oficial de 10 de Setembro de 1957.

Edital n.º 52-DEP.

Foi emitada a Escola ER-1, Alberto Torres e, na relação de diretora o n.º 42, referente à Helvécia Teixeira, matr. 14.956, com 1.501 pontos.

Onde se lê: Emília Pinheiro Euilhas.

Leia-se: Emília Pinheiro Buchas.

DESPACHOS DA DIRETORA

N. 3.3014451-57. — Jardim da Infância Branca de Neve (Ely Campos de Oliveira). — Compareça para esclarecimentos.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Renda Mercantil

EDITAL N. 95

O Chefe do 3-RM (Serviço de Preparo e Julgamento) do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma Atlântico Sul Comércio e Indústria S. A., que foi estabelecida à Rua Barata Ribeiro n. 473-B, inscrição número 140.632, que deverá comparecer a êste Serviço sito à Rua da Quitanda n. 129 (3.º andar) a fim de tomar conhecimento da Portaria de Intimação e do despacho que a obrigou ao pagamento do impôsto de Cr$ .. 51.770,00 e da multa de Cr$ .... 51.770,00, prevista no art. 102 do Decreto 12.162, de 21 de julho de 1953 e o mesmo art. com o Decreto 13.108, de 23 de dezembro de 1955. O processo n. 4.864.670 de 1956, encontra-se no mencionado Serviço à disposição da interessada ou de seu representante legal, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento em lide, findo o qual será iniciado processo de cobrança executiva, independente da aplicação das sanções legais. Serviço de Preparo e Julgamento.

EDITAL N. 96

O Chefe do 3-RM (Serviço de Preparo e Julgamento) do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma

Antônio Machado Fagundes Filho, que foi estabelecida à Rua Heitor Garrilho n. [illegible] — inscrita sob o n. [illegible], que deverá comparecer a êste Serviço sito à Rua da Quitanda n. 129 (3.º andar) a fim de tomar conhecimento da [illegible] de Intimação e do despacho que a obrigou ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 prevista no artigo 101, inciso II do Decreto número 13.108, de 23 de dezembro de 1955. O processo n. 4.869.204-56, encontra-se no mencionado Serviço à disposição da interessada ou de seu representante legal ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento em lide, findo o qual será iniciado processo de cobrança executiva, independente da aplicação das sanções legais. Serviço de Preparo e Julgamento, em

EDITAL N. 97

O Chefe do 3-RM (Serviço de Preparo e Julgamento) do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma Ignácio Fernandes, estabelecida ao Largo da Penha n. 19 inscrita sob n. que deverá comparecer a êste Serviço sito à Rua da Quitanda número 129 (3.º andar) a fim de alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos relativamente ao auto de infração lavrado em 19 de junho de 1957, por infrigência ao disposto nos artigos 8.º e 94, do Decreto 13.108, de 23 de dezembro de 1955. O processo número 4.584.839-57, encontra-se à disposição da interessada ou de seu representante legal, ficando-lhe marcado o prazo acima citado, a partir da primeira publicação do presente Edital — Serviço de Preparo e Julgamento, em

EDITAL N. 98

O Chefe do 3-RM (Serviço de Preparo e Julgamento) do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente à firma Grafica Coelho Neto Ltda., estabelecida à Rua Teixeira Júnior n. 405 A — inscrita sob o n. 142.140, que deverá comparecer a êste Serviço sito à Rua da Quitanda n. 129 (3.º andar) a fim de tomar conhecimento da Portaria de Intimação e do despacho que a obrigou ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, prevista no artigo 101, item I do Decreto 13.108, de 23 de dezembro de 1955. O processo n. 4.978.707 de 1955, encontra-se à disposição da interessada ou de seu representante legal, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da primeira publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento em lide, findo o qual será iniciado processo de cobrança executiva, independente da aplicação das sanções legais. Serviço de Preparo e Julgamento, em

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Retificação

No têrmo de recuo publicado no «Diário Oficial» de 27 de agôsto de 1957, Seção II, à página 8.265 na 1a. coluna — Onde se lê:... Rua Iguassú n. 928... — Leia-se:... Rua Iguassú n. 978...

Na segunda coluna — Onde se lê: ... Maria Dolores Tavares... — Leia-se:... Maria Dolorosa Tavares...

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Retificação

Da Ata da Concorrência Pública realizada em 17-9-57 e publicada no Diário Oficial, de 19-9-57 — fôlhas 9167-68.

Onde se lê: Departamento de Estrada de Rodagem — leia-se: Departamento de Habitação Popular.

Onde se lê: Escolha do Conjunto Residencial — leia-se: Escola do Conjunto Residencial.

Onde se lê: 7.302.252-57 — leia-se: (sete milhões trezentos e dois mil duzentos e cinqüenta e dois de mil novecentos e cinqüenta e sete).

Onde se lê: matrícula 22.968 — leia-se: matrícula 23.998.

Onde se lê: (dezenove — leia-se: (dezessete), portador da carteira de identidade número 319.669 modêlo 19 (dezenove).

Onde se lê: n.º 261615149 — leia-se: n.º 261.615-49.

Onde se lê: n.º 666.010.011 — leia-se: n.º 266.010-011.

Departameno de Obras

Serviço de Correspondência 8-OB-1

EDITAL N.º 7

Torno público, para conhecimento de quem interessar, que, em vista do despacho exarado pelo Sr. Chefe do Serviço de Correspondência 8-O.B.1, em 15 de março de 1957, fica cancelada para todos os efeitos, a guia número 6.400.393, extraída em 25 de agôsto de 1953, e substituída pela de número 6.400.437, em nome de "Cia. Territorial Palmares S. A." na importância de Cr$ 503.919,70 (quinhentos e três mil, novecentos e dezenove cruzeiros e setenta centavos), relativa à assinatura de têrmo de loteamento referente à Estrada do Camninho, em virtude da mesma não ter sido paga. — Serviço de Correspondência, 18 de setembro de 1957. — *Olavo de Souza Caldas*, Chefe do S-O.B.1.

Retificação

Do Diário Oficial, Seção II, de 20-9-57, referente ao Têrmo Aditivo de re-ratificação da Cia. Suburbana de Terrenos e Construções.

Onde se lê: o espólio de Luiz Coutinho Cavalcanti, etc — leia-se: o espólio de Luiz Leopoldo Coutinho Cavalcanti, etc.

Onde se lê: D. Odette Aurea Cosini Cavalcani, etc. — leia-se: D. Odette Aurea Cosini Cavalcanti, etc.

Onde se lê: vem editar...etc. — leia-se: vem aditar...etc.

Onde se lê: do têrmo assinado em 5 de outubro, ratificando, etc. — leia-se: do têrmo assinado em 5 de outubro de 1951, ratificando, etc.

Onde se lê: de vez que a ratificou na...etc — leia-se: de vez que a retificou na...etc.

Onde se lê: e serviço municipal, etc. — leia-se: e serviços municipais, etc.

Onde se lê: Sebastião Graça de Alvarenga — Testemunhas: José Gomes Ferreira Sobrinho — Testemunhas, etc. — leia-se: Sebastião Graça de Alvarenga — Testemunha; José Gomes Ferreira Sobrinho — Testemunha: etc.

Onde se lê: Copiei fielmente: Milton J. Villarreal, matr. 87.677 — leia-se: Copiei fielmente: Milton J. Villarreal, matr. 87.877.

Do *Diário Oficial*, Seção II, de 18 de setembro de 1957, da firma Construtora União Limitada, referente à rua Uruguai.

Onde se lê: referência à rua Ururai — Leia-se: referente à rua Ururai.

Onde se l: — Item 22 ... aterro apiloado de 85m de ... etc. — Leia-se: Ítem 22 ... atêrro apiloado de 75m de ... etc.

Retificação do *Diário Oficial*, Seção II, de 17 de setembro de 1957, da firma Cia. Auxiliar de Viação e Obras, referente à Praia do Flamengo (pista externas) e outr.

Onde se lê: tendo prova de quitação com ... etc. — Leia-se: tendo apresentado prova de quitação com ... etc.

Onde se lê: que se rejerá pelas ... etc. — Leia-se: que se regerá pelas ... etc.

Onde se lê: ... pela Associação Brasileira de Narmos Técnicas — Leia-se: ... pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Onde se lê: Item2 — Por etro quadrado de revestimento ou substituição a asfa und o oté a espessura de cincoce timetros, ficando o proposta com a "relevage" — Cr$ 2,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros(. — Leia-se: Ítem 2 — Por metro quadrado de revestimento ou substituição a asfalto fundido até a espessura de cinco centimetro, ficando o proponente com a "relevage" — Cr$ 250 00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros).

Onde se lê: Item 3 — ... dor camada de ... etc. — Leia-se: — Ítem 3 — ... por camada de ... etc.

Onde se lê: — Item 6 — Por mero de ... etc. — Leia-se: — Ítem 6 — Por metro de ... etc.

Onde se lê:: — as quantias de serviço previstas para ... etc. — Leia-se: — as quantidades de serviço previstas para ... etc.

Onde se lê: — à conta da verba 706-347 do ... etc. — Leia-se: — à conta da verba 706-347.6 do ... etc.

Onde se lê: — Cláusula Décima Sétima — A presente só t rá validade ... etc. — Leia-se: — Cláusula Décima Sétima — O presente só terá validade ... etc.

Onde se lê: — ... caberá o caso de ser ... etc. — Leia-se: — ... caberá no caso de ser ... etc.

Onde se lê: — e Circular n.º 2 de março de 1949, etc. — Leia-se: — e Circular n.º 2 de 28 de março de 1949, etc.

Onde se lê: — este contrato está isento do ... etc. — Leia-se: — êste contrato está isento do ... etc.

Onde se lê: — ... pelos Decretos-Lis ... etc. — Leia-se: — ... pelos Decretos-Leis ... etc.

Onde se lê: — Pagou pela umero ... etc. — Leia-se: — Pagou pela guia número ... etc.

Onde se lê: — a quantia de Cr$ 130 (cento e trinta cruzeiros), etc ... — Leia-se: — a quantia de Cr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), etc.

Onde se lê: — pela "Contratante" pelos Senhores: etc. — Leia-se— pela "Contratante" Senhores etc.

Onde se lê: — ... e na qualidade os Senhores ... etc. — Leia-se: — e na qualidade de testemunhas os Senhores ... etc.

Onde se lê: — José Calagrossi Filho, Titulo de eleitos n.º 64.538, 5.ª Zona etc. — Leia-se: — José Colagressi Filho, Titulo de eleitor n.º 64.538, 5.ª Zona etc.

Onde se lê: — Confere: — Ronaldo Mazante, matricula número 84.538, etc. — Leia-se: — Confere: — Ronaldo Mazante, matrícula n.º 84.533, etc.

Onde se lê: — Carlos Alberto da Silva, Pelo Chefe do 3-OB, matrícula n.º 32.435. — Leia-se: — Carlos Alberto da Silva, Pelo Chefe do 8-O.B.1., matricula n.º 32.435.

Comissão de Concorrências Públicas

Retificação

Do quadro comparativo das propostas apresentadas para obras de pavimentação a paralelepípedos rejuntados a betume, sôbre base de macadame e construção da rêde de galerias na Rua Luiz Mendes de Morais, trecho final da Avenida Francisco Bicalho, até o limite do calçamento existente, 1.º Distrito de Obras, publicado no *Diário Oficial* do dia 11 de setembro do ano em curso, páginas 8.837 a 8.840 (Seção II).

Proposta n.º 5, ítens 1 e 4:

Ítem 1, leia-se: — Cr$ 90,00.

Ítem 4, leia-se — Cr$ 22.560,00.

Ítem 10, leia-se: — Caixa de areia de 1,00 X 1,00m completa.

Ítem 15, leia-se: — Rejuntamento a betume — 8.585m2.

E não como foi publicado.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Abastecimento

EDITAL N.º 64

O Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral, exarada no processo n.º 2.024.618-57 e, na conformidade do disposto no art. 49 do Decreto n.º 5.012, de 12 de julho de 1934, resolve instituir, nos locais abaixo mencionados, os Mercados Livres de Rocha Miranda e Padre Miguel.

1) — Rocha Miranda: no largo formado pelo entroncamento da Estrada do Sapé, Avenida dos Italianos, Estrada do Barro Vermelho e Rua dos Rubis.

2) — Padre Miguel: Rua Sofia, no trecho compreendido entre as Ruas Andorra e Luxemburgo.

Os lavradores interessados na instalação de tabuleiros nos referidos locais deverão solicitar no Gabinete do Diretor do Departa-

mento de Abastecimento, sito na Avenida Rio Branco, 277, 2.º andar, autorização para exercício do comércio de produtos de hortigranjeiros de sua produção, mediante apresentação do cartão de Registro de Lavrador fornecido pelo Departamento de Agricultura desta Secretaria Geral.

Em 19 de setembro de 1957. — *José Alves Ramalho, Diretor.*

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Serviço Jurídico

EDITAL

O Dr. Napoleão de Noronha Picado, matrícula n.º 56.840, responsável pelo Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, nos têrmos da lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que está para prestar esclarecimentos no Serviço Jurídico da Superintendência de Transportes da Prefeitura do Distrito Federal, situado na rua Frei Caneca, n.º 42, entre 12 e 16 horas de qualquer dia útil, com exceção dos sábados, o representante legal da Empreza Nazareth, proprietária do auto-caminhão, placa número: 7-71-15, a fim de o mesmo prestar esclarecimentos com referência a um acidente ocorrido no dia 5 de novembro do ano de 1951, entre o citado auto-caminhão e o caminhão rodas de borracha n.º 7.112, de tração animal, de propriedade da municipalidade, o evento verificou-se no cruzamento das ruas Maxwell e Gonzaga Bastos, cêrca dás 8,30 horas. E por nada mais constar, eu *Alvaro Alonso* Maia (Alvaro Alonso Maia, matricula n.º 49.157), extrai e datilografei o presente Edital aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Visto: *Napoleão de Noronha Picado.* — Mat. 56.840. — Responsável pelo Serviço Jurídico.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, 20 de setembro de 1957, terça-feira, das 8,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Código 21 — De ordem do Exmo. Sr. Prefeito, de acôrdo com o art. 4.º do Decreto 10 344 — Cr$470.324,00

Matrícula	Processo	Matrícula	Processo
331	319.935	57.212	317.159
601	316.694	58.671	314.056
5.566	318.818	60.878	O.S.
6.719	316.652	62.031	311.757
6.887	311.426	70.264	313.540
20.470	318.046	72.233	321.797
30.671	316.525	72.236	316.612
35.687	319.991	75.992	316.071
36.090	313.787	78.316	311.023
43.871	311.447	84.802	317.147
46.228	316.556	950-230	317.158
48.r14	315.206	950-1589	319.308
48.933	322.398	400.539	316.599

Comuns Efetivos — Código 21 — Cr$ 600.999,80

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
9.575	22.587	10.072	48.408
10.066	21.010	10.073	27.604
10.069	35.756	10.075	17.396
10 71	20.479		

Emergências — Cr$ 3.440.934,50

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
320	403	870	907
2.164	2.474	2.681	2.73-
2.773	3.160	3.851	4.417
4.424	4.912	5.989	7.136
7.412	7.693	7.746	7.764
9.033	9.337	9.824	10.889
11.000	11.112	11.128	11.129
11.292	11.708	11.794	12.657
12.598	12.574	12.745	14.257
14.482	14.587	14.827	15.366
15.566	15.827	16.045	16.446

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
17.498	19.491	20.365	20.995
21.661	21.791	21.834	21.904
21.965	22.141	22.166	22.681
23.826	24.117	X24.207	24.488
24.746	25.475	25.941	25.975
26.289	27.074	27.185	28.646
28.852	28.906	28.817	29.319
29.794	31.038	32.573	32.743
33.843	33.253	33.421	34.314
34.764	35.635	36.655	36.797
37.541	38.513	38.379	39.129
39.135	39.242	39.411	39.669
42.116	43.122	43 212	43.371
43.405	43.447	43.589	43.672
45.058	45.254	45.528	46.823
46.372	47.059	47.369	47.458
47.072	47.290	47.791	47.859
47.896	47.901	48.371	48.778
48.804	49.048	49.302	49.464
49.567	49.787	49.813	50.060
50.572	50.666	50.795	51.745
51.778	52.084	52.132	52.581
52.646	53.317	53.368	53.671
53.774	54.462	54.476	54.579
54.783	54.933	55.239	55.390
55.532	56.574	56.748	57.335
57.919	58.118	58.764	59.345
59.367	59.394	60.132	60.346
60.710	61.129	61.622	61.743
61.963	62.080	62.176	62.241
62.331	62.373	62.878	63.242
63.421	63.423	64.148	64.455
64.623	64.654	64.757	64.787
64.851	65.199	65.362	65.696
66.841	67.183	67.194	67.310
67.728	67.761	67.816	67.859
67.899	68.351	68.435	68.845
69.317	69.592	69.753	70.215
70.438	71.303	71.346	71.725
72.814	72.247	72.455	72.457
73.523	73.764	73.942	73.516
74.077	74.295	74.260	74.289
74.341	74.372	74.886	75.895
76.003	77.679	82.998	84.184
86.318	87.269	87.673	400.100
400.191	400.195	400.269	400.294
400.309	400.311	400.385	950-110
950-129	950-187	950-617	950-695
950-1166	950-1168	950-1261	950-1742
950-1763	950-1946	950-1967	950-2065
950-2081	950-036	950-264	950-801
350	877	49.743	49 819
2.309	2.499	50.545	51.078
5.149	5.209	51.174	51.770
6.270	8.199	51.730	52.297
8.612	10.196	53.114	53.973
10.688	11.139	54.005	54.150
11.216	11.457	55.318	55.510
11.559	12.971	55.716	56.522
13.104	14.143	56.540	56.718
14.632	15.215	56.910	56.943
15.252	15.305	57.083	57.196
15.471	15.568	57.205	58.071
15.573	16.454	58.308	58 998
17.161	17.263	59.165	59.512
18.504	21.146	60.518	61.994
21.532	22.579	62.050	62.073
23.283	23.996	62.614	62.851
25.789	27.329	63.092	63.036
28.739	29.474	63.512	63.589
29.837	29.918	63.635	64.149
30.025	30.369	64.385	65.605
31.582	32.603	67.267	67.362
33.161	34.196	67.575	67.799
34.540	35.247	68.061	69.570
35.732	36.243	69.721	69.770
38.289	38.289	69.809	70.342
40.933	44.110	71.274	71.293
44.807	45.064	72.115	72.573
45.450	45 911	74.412	76.374
46.610	46.527	78.253	82.650
46.647	46.714	81.196	88.580
47.188	47.619	92.330	950-304
47.780	47.849	950-816	950-1114
47.945	47.988	950-1412	950-1494
48.060	48.191	950-1915	950-1992
48.918	49.478	950-2072	—
48.582	48.653	—	—

CASAMENTOS — CR$ 40.000,00

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
14.384	30.303	—	75.760
—	—	86.882	950-1650

Total do pagamento de hoje: Cr$ 4.552.258,30.

O pagamento das propostas do Código 21 atingirá o n.º 10.100, do Código 31, o n.º 18.533 e do Código 32, o n.º 3.730 até o dia 23 e serão pagas até o dia 24 as propostas já anunciadas e procuradas.

"Visto" — *Mário Lorenzo Fernandez*, Diretor.

Será efetuado hoje dia 23 de setembro de 1957, segunda-feira, das 8 15 às 16 00 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

CODIGO 21 — DE ORDEM DO EXMO. SR. RPEFEITO, DE ACÔRDO COM O ART. 4.º DO DECRETO N.º 10.344 — Cr$ 71.600 00

Matrícula	Processo	Matrícula	Processo
38 293	314.217	86.376	O.S.
54.273	320.167	82.998	O.S.

COMUM EXTRANUMERÁRIO — CÓDIGO 23 — Cr$ 3.940,80

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
2.273	68.505	—	—

EMERGÊNCIAS — Cr$ 1.712.746,70

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
531	631	3.325	3.820
3.441	5.131	5.646	6.023
6.791	7.017	7.726	7.949
8.543	9.137	11.521	15.406
14.559	15.983	16.396	16.680
17.536	17.455	17.681	19.368
20.130	20.138	20.243	20.341
20.455	20.342	21.463	22.823

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
25.754	27.296	28.205	28.541
29.701	29.964	31.581	31.986
32.950	34.167	34.173	34.458
34.908	35.364	35.809	36.395
36.781	37.057	37.756	39.016
39.189	40.249	40.765	43.074
43.661	44.352	45.066	45.268
46.565	49.565	49.601	51.371
51.995	52.394	53.076	54.597
56.472	52.477	56.724	57.113
57.287	57.657	59.207	59.974
60.172	60.747	60.886	61.371
61.797	62.627	63.447	64.082
65.020	65.589	67.589	67.599
67.639	67.926	68.505	68.607
69.650	70.518	70.614	71.368
73.315	73.690	73.730	73.907
73.910	74.288	74.447	75.694
76.358	77.765	77.787	78.852
79.643	94.160	400-144	400-203
400-214	400-335	400-409	400-434
400-482	400-492	500-096	500-117
500-121	950-059	950-364	950-1282
950-1899	—	—	—

FÉRIAS — CÓDIGO 32

2.701	14.134	16.722	17.101
17.129	21.009	21.444	24.899
29.683	29.991	28.453	37.449
44.565	45.790	46.539	48.507
51.335	52.052	55.543	56.737
54.986	55.639	56.494	57.451
57.610	57.923	60.249	60.429
60.599	60.882	61.090	61.837
61.864	62.283	65.862	67.543
68.877	69.591	71.489	71.862
71.925	71.994	74.384	77.117
77.651	77.818	78.398	950-1546
950-159	950-181	950-1035	950-2525
950-3420	—	—	—

CASAMENTOS — Cr$ 40.000 00

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
29.514	58.993	68.106	72.161

Total do pagamento de hoje: Cr$ 1.828.287,50.

O pagamento das propostas do Código 21 atingirá o n.º 10.100; do Código 31, o n.º 18.533 e do Código 32, o n.º 3.730 até o dia 23 e serão pagas até o 24 as propostas já anunciadas e procuradas. — Visto" *Mario Lorenzo Fernandez*, Diretor.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária
Preco: Cr$ 0,40
À VENDA:
Avenida Rodrigues Alves 1
Agência I - Palácio da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 217 — SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1957

ACÓRDÃO N.º 2.868

Sessão de 11 de março de 1957
Recurso n.º 2.544.
Recorrente — Mecânica Metalcrom Limitada.
Recorido — Departamento da Renda Mercantil.
Relator — Conselheiro Oswaldo Roméro.

Impôsto sôbre Vendas e Consignações.

É passível de multa, equivalente ao total do impôsto exigível, o contribuinte que deixar de satisfazer o pagamento do tributo, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais.

RELATÓRIO

Em data de 20 de maio de 1955, a firma Mecânica Metalcrom Limitada estabelecida à Rua Bela número 206, foi autuada por funcionários do DRM, por só ter pago o impôsto relativo ao período da ação fiscalizadora contra a mesma atingindo a Cr$ 3.015.320.00 (três milhões, quinze mil, trezentos e vinte cruzeiros) o volume de operações no mencionado período, a que corresponde um total de impôsto, não recolhido oportunamente, de ..... Cr$ 81.400.00 (oienta e um mil e quatrocentos cruzeiros), conforme quadro demonstrativo de fls. 4.

Intimada da autuação, a interessada apresentou defesa prévia pela petição de fls. 8 dos autos, que passo a ler: (lê).

O autuante manifestou-se às fls. 8 v. salientando que a efetivação do pagamento verificou-se após a intimação que deu início ao procedimento fiscal.

O 3-RM instruiu o processo da seguinte forma:

"Mecânica Metalorom Limitada, estabelecida com indústria e comércio de Artefatos de Metal Cromado à Rua Bela n. 206 e inscrita neste DRM. sob o n. 157.067, foi autuada em 20-5-955, por infringência ao artigo 2º do Decreto n. 12.162, de 21 de julho de 1953.

2. A firma em tela, pagou, depois do início do procedimento fiscal, o impôsto devido na importância de Cr$ 81.409.00, referente ao período de 1-2-954 a 31-3-955, cujas vendas totalizaram o montante de ..... Cr$ 3.015.320,00.

3. Em defesa de fls. 8, a firma autuada alega, que a legalização de sua firma junto a êste DRM. se processava antes de qualquer procedimento fiscal e que o impôsto devido foi pago em 9 de maio do ano em curso. Anexou a sua defesa, diversas cópias fotostáticas, provando o recolhimento do impôsto devido e outros emolumentos nesse dia e solicitando seja julgado sem efeito o auto de infração, baseado em direito que a lei lhe faculta.

4. O solicitado carece de fundamento legal. O direito que a lei lhe facultava, bem como aos demais contribuintes, de recolher o impôsto devido com o acréscimo de 10%, era se êsse recolhimento fôsse anterior ao início do procedimento fiscal. Os documentos anexados pela defendente, em nada a beneficiam, pois os que se referem ao recolhimento do impôsto em causa, sòmente servem para confirmar o acêrto da autuação.

5 O impôsto, objeto do presente auto, foi recolhido no dia 9 de maio de 1955, depois da hora regulamentar do início das atividades na seção arrecadadora (doc. de fls. 11), quando nesse dia, desde as 8.15 (oito horas e quinze minutos) — doc. de fls. 9 — já se encontrava a firma autuada, sob procedimento fiscal.

Em face do exposto, sou pela procedência da autuação, julgando, deva a firma ser intimada a pagar a multa de Cr$ 81.409,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros), de acôrdo com o disposto no art. 102, do Decreto nº 12.162, de 21-7-953.' (fls. 20).

Subindo os autos ao Sr. Diretor do DRM, foi, pelo mesmo, imposta a multa de Cr$ 81.409,00 (oitenta e um mil quatrocentos e nove cruzeiros), prevista no art. 102 do Decreto nº 12.162, de 1953, por falta de pagamento no prazo regulamentar e antes de iniciada a ação fiscal, do impôsto correspondente às vendas realizadas no período a que os autos se reportam.

Prestada fiança, a interessada recorreu para êste Conselho pela petição de fls. 29 e 30 assim redigida:

"Mecânica Metalcrom Limitada, estabelecida nesta Capital à Rua Bela nº 206, tendo sido multada por despacho do Sr. Diretor da Renda Mercantil exarado no processo número 4.969.587-955, por ter pago horas depois o recebimento da intimação do Sr. Fiscal Autuante, e não se conformando com a penalidade que lhe foi imposta vem, pelas razões que passa a expor, recorrer daquele respeitável despacho.

Conforme consta da defesa apresentada àquele Departamento e da documentação junta à mesma, poderão V. Exªs verificar, não sòmente a boa fé da recorrente, como também já haver a mesma tomado tôdas as providências para o pagamento do impôsto devido dias antes da intimação feita pelo autuante.

Efetivamente, já no dia 7 de maio a recorrente emitiu o cheque número 130.401 a favor da Prefeitura do Distrito Federal e contra o Banco Nacional de Minas Gerais S. A., cuja fotocópia se encontra junto aos autos, cheque êsse visado na mesma data (7 de maio) e entregue também a 7 de maio ao despachante Raymundo A. Miranda, conforme faz prova a declaração do mesmo despachante junto ao respectivo processo.

Dependendo o pagamento do impôsto de vendas e consignações da apresentação do talão de quitação do impôsto de indústrias e profissões pelo aludido despachante, não pôde que ainda estava sendo providenciada êste eeftuar no mesmo dia (7 de maio) o pagamento do impôsto de vendas e consignações — circunstância esta que não era de conhecimento da recorrente que julgava já estar satisfeito o pagamento do impôsto de indústrias e profissões. Pagamento êste que só foi efetuado por interferência da recorrente quando, por motivo da intimação fiscal, comunicou-se imediatamente com o seu despachante, oportunidade em que foi cientificada de que não havia ainda sido regularizado o impôsto de indústrias e profissões, o que foi feito imediatamente (no mesmo dia 9 de maio), tendo sido pago com o mencionado cheque, no mesmo momento o impôsto a que se refere aquêle processo.

pôsto só poderia ser recolhido após

Pelo exposto V. Exªs poderão constatar a verdade do que alega a recorrente e a lisura do seu procedimento.

Tendo em vista as razões apresentadas, espera a postulante do elevado espírito de V. Exªs, sempre revelado em tôdas as decisões dêsse Colendo Conselho, lhe seja, por eqüidade, relevada a multa que lhe foi imposta, por ser de inteira Justiça".

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se manifestando:

"A prova de que o pagamento do impôsto foi efetuado *sòmente após* a visita da fiscalização — *que ocorreu às 8.15 horas do dia* 9-5-955 — está irrefutàvelmente feita no processo (v. documentos de fls. 5, 9 e 11) não só pela fiscalização mas também pelo próprio recurso, o qual expressamente declara que o pagamento

"... só foi efetuado por interferência da recorrente quando, *por motivo da intimação fiscal, comunicou-se imediatamente com o seu despachante...*" (fls. 29).

2. — Ora, embora pago no mesmo dia do início da ação fiscal, o impôsto a hora regulamentar de início dos trabalhos da repartição (11,30 horas da manhã).

3. A alegação de que o cheque de fls. 17 foi emitido dois dias antes não está convenientemente comprovado (e se estivesse, ainda assim, não teria qualquer valor o fato).

4. Com efeito, o que se constata é que o cheque *foi assinado com data de* 7-5-955, por duas pessoas físicas (uma das quais assinou também o auto) e não pela firma recorrente. Quanto ao alegado visto, impossível identificar-se a respectiva data, o que viria, realmente, confirmar a assinatura do cheque a 7-5-955.

5. Mas, é o próprio recurso quem o diz, o famoso cheque permaneceu em poder do preposto da recorrente — logo, não entrou nos cofres municipais, como exige a lei. A inércia do despachante só pode redundar em prejuízo da recorrente, que responde perante o fisco pelos atos daquele, mas não poderá jamais alterar a verdade dos fatos: assinado o cheque ou não, o mesmo não foi apresentado à Prefeitura senão após o início da ação fiscal, por culpa da inércia do despachante da recorente.

6. Êstes, os fatos.

7. Dêles decorre, inelutàvelmente, a responsabilidade da recorrente em relação ao pagamento da multa imposta pela decisão recorrida na plena e integral obediência à lei.

Pelo não provimento do recuros' (fls. 32-33).

Em Sessão de 11 de outubro último foi o recurso retirado de pauta, em virtude de diligência requerida pelo Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo, consistente em ser a recorrente intimada a juntar aos autos declaração do Banco, com firma reconhecida, consignando, expressamente, a data em que foi visado o cheque de fls. 17, mencionado no recurso.

Em solução, foi anexado aos autos o documento de fls. 38, do teor seguinte: lê).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

E' inconteste que ao iniciar-se o procedimento fiscal e ao ser recebida pela recorrente, a intimação nº 42.643 às 8.15 horas do dia 9 de maio de 1955, estava a mesma em falta de pagamento dos impostos mencionados no auto de infração e relacionados no quadro demonstrativo de fls. 4.

O significado da intimação em causa não é passível de dúvida, quando declara, no final do seu texto: "valendo a presente intimação como início de procedimento fiscal".

A faculdade de pagar os impostos em atraso com o simples acréscimo de 10% (dez por cento) é conferida, pela Lei do Impôsto (Lei n.º 687, de 1951, artigo 10), nos seguintes têrmos.

> "Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar, espontâneamente, *antes de qualquer diligência fiscal*, para regularizar o pagamento do impôsto devido, será cobrada, por verba, mediante requerimento do interessado, a importância devida, acrescida de 10% (dez por cento)".

Ora, a diligência fiscal foi iniciada às 8.15 horas da manhã de 9 de maio, quando a recorrente estava, ainda, em débito do impôsto relativo ao longo período, de mais de um ano, decorrente de fevereiro de 1954 a abril de 1955.

O pagamento feito às 14 horas daquele dia 9 de maio de 1955 não foi, assim, espontâneo nem anterior a qualquer diligência fiscal. Como tudo indica, foi a resultante da ação fiscalizadora iniciada na manhã do mesmo dia; foi pagamento posterior ao início do procedimento fiscal.

Como se verifica, foi a recorrente, na manhã do dia 9 de maio, encontrada em falta de pagamento do tributo relativo a um longo período, incorrendo, assim, em multa igual ao valor dos impostos não pagos, como prescreve o artigo 24 da Lei n.º 687, reproduzido no artigo 102 do regulamento n.º 12.162, que dispõe:

> "Aos que deixarem de satisfazer o pagamento do impôsto, no todo ou em parte, dentro dos prazos legais, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza fiscal, ou comercial, ou de documentos que com a mesma se relacionem, será aplicada a multa equivalente ao valor do impôsto exigível, não inferior a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)".

A recorrente alega que antes daquele dia 9 de maio de 1955, uma segunda-feira, já estava cogitando do pagamento em causa desde o sábado, dia 7, data em que assinou o cheque pelo qual foi efetivada a quitação.

Todavia, como muito bem observa a repartição de primeira instância e a Representação da Fazenda em sua promoção nos autos, a única realidade é que o cheque está datado do dia 7. Como reconhece a recorrente na petição de recurso, o pagamento foi efetivado no dia 9, depois da ação fiscal, evidenciando a fotocópia de fls. 11 estar a guia de recolhimento (de n.º 6.672.717) datada de 9 de maio, com a quitação efetivada às 14 horas.

E' evidente, quer no caso em aprêço, quer em quaisquer outros de pagamento por meio de cheque, que êste poderá ser antedatado em relação ao dia da realização do pagamento. Tal antedata não significa, porém, pagamento do tributo anteriormente à data consignada no documento de quitação.

A declaração do Banco Nacional de Minas Gerais, apresentada em cumprimento à diligência formulda pelo nobre Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo, declaração que li no relatório, confirma que o cheque pelo qual foi efetivado o pagamento só foi visado, naquele Banco, em data de 9 de maio, isto é, na data em que se efetivou o pagamento, segundo tôda a documentação dos autos.

Entretanto, tendo a recorrente recolhido a maior, a importância de Cr$ 8.140,90 (oito mil cento e quarenta cruzeiros e noventa centavos), correspondente ao acréscimo de 10% (dez por cento), quando, já a destempo, realizou o pagamento, é de deduzir-se aquela importância do total da multa imposta, segundo jurisprudência já firmada por êste Conselho.

Consoante o exposto,

Dou provimento em parte ao recurso para, mantendo a penalidade imposta, deduzir de sua importância a parcela de Cr$ 8 140,00 (oito mil cento e quarenta cruzeiros), já recolhida com o acréscimo de 10% (dez por cento), ao ser feito o pagamento do tributo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Mecânica Metalcrom Limitada, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento em parte, ao recurso, nos têrmos do voto do Relator.

Vencidos os Conselheiros: Henrique Biasino, que provia, em parte, para reduzir a penalidade a 50% (cinqüenta por cento), de acôrdo com a Lei n.º 820, de 1955, e Lauro Vasconcellos que negava provimento.

O Conselheiro Ernesto Di Rago acompanhou o Relator na conclusão, em atenção à jurisprudência do Conselho.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Américo Werneck Júnior, êste em substituição ao Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, em férias.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 11 de março de 1957. — *Juvenal da Silva Azevedo*, Vice-presidente, no exercício regimental da Presidência. — *Oswaldo Roméro*, Relator.

ACÓRDAO N.º 2.869

Sessão de 14 de março de 1957

Recurso n.º 2.126.

Recorrente: "Ex-officio" — Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido: Elevadores Suwis do Brasil S. A.

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Impôsto sôbre Vendas e Consignações.

Incorporação de Sociedade.

Recurso de ofício não provido.

RELATÓRIO

Elevadores Suwis do Brasil S. A., estabelecida na Rua Barão de Bom Retiro n.º 1.090, foi autuada em 9 de julho de 1954, por falta de recolhimento parcial do impôsto relativo ao acervo incorporado, anteriormente pertencente à Swis de S. Paulo, nos têrmos do auto de fls. 2-3 e quadros de fls. 5 a 7.

Foi formulada a defesa no seguinte parecer:

"Contra a firma Elevadores Suwis do Brasil S. A., estabelecida à rua Barão de Bom Retiro n.º 1.090, inscrita sob o n.º 100.752, foi lavrado, em 9 de julho de 1954, auto de infração como incursa no Artigo 18.º, 5.º *in fine*, do Regulamento aprovado com o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, porque, quando da operação de incorporação daquela firma pela firma Elevadores Suwis do Brasil S. A., sediada em São Paulo, não recolheu o impôsto pela diferença apurada entre o valor do acervo incorporado e o valor real dos materiais e produtos de seu patrimônio constante dos livros comerciais (livro Diário n.º 5).

Conforme se verifica pelos têrmos do auto de infração a incorporação se processa na base de pagamento do acervo incorporado pelo preço de avaliação de Cr$ 3.000.000 00. Pelos quadros demonstrativos de fls. 4-7 se demonstrará a ótima situação financeira em que a operação foi feita, de modo que o estoque de mercadorias e produtos ultrapassam o número de 6.576 ações, do valor nominal de Cr$ 500 00. Desta forma, deduzido do estoque de Cr$ 5.988.011 70 o valor dado ao valor do patrimonio recebido encontramos a diferença de Cr$ 3.091.274,10, sobre cuja diferença corresponde ao impôsto de .... Cr$ 83.027,00.

A infração foi devidamente descrita no auto de fls. 2-3, sendo o valor do tributo devido retificado pelo têrmo de fls. 17, do qual a autuada tomou ciência naquela data, tendo apresentado defesa previa em 15-3-54.

Após a notificação de fls. 8, a firma autuada apresentou sua defesa de fls. 9, onde atendendo a intimação esclarece o solicitado, para terminar declarando que não foi feito o pagamento ao impôsto de vendas e consignações referente a operação da incorporação uma vez que a legislação do impôsto sôbre vendas e consignações não o estabelece como devido. Posteriormente, isto é, em 7 de agôsto de 1954, a firma autuada, a bem de seu direito sôbre o auto de infração, declara tratar-se de operação de incorporação de sociedade, não havendo portanto compra e venda mercantil e, conseqüentemente, não atingida pelo impôsto referido face a legislação competente, que não menciona como sujeita a tributo operação desta natureza.

Em seu pronunciamento de fôlhas 18-23, o Sr. autuante, após examinar a petição de contestação da autuada diz que o auto foi lavrado pelo excesso necessário a formação de Capital de Cr$ 3.000.000-00, se tomarmos o preço real estabelecido para o valor da incorporação, ou seja de .. Cr$ 2.890.740,60, único valor que poderia ser levado em conta de mercadoria, importância figurada na incorporação (Ata da Assembléia Geral Extraordinaria — realizada no dia 2 de abril de 1951 — publicada no Diario Oficial, Seção I, de 24 de julho de 1951).

Todavia, salvo melhor juízo, penso da improcedência do presente auto de infração a visto do recente Acórdão de n.º 938, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 19 de abril de 1954, mencionado, também, pela defendente onde do ementário, item III, diz: — "de acôrdo com o princípio de aplicação estrita da lei tributária, os contratos de fusão e de incorporação de sociedade comerciais, bem como a entrega de bens para constituição do capital de sociedades mercantis, esta simples fase do contrato de sociedade, embora apresentem certa analogia com os de compra e venda, não são, contudo, contratos de compra e venda e, pois, não estão alcançados pelo impôsto sôbre vendas e consignações".

Assim sendo, submeto o presente processo a consideração da autoridade superior, opinando pelo cancelamento do auto de infração".

Em vista da instrução, o Diretor do Departamento da Renda Mercantil cancelou o auto e recorreu de ofício.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, na forma regulamentar.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolhoos fundamentos do parecer que serviu de base à decisão recorrida e, em conseqüência, voto pelo não provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do eDpartamento da Renda Mercantil e recorrido Elevadores Suwis do Brasil S. A.:

Acorda o Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Vencido o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 14 de março de 1957. — *Alberto Woolf Teixeira* Presidente. — *Ernesto Di Rago*, Relator.

ACÓRDAO N.º 2.870

Sessão de 14 de março de 1957

Recurso n.º 2.972.

Recorrente: Ascanio Augusto Frias Villar.

Recorrido: Departamento da Renda de Transmissão.

Relator: Conselheiro Oswaldo Roméro.

Impôsto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Não é devido o impôsto sôbre os benfeitorias erigidas sob a responsabilidade jurídica do adquirente.

RELATÓRIO

Em data de 30-5-956 deu entrada no DRT, a guia que dá início ao processo, na qual figura como adquirente o recorrente Ascanio Augusto Frias Villar.

Está consignado na guia como objeto da transação o "apartamento S-102 da Rua Gurindiba n.º 204, antigo 154, com numeração suplementar de Praça Tabatinga n.º 65, com a fração ideal do terreno de 16-170 avos". Foi declarado o valor de .. Cr$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros).

Consta às fls. 4 dos autos a seguinte petição:

"Ascanio Augusto Frias Villar, tendo adquirido por Cr$ 40.000.00 do Sr. Edmundo Neves da Silva Prado, em instrumento particular o terreno fração ideal de 16-770 avos do lote 6 quadra 3 da Praça Tabatinga com frente também para Rua Gurindiba, e nêle construido a sua própria custa o apartamento S-102 como provam os documentos anexos (certidão do IPASE e declaração do trasmitente), requer a V. Ex.ª amparo na Resolução 13 de 1951". (fls. 4).

Datado de 15-6-1956 consta as fôlhas 6, o seguinte ofício de retificação, expedido pelo Cartório do 19.º Ofício de Notas, tabellonato que encaminhara a guia:

"Em aditamento ao processo da guia de transmissão protocolada sob o n.º 4.509.948-956, expedida por êste Cartório, vimos solicitar a V. Ex.ª a retificação da mesma quanto, tão-sòmente, ao "objeto da transação" que em verdade é: — "fração ideal de 16-170 do terreno da Praça Tabatinga, lote 6 quadra 3, com numeração suplementar 65 e frente, também para a Rua Gurindiba 204" fração essa correspondente ao apartamento S-102, de propriedade do adquirente Cordiais saudações".

Em 8-8-956, às fls. 6 v., atendendo à recomendação de "apurar no IPASE em que data ocorreu a transferência do financiamento concedido a Edmundo Neves da Silva Prado para Ascenio Augusto Frias Villar bem assim se, à respectiva data, já havia benfeitoria no local e, em caso positivo, informar o "quantum" dispendido", prestou a fiscalização do DRT a seguinte informação:

"Pelas informações obtidas no I. P. A. S. E. apurei que oficialmente não foi efetivada a transferência do financiamento concedido a Edmundo Neves da Silva Prado para Ascanio Augusto Frias Villar até esta data.

O Sr. Edmundo resgatou a hipoteca no IPASE em 23-2-954 liquidando o seu débito de Cr$ 135.801,70 e o apartamento S-102 da Rua Gurindiba n.º 204, foi desligado da hipoteca pelo ofício de 16-3-954 ao Registro de Hipotecas".

Em conseqüência, foi por despacho de 10-9-956 do Sr. Diretor do DRT, exarado às fls. 7 v., indeferido o pedido, sendo exigido o impôsto proporcionalmente ao múltiplo de doze do valor locativo do apartamento, ou seja, sôbre Cr$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos cruzeiros).

Inconformado, Ascanio Augusto Frias Vilar recorreu, para êste Conselho, pela petição de fls. 9 e 10, do seguinte teor: (18).

O compromisso de venda firmado por instrumento particular por Edmundo Neves da Silva Prado, anexado às fls. 14 dos autos, é do seguinte teor:

"Recebi do Sr. Ascanio Augusto Frias Villar, a quantia de ..... Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) como total pagamento da transferência que prometo efetuar, da quota parte de 16/170 avos do terreno da Praça Tabatinga, lote 6, quadra 3, bem como do financiamento concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para aquisição de um apartamento no edifício a ser construído no referido local, de acôrdo com as escrituras públicas de 4 de janeiro de 1949, lavradas ambas no 20.º Ofício de Notas, respectivamente às fls. 28 e 32 do L. 206, esta última com interveniência do IPASE."

Datada de 26-9-955 e anexada às fls. 16, consta ainda a seguinte declaração, firmada por Edmundo Neves da Silva Prado:

"Edmundo Neves da Silva Prado declara, para todos os efeitos, que vendeu em 20 de junho de 1950, por instrumento particular ao Sr. Ascanio Augusto Frias Villar a quota parte de 16/170 avos do terreno da Praça Tabatinga lote 6 quadra 3, e cedeu ao citado Sr. o financiamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado para aquisição de um apartamento no edifício a ser construído no referido lote de terreno. Declara ainda, que o apartamento que lhe coube depois de construído foi o de n.º 3-102 da Rua Gurindiba n.º 154, atual 204 com a numeração suplementar de Praça Tabatinga n. 65. Declara mais, que tôdas as prestações e demais exigências contratuais impostas pelo aludido Instituto foram pagas e satisfeitas pelo mesmo Sr. Ascanio Augusto Frias Villar em meu nome em virtude do deferimento do pedido de transferência como prova a certidão fornecida pelo próprio IPASE".

A certidão do IPASE, mencionada na petição do recurso está anexada às fls. 17 e é a seguinte:

"De acôrdo com a letra "J" do artigo quarto do Decreto-lei número dois mil oitocentos e sessenta e cinco de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, e atendendo ao requerimento firmado pelo Senhor Ascanio Augusto Frias Villar, protocolado neste Instituto sob o número trinta e seis mil setecentos e cinqüenta e nove e retificado pela solicitação constante da proposta número dois mil quinhentos e setenta e três barra cinqüenta e um, às fls. dezesseis verso firmada pelo mesmo requerente, em vinte e dois de agôsto de mil novecentos e cinqüenta e cinco em que pede lhe seja dornecido, digo, fornecido por certidão se consta no IPASE um requerimento de Edmundo Neves da Silva Prado, solicitando a transferência do financiamento que obteve para a compra do apartamento 8 — cento e dois o qual a solução obtida, Certifico: que de conformidade com as informações prestadas pelo Dr. Procurador encarregado do exame da proposta em referência, consta à fls. dois da citada proposta, um requerimento de Eduardo, digo Edmundo Neves da Silva Prado pedindo fôsse transferido para o Sr. Ascanio Augusto Frias Villar o financiamento que lhe fôra

concedido para a compra do apartamento 8 — cento e dois situado na Praça Tabatinga, lote seis, quadra três, o qual obteve deferimento do Sr. Diretor do DC, em dez de setembro de mil novecentos e cinqüenta e um. E QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. Eu Maria de Lourdes Carpi, datilografei a presente que vai por mim datada, assinada e subscrita pelo Procurador-Chefe do Serviço Jurídico do Departamento de Aplicação de Capital do IPASE, Dr. Derlopidas Correia de Mello."

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos confiando a decisão do recurso ao critério do Conselho.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como esclarece a certidão do IPASE transcrita no relatório, o pedido de transferência do financiamento da construção só foi autorizado em data de 10-9-951. Assim, a despeito da promessa anterior de transferência, só se tendo esta corporificado, juridicamente, a partir daquela autorização, é devido o impôsto sôbre o valor do terreno acrescido do valor das benfeitorias erigidas até aquela data.

Assim,

Dou provimento em parte ao recurso para exigir o impôsto sôbre o valor da quota parte do terreno e benfeitorias acaso existentes à data mencionada de 10-9-1951.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Ascanio Augusto Frias Villar e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, nos têrmos do voto do Relator.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 14 de março de 1957. — *Alberto Woolf Teixeira* — Presidente. — *Oswaldo Moreira* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.872

Sessão de 14 de março de 1957

Recurso n.º 21593.

Recorrente — Touring Clube do Brasil.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do Feito — Conselheiro Henrique Biasino.

Relator designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Oswaldo Romero.

Impôsto sôbre vendas e consignações.

A isenção concedida pelo decreto-lei 9.854 de 13-9-946 relativa às instalações do Touring Clube e suas atividades turísticas, não abrange o impôsto sôbre vendas e consignações.

RELATÓRIO

O Touring Clube do Brasil, em 18 de agôsto de 1954, foi autuado porque não estava inscrito no DRM, não tinha livros fiscais e não pagava o impôsto de vendas mercantis, relativamente ao período de março de 1953 a março de 1954.

Defendendo-se a fls. 7-8 alegou o Clube autuado:

a) que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo o seu objetivo meramente cultural, turístico e esportivo, em cooperação com o Poder Público;

..*b*) que por fôrça do Decreto-lei Federal n.º 9.854 de 13 de setembro de 1956 está isento do pagamento dos impostos federais e municipais, no D. F. e que venham a incidir sobre suas instalações e atividades turísticas;

c) que as vendas de mercadorias somente são realizadas aos seus sócios.

Ouvida a fiscalização, assim se pronunciou a fls. 9 e verso:

Sr. Chefe.

O Touring Club do Brasil, sociedade Civil que conta com muitos anos de existência, só em 1946, por fôrça do Decreto-lei n.º 9.854, conseguiu isenção dos impostos sobre suas atividades turísticas e instalações, mas até 1946, vinha pagando todas as suas obrigações Federais e Municipais.

Mas acontece que não pleiteou isenção de Imposto sobre Vendas e Consignações, porque só passou a comerciar, em Março de 1953.

Talvez estivesse ou esteja isenta deste imposto por se tratar de Sociedade Civil que comercia sem fins lucrativos, segundo as Leis Comerciais se existem, ou se é prevista na Lei Federal.

O Touring Club, compra as mercadorias, coloca-as no pôsto, situado a Avenida do Pasmado, e a vende a qualquer pessoa pelo mesmo preço que qualquer outra casa estabelecida no ramo.

Para que se beneficia-se da isenção, tinha por obrigação vender unica e exclusivamente para seus associados, o que não é verdade conforme declaração feita na consulta anexa de 23 de junho do corrente ano — Processo 4.954.607.

E se assim a sociedade procede porque essa previlégio de isenção de imposto, se está prejudicando escandalosamente o comércio do ramo; o seu interêsse é tã grande em aumentar seu volume de vendas, que o gerent do Posto do Pasmado recebe comisão nas vendas.

Claro está, que não se pode admitir uma sociedade civil estabelecer-se no praça e fazer concorrência com o comércio contribuinte de imposto em detrimento destes e da Repartição Arrecadadora de Impôsto.

E' preciso que se acabe com êstes privilégios e intime-se então a sociedade a comerciar exclusivamente com seus sócios.

Sou pela manutenção do auto".

Do quadro demonstrativo de fls. 4 verifica-se que as transações incriminadas se referem à venda de pneus, baterias, acessórios para automóveis e recauchutagem.

O Serviço de Preparo e Julgamento do DRM assim conclue a fls. 22:

"A entidade em tela — Touring Club do Brasil — é uma sociedade muito conhecida no País e suas atividades no incremento ao turismo, é inconstetável, assim como, reconhecida a sua cooperação com os poderes públicos. Está a mesma amparada pelo Decreto-lei já citado, que a insenta de todos os impostos, federais e municipais, ignorando se essa concessão constitue ou não um privilégio. No entanto, mesmo que assim fôsse, essa concessão foi instituida por um diploma legal, emanado de autoridade superior competente, julgando, não seja licito discutí-lo e sim acatá-lo, enquanto vigorante.

Em face do exposto e s.m.j., sou pela improcedência da autuação, opinando pelo cancelamento do auto.

Submeto, no entanto, a apreciação desta Chefia que melhor saberá julgar".

Decidindo a fls. 23 o nobre Diretor da 1.ª Instância determinou o recolhimento de Cr$ 34.877,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) do impôsto e aplicou multa de igual valor.

Inconformado, tempestivamente recorreu o Clube autuado para êste Conselho.

A zelosa Representação da Fazenda, opinando a fls. 36-37 disse:

"Ninguém negará ao recorrente a sua longa fôlha de relevantes serviços prestados ao "turismo" nacional. E o reconhecimento dêsses serviços encontrou forma expressiva na promulgação do Decreto-lei n.º 9.854, de 13 de setembro de 1946, o qual dispõe, em seu artigo 1.º:

"Art. 1.º Fica o Touring Clube do Brasil isento, pelo prazo de dez (10) anos, do pagamento dos impostos federais e municipais do Distrito Federal, que incidam sôbre as suas instalações e atividades turísticas, dispensando-se a mesma entidade do pagamento de dívida relativa à qualquer daqueles tributos, apurada até o último exercício."

Admitindo-se que o recorrente venha atendendo às condições impostas no artigo 2.º do aludido diploma legal, estaria o mesmo em condições de ver reconhecida a isenção pleiteada — *mas isso somente em relação àquelas atividades sociais e turísticas exercidas exclusivamente em benefício de seus associados*.

Ora, sem embargo das numerosas afirmações em contrário (o que nos leva a crer que a direção do recorrente não sabe o que se passa nos seus postos de gasolina), a verdade é que, desde longos anos, o Touring Clube *vende seus produtos indistintamente a associados e a estranhos*, sem qualquer dúvida ou restrição! Apenas, a diferença é que êle concede aos sócios uma bonificação (ou desconto) enquanto que ao público em geral, os *preços são os mesmos que são cobrados pelos seus concorrentes*, mesmo porque tanto a gasolina como os lubrificantes (que representam a grande parte da receita) são, notoriamente, tabelados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Assim sendo, em relação aos não associados, haverá concorrência desleal, por parte do recorrente se êle fôr beneficiado pelo favor fiscal!

Ora poder-se-ia admitir a isenção em relação às vendas aos associados, tanto é certo que, nesse caso, o desconto outorgado faz pressupor ausência de intuito de lucro; mas, em relação às vendas a estranhos, tal argumento não colhe. Ai, os preços são os mesmos dos demais fornecedores (que não se beneficiam de qualquer isenção), o que induz a convicção de que, nesse caso, o intuito de lucro existe, pois ao comprar a mercadoria, o recorrente a adquire, sem distinção, pelo mesmo preço. Ora, se vende *uma parte* por um preço mais baixo (mas ainda assim, obviamente, superior ao da compra), é claro que a outra parte — vendida pelos preços correntes na praça — resulta em lucro para o recorrente.

Entendo, de outro lado, que separar tais vendas importaria em manter rubricas distintas na contabilidade — o que, evidentemente é impossível, do ponto de vista prático.

Diante dessa situação opino no sentido de que se negue provimento ao recurso."

A fl. 39 consta um exemplar dos Estatutos do recorrente, cujo artigo primeiro diz:

"Art. 1.º O Touring Clube do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e fundada em 9 de novembro de 1923, tem por fim o objeto, como entidade turística, cultural e esportiva, e cooperando com o poder público:

§ 1.º Promover o desenvolvimento do turismo no Brasil sob tôdas as suas formas, ocupando-se de todos os assuntos que possam concorrer para o seu progresso. A Sociedade exercerá sua ação em todo o território nacional e no estrangeiro, criando, para isso, "Seções", "Subseções" e "Delegacias" nas capitais dos Estados, nas cidades ou em qualquer ponto de interêsse turístico e cuja organização e funções constarão do Regulamento Interno.

§ 2.º Proporcionar aos seus associados e ao público em geral vantagens e informações que estimulem e facilitem as viagens e excursões organizando e publicando mapas, roteiros, guias e outros elementos de divulgação e informação.

§ 3.º Promover, sugerir e cooperar na construção, conservação e melhoria das estradas de rodagem, bem como no seu aparelhamento acessório:

a) estações rodoviárias;
b) pousos e miradouros;
c) sinalização rodoviária;
d) postos de abastecimento, socorros mecânico e médico;
e) serviço de comunicações;
f) estabelecimentos hoteleiros.

§ 4.º Incentivar o desenvolvimento e a melhoria dos meios de transporte.

§ 5.º Promover e realizar a divulgação dos atrativos turísticos do país, inclusive os de natureza esportiva ou cultural.

§ 6.º Velar, em todo o país, pela preservação das belezas naturais e dos valores históricos, incentivando e promovendo a criação de Parques Nacionais, Museus, bem como a adoção de outras medidas que se façam necessárias.

§ 7.º Promover festas, celebrações, solenidades e cerimônias, a fim de manter e de relembrar as tradições e costumes do país.

§ 8.º Promover e realizar competições de caráter cultural ou esportivo, bem como congressos e conferências, sôbre assuntos que interessem às finalidades da Instituição.

§ 9.º Promover a obtenção de leis, decretos e medidas de natureza administrativa que facilitem a entrada, saída e a circulação de automóveis e outros meios de transporte em todo o território nacional, bem como a maior segurança e eficiência do trânsito em geral".

E' o relatório.

PARECER DO RELATOR

(Vencido)

E' princípio consagrado e dominante em todos os países democráticos que tôda a pessoa deve contribuir espontâneamente, com uma parcela daquilo que produz, ou possui, para com o Estado a fim de poder êle fazer face aos encargos que lhe são peculiares e que visam a segurança e o bem estar da coletividade.

Considerando todavia, um outro princípio universal, de que não há regra sem excessão, casos existem que a pessoa é desobrigada a contribuir financeiramente; tal ocorre quando ela exerce atividade de interêsse público; quando colabora com o Estado no exercício de atividades que a êle cabe prover.

Daí estabelecer a Constituição Federal no artigo 31, n.º V, letra b imunidade fiscal para as instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país, para os respectivos fins. E no artigo 203 determina que nenhum impôsto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

Outrossim, isenções ou exclusões do campo tributário são estabelecidas em leis especiais, ou em leis tributárias comuns, para as atividades de finalidade não lucrativa e exercidas em benefício da comunidade ou de grupos que a compõe.

Sem dúvida, foi considerado os fins do Touring Club do Brasil que o Govêrno baixou a Li 9.854 isentando de impostos suas instalações e suas atividades turísticas.

Que o Touring presta serviços relevantes à coletividade ninguém tem dúvida e tal fato é expressamente reconhecido pela Primeira Instância e pelo nobre Representante da Fazenda Municipal.

Apenas, entende o Fisco Municipal que a isenção legal não abrange as vendas de acessórios para automóveis, que é efetuada no pôsto de abastecimento no Pasmado. E usa, como principal argumento o fato que tal isenção importaria numa concorrência desleal, para com os demais estabelecimentos congêneres do ramo.

Mas, a prevalecer tal argumento, a mesma concorrência se daria com a isenção reconhecida e aceita para os tributos que gravam as instalações e atividades turísticas, uma vez que eram cobrados antes da lei 9.854 e são exigidos das demais emprêsas de turismo que, aliás, hoje proliferam nos pontos principais da cidade.

E' que estas são sociedades comerciais, com fito de lucro enquanto que o recorrente é uma sociedade civil, sem visar aquêle objetivo.

A venda de acessórios para automóveis, se enquadra, perfeitamente dentro das finalidades estatutárias do Touring.

Outrossim, entendo que nenhuma importância é de se atribuir à circunstância de ser a mercadoria vendida exclusivamente a sócios ou não; aliás, tratando-se de uma prestação pública de serviço o certo é que a mesma seja extendida a todos os interessados.

O principal, o primordial, na espécie, é saber qual o destino que é dado aos rendimentos por ventura obtido em tais transações. Ora do que consta dos autos se verifica que tudo quanto o Touring arrecada aplica integralmente em obras e atividades de interêsse coletivo.

Com efeito, nenhum lucro é distribuido aos sócios; seus Diretores, membros de sua Administração nada percebem e ninguém tem dúvida que os seus serviços são prestados da forma mais eficiente, satisfatória e são usufruidos por todos, indistintamente.

Isto pôsto, considerando:

Que o Touring Club é uma sociedade civil, que não objetiva lucro mercantil;

Que não remunera seus diretores e que todos seus rendimentos são aplicados nas atividades previstas nos seus estatutos;

Que ditas atividades se resumem na prestação de serviços relevantes a seus asociados e ao público em geral;

Que o dispositivo isencional da Lei 9.854 é amplo e a manutenção de postos de serviço e a prestação de socorros a motoristas, mediante o fornecimento do necessário material é finalidade turística, prevista, aliás, nos próprios estatutos, entendo que a venda das referidas utilidades está isenta do impôsto de vendas mercantis e, por isto, dou provimento ao recurso.

VOTO DO CONSELHEIRO OSWALDO ROMÉRO

Senhor Presidente,

Não me é possível, data venia, acompanhar o nobre Conselheiro relator na conclusão do seu voto.

O Decreto-lei n.º 9.354, de 13-9-46 garantiu ao recorrente, pelo prazo de 10 anos, isenção do pagamento de impostos "que incidam sôbre as suas instalações e atividades turísticas". A outorga, que poderia ter sido mais ampla, que poderia ter declarado o Touring Club isento de qualquer impôsto, preferiu, certamente pelas sábias razões que a ditaram, limitar o favor isencional às instalações do beneficiado e as suas atividades turísticas.

Não alcança, assim, sem sombra de dúvida no meu entender, o impôsto sôbre vendas e consignações relativo às operações comerciais de venda de baterias, pneus e acessórios de automóveis realizadas de forma sistemática e permanente nos postos de revenda que o autuado mantém em alguns pontos da cidade.

A falta d qualquer dispositivo isencional do tributo em causa no que respeita à venda daqueles artigos, teve todo cabimento o auto inicial em que se baseou a autoridade de primeira instância.

Assim,

Nego provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Touring Club do Brasil e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Relator e Juvenal da Silva Azevedo.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Lauro Vasconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de março de 1957 — *Alberto Wooj Teixeira*, Presidente. — *Henrique Brasino*, Relator do Feito. — *Oswaldo Romero*, Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 3.872

Sessão de 14 de março de 1957

Recurso n.º 2.594.

Recorrente: Touring Club do Brasil.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator do Feito: Conselheiro Henrique Brasino.

Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão: Conselheiro Oswaldo Romério.

Impôsto sôbre vendas e consignações.

A isenção concedida pelo Decreto lei n.º 9.854, de 13-9-946, relativa às instalações do Touring Club e suas atividades turísticas, não abrange o impôsto sôbre vendas e consignações.

RELATÓRIO

O Touring Club do Brasil, em 25 de fevereiro de 1955, foi autuado porque não estava inscrito no DRM, não tinha livros fiscais e não pagava o imposto de vendas mercantis, relativamente ao período de 1.º de abril de 1954 a 31 de janeiro de 1955.

Defendendo-se a fls. 7-8 alegou o Club autuado:

a) que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo o seu objetivo meramente cultural, turístico e esportivo, em cooperação com o Poder Público;

b) que por fôrça do Decreto-lei Federal n.º 9.954, de 13 de setembro de 1956 está isento do pagamento dos impostos federais e municipais, no D. F. e que venham a incidir sôbre suas instalações e atividades turísticas;

c) que as vendas de mercadoroas sòmente são realizadas aos seus sócios.

Ouvida a fiscalização, assim se pronunciou a fls. 8 verso e 9:

"Sr. Chefe.

O Touring Club do Brasil alega em sua defesa:

a) que é uma sociedade civil que "não exerce em absoluto atividades comerciais";

b) que "tanto isso é verdade que o Govêrno Federal reconhecendo os serviços prestados pelo Suplicante concedeu pelo Decreto-lei n.º 9.854, de 13 de setembro de 1946, isenção de impostos federais e municipais *que incidissem sôbre as suas instalações e atividades*. isenção essa que abrange o impôsto a que se refere o auto de infração".

Evidentemente, o Touring Club do Brasil está sofismado em sua defesa, para dar uma aparência legal a uma situação flagrantemente irregular.

Senão vejamos:

"não exerce em absoluto atividades comerciais".

Acho pois, que exerce,

A compra e venda de pneus, câmaras de ar e demais pertences para automóveis, *expostos em lugar francamente ao alcance do grande público é um ato de mercancia.* O Touring Club do Brasil compra para revender; e essa pratica habitual na forma em que vem sendo feita não pode ser bifronte — comercial no ato da compra e civil por ocasião da venda ao consumidor. De mais a mais, essa particularidade de vender sòmente aos seus associados é apenas estatutária: na realidade, pode-se comprovar ao contrário em qualquer momento.

"Dec.-lei 9.854, de 13-9-1946".

Esse dec.lei não poderia ser invocado no que se refere ao impôsto de vendas e consignações conbrado pela Prefeitura do Distrito Federal, porque nesta ocasião o impôsto era cobrado pelo Govêrno Federal.

Ademais, a isenção em aprêço "conforme se depreende do art. 1.º do citado Dec lei, refere-se aos impostos que incidissem *sôbre suas instalações e atividades turísticas*. Logo, vender pneus defronte de um concorrente que paga seus impostos regularmente aos possuidores de automóveis (embora associados do Touring Club do Brasil) que transitam de Copacabana para a Cidade ou vice-versa todos os dias, não é atividade turística.

Isto pôsto, concluimos que o Touring Club do Brasil no incidente fiscal em tela exerce a atividade comercial comum: não pode gozar de privilégio em detrimento dos concorrentes. O Dec.-lei invocado em seu benefício não pode ser aplicado no caso em espécie, e. em o sendo, seria incisivamente nos impostos que "incidissem sôbre as suas instalações e atividades turísticas". Não é o caso.

Deve ser imposta a penalidade prevista para a infringência apontada.

Eis o que me cumpre informar".

Do quadro demonstrativo de fls. 4 verifica-se que as transações incriminadas se referem à venda de pneus, baterias, acessórios para automóveis e recauchutagem.

O Serviço de Preparo e Julgamento do DRM assim conclue a fls. 11:

"O processo citado teve parecer nesta data, dêste 3-RM, devendo salientar, que quer a defesa e a promoção do Sr. autuante se identificam pela argumentação alinhada quando à matéria em litígio.

Analizando o processado, idêntico ao citado, com os mesmos pontos controvertidos, opino no presente, como no anterior, pelo cancelamento do auto, face ao Decreto-lei n.º 9.854, de 13 de setembro de 1946, que isentou a sociedade em aprêço, de todos os impostos federais e municipais.

Submeto à vossa apreciação".

Decidindo a fls. 16 o nobre Diretor da Primeira Instância determinou o recolhimento de Cr$ 57.742,00 (cinqüenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros(do impôsto e aplicou multa de igual valor.

Inconforme, tempestivamente recorreu o Club autuado para êste Conselho.

A zeloza Representação da Fazenda, opinou a fls. 31 disse:

"Hipótese idêntica à do recurso n.º 2.593-56, por mim examinado nesta data.

Assim sendo, faço anexar ao presente cópia do parecer por mim proferido naquele recurso, opinando pelo não provimento dêste recurso".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

É princípio consagrado e dominante em todos os países democráticas que tôda a pessoa deve contribuir espontâneamente, com uma parcela daquilo que produz, ou possue, para com o Estado, a fim de poder êle fazer face aos encargos que lhe são peculiares e que visam a segurança e o bem estar da coletividade.

Considerando, todavia, um outro princípio universal, de que não há regra sem exceção, casos existem que a pessoa é desobrigada a contribuir financeiramente; tal ocorre quando ela exerce atividade de interêsse público; quando colabora com o Estado no exercício de atividade que a êle cabe prover.

Daí estabelecer a Constituição Federal, no art. 31, n.º V, letra "b" imunidade fiscal par aas instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país, para os respectivos fins. E no art. 203 determina que nenhum impôsto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

Outrossim, isenções ou exclusões do campo tributário são estabelecidas em leis especiais, ou em leis tributárias comuns, para as atividades de finalidade não lucrativa e exercidas em benefício da comunidade ou de grupos que a compõe.

Sem dúvida, foi considerando os fins do Touring Club do Brasil que o Govêrno baixou a Lei n.º 9.854, isentando de impostos suas instalações e suas atividades turísticas.

Que o Touring presta serviços relevantes à coletividade ninguém tem dúvida e tal fato é expressamente reconhecido pela Primeira Instância e pelo nobre Representante da Fazenda Municipal.

Apenas, entende o Fisco Municipal que a isenção legal não abrange as vendas de acessórios para automóveis, que é efetuada no pôsto de abastecimento no Pasmado. E usa, como principal argumento, o fato que tal isenção importaria numa concorrência desleal, para com os demais estabelecimentos congêneres do ramo.

Mas, a prevalecer tal argumento, a mesma concorrência se daria com a isenção reconhecida e aceita para os tributos que gravam as instalações e atividades turísticas, uma vez que eram cobrados antes da Lei 9.854 e são exigidos das demais emprêsas de turismo que, aliás hoje proloferam nos pontos principais da cidade.

E' que estas são sociedades comerciais, com fito de lucro enquanto que o recorrente é uma sociedade civil, sem visar aquêle objetivo.

A venda de acessórios para automóveis, se enquadra, perfeitamente dentro das finalidades estatutárias do Touring.

Outrossim, entendo que nenhuma importância é de se atribuir à circunstância de ser a mercadoria vendida exclusivamente a sócios ou não; aliás, tratando-se de uma prestação pública de serviço o certo é que a mesma seja extendida a todos os interessados.

O principal, o primordial, na espécie, é saber qual o destino que é dado aos rendimentos por ventura obtido em tais transações. Ora do que consta dos autos se verifica que tudo quato o Touring Arrecada aplica integralmente em obras e atividades de interêsse coletivo.

Com efeito, nenhum lucro é distribuido aos sócios seus Diretores, membros de sua Administração nada percebem e ninguém tem dúvida que os seus serviços são prestados da forma mais eficiente, satisfatória e são usufruidos por todos, indistintamente.

Isto pôsto, considerando:

Que o Touring Club do Brasil é uma sociedade civil, que não objetiva lucro mercantil;

Que não remunera seus diretores e que todos seus rendimentos são aplicados nas atividades previstas nos seus estatutos;

Que ditas atividades se resumem na prestação de serviços relevantes a seus associados e ao público em geral;

Que o dispositivo isencional da Lei 9.854 é amplo e a manutenção de postos de serviço e a prestação de socorros a motoristas, mediante o

fornecimento do necessário material é finalidade turística, prevista, aliás, nos próprios estatutos, entendo que a venda das referidas utilidades está isenta do impôsto de vendas mercantís e, por isto, dou provimento ao recurso .

VOTO DO CONSELHEIRO OSWALDO ROMERO

(Vencedor)

Sr. Presidente,

Não me é possivel, data vênia, acompanhar o nobre Conselheiro relator na conclusão do seu voto.

O decreto-lei n.º 9.854, de 13-9-946 garantiu ao recorrente, pelo prazo de 10 anos, isenção do pagamento dos impostos "que incidam sôbre as suas instalações e atividades turísticas". A outorga, que poderia ter sido mais ampla, que poderia ter declarado o Touring Club isento de qualquer impôsto, preferiu, certamente pelas sábias razões que a ditaram, limitar o favor isencional às instalações do beneficiado e às suas atividades turísticas.

Não alcança, assim, sem sombra de dúvida no meu entender, o impôsto sôbre vendas e consignações relativo às operações comerciais de venda de bateriais, pneus e acessórios de automóveis realizadas de forma sistemática e permanente nos postos de revenda que o autuado mantém em alguns pontos da cidade.

À falta de qualquer dispositivo isencional do tributo em causa no que respeita à venda daqueles artigos, tem todo cabimento o auto inicial em que se baseou a autoridade de primeira instância.

Assim,

Nego provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Touring Club do Brasil e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Relator: e Juvenal da Silva Azevedo.

Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Lauro Vasconcelos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de março de 1957. — *Alberto Woolf Teixeira*, Presidente. — *Henrique Blasino*, Relator do Feito. — *Oswaldo Romero*, Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 2.873

Sessão de 14 de março de 1957

Recurso n.º 2.792.

Recorrente — Touring Club do Brasil.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do feito — Conselheiro Henrique Blasino.

Relator designado para redigir as conclusões do Acórdo — Conselheiro Oswaldo Roméro.

Impôsto sôbre vendas e consignações.

A isenção concedida pelo decreto-lei 9.854, de 13-9-1946, relativa às instalações do Touring Club e suas atividades turísticas, não abrange o impôsto sôbre vendas e consignações.

RELATÓRIO

O Touring Club do Brasil, em 2 de dezembro de 1955, foi autuado porque não estava inscrito no DRM, não tinha livros fiscais e não pagava o impôsto de vendas mercantis, relativamente ao período de fevereiro a outubro de 1955.

Não consta defesa no processo.

Do quadro demonstrativo de fls. 4-6 verifica-se que as transações incriminadas se referem à venda de pneus, baterias, acessórios para automóveis e recauchutagem.

O Serviço de Preparo e Julgamento do Departamento da Renda Mercantil assim se pronunciou a fls. 12.

"Touring Club do Brasil, sociedade civil, com sede nesta capital, à Praça Mauá — Estação Marítima de Passageiros e inscrita neste DRM, sob o n.º 157.847, foi autuada em 2-12-55, por infringência aos arts. 4.º, letra "a" 18 e 44 do Decreto n.º 12.162-53.

A sociedade em tela, não teria pago o impôsto devido, na importância de Cr$ 52.190,00 (cinqüenta e dois mil, cento e noventa cruzeiros), referente às vendas efetuadas no período de 1.º de fevereiro a 31 de outubro de 1955, cujo montante elevou-se a .... Cr$ 1.933.291,80 (hum milhão, novecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos).

Não tendo apresentado defesa no prazo instituido em lei, foi a autuada considerada Revel, a partir de 3-1-56, conforme têrmo lavrado a fls. 11.

A presente autuação é a sequência de duas anteriores (Proc. 4.957.639-55 e 4.966.010-55) que em grau de recurso serão encaminhados para a decisão do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais.

Nos processos anteriores, face ao disposto no Decreto-lei n.º 9.854, de 13-9-46, que isenta a sociedade em apreço, pelo prazo de (10) dez anos de todos os impostos federais e municipais que incidam em suas atividades, opinei pelo cancelamento das respectivas autuações, com o que não concordou a superior administração, aplicando em ambos os casos a multa respectiva.

Não tendo havido elementos novos capazes de fazer alterar o ponto de vista expendido nos processos citados, submeto o presente a vossa apreciação, por continuar considerando improcedente a autuação em apreço".

Decidindo a fls. 13 o nobre Diretor da Primeira Instância determinou o recolhimento de Cr$ 52.190,00 (cinqüenta e dois mil, cento e noventa cruzeiros) do impôsto e aplicou multa de igual valor.

Inconforme, tempestivamente recorreu o Club autuado para êste Conselho.

A zelosa Representação da Fazenda, opinando a fls. 27 disse:

"Hipótese idêntica àquela versada nos recursos ns. 2.593 e 2.594, por mim examinados nesta data.

Pelo exposto, faço anexar, ao presente, cópia do parecer proferido naqueles recursos, opinando, coerentemente, pelo não provimento do recurso".

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

E' princípio consagrado e dominante em todos os países democráticos que tôda a pessoa deve contribuir espontâneamente com uma parcela daquilo que produz, ou possui, para com o Estado, a fim de poder êle fazer face aos encargos que lhe são peculiares e que visam a segurança e o bem-estar da coletividade.

Considerando, todavia, um outro princípio universal, de que não há regra sem exceção, cases existem que a pessoa é desobrigada a contribuir financeiramente; tal ocorre quando ela exerce atividade de interêsse público; quando colabora com o Estado no exercício de atividade que a êle cabe prover.

Daí estabelecer a Constituição Federal, no artigo 31, n.º V, letra b imunidade fiscal para as instituições de educação e de assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país, para os respectivos fins. E no artigo 203 determina que nenhum impôsto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

Outrossim, isenções ou exclusões do campo tributário são estabelecidas em leis especiais, ou em leis tributárias comuns, para as atividades de finalidade não lucrativa e exercidas em benefício da comunidade ou de grupos que a compõe.

Sem dúvida, foi considerando os fins do Touring Club do Brasil que o Govêrno baixou a Lei 9.854, isentando de impostos suas instalações e suas atividades turísticas.

Que o Touring presta serviços relevantes à coletividade ninguém tem dúvida e tal fato é expressamente reconhecido pela Primeira Instância e pelo nobre Representante da Fazenda Municipal.

Apenas, entende o Fisco Municipal que a isenção legal não abrange as vendas de acessórios para automóveis, que é efetuada no pôsto de abastecimento no Pasmado. E usa, como principal argumento, o fato que tal isenção importaria numa concorrência desleal, para com os demais estabelecimentos congêneres do ramo.

Mas, a prevalecer tal argumento, a mesma concorrência se daria com a isenção reconhecida e aceita para os tributos que gravam as instalações e atividades turísticas, uma vez que eram cobrados antes da Lei 9.854 e são exigidos das demais emprêsas de turismo que, aliás, hoje proliferam nos pontos principais da cidade.

E' que estas são sociedades comerciais, com fito de lucro enquanto que o recorrente é uma sociedade civil, sem visar aquêle objetivo.

A venda de acessórios para automóveis se enquadra, perfeitamente dentro das finalidades estatutárias do Touring.

Outrossim, entendo que nenhuma importância é de se atribuir à circunstância de ser a mercadoria vendida exclusivamente e a sócios ou não; aliás, tratando-se de uma prestação pública de serviço o certo é que a mesma seja extendida a todos os interessados.

O principal, o primordial, na espécie, é saber qual o destino que é dado aos rendimentos porventura obtido em tais transações. Ora do que consta dos autos se verifica que tudo quanto o Touring arrecada aplica integralmente em obras e atividades de interêsse coletivo.

Com efeito, nenhum lucro é distribuido aos sócios; seus Diretores, membros de sua Administração nada percebem e ninguém tem dúvida que os seus serviços são prestados da forma mais eficiente, satisfatória e são usufruídos por todos, indistintamente.

Isto pôsto, considerando:

Que o Touring Club do Brasil é uma sociedade civil, que não objetiva lucro mercantil;

Que não remunera seuss diretores e que todos seus rendimentos são aplicados nas atividades previstas nos seus estatutos;

Que ditas atividades se resumem na prestação de serviços relevantes a seus associados e ao público em geral;

Que o dispositivo isencional da Lei n.º 9.854 é amplo e a manutenção de postos de serviço e a prestação de socorros a motoristas, mediante o fornecimento do necessário material é finalidade turística, prevista, aliás nos próprios estatutos, entende que a venda das referidas utilidades está isenta do impôsto de vendas mercantís e, por isto, dou provimento ao recurso.

VOTO DO CONSELHEIRO OSWALDO ROMÉRO

(Vencedor)

Sr. Presidente,

Não me é possivel, *data venia*, acompanhar o nobre Conselheiro relator na conclusão do seu voto.

O Decreto-lei n.º 9.854 de 13-9-946 garantiu ao recorrente, pelo prazo de 10 anos, isenção do pagamento dos impostos "que incidam sôbre as suas instalações e atividades turísticas". A outorga, que poderia ter sido mais ampla, que poderia ter declarado o Touring Club isento de qualquer impôsto, preferiu, certamente pelas sábias razões que a ditaram, limitar o favor isencional às instalações do beneficiado e às suas atividades turísticas.

Não alcança, assim, sem sombra de dúvida no meu entender, o impôsto sôbre vendas e consignações relativo às operações comerciais de venda de baterias, pneus e acessórios de automóveis realizadas de forma sistemática e permanente nos postos de revenda que o autuado mantém em alguns pontos da cidade.

À falta de qualquer dispositivo isencional do tributo em causa no que respeita à venda daqueles artigos, tem todo cabimento o auto inicial em que se baseou a autoridade de primeira instância.

Assim,

Nego provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Touring Club do Brasil e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Relator e Juvenal da Silva Azevedo. Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Lauro Vasconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de março de 1957. — *Alberto Woolf Teixeira*, Presidente. — *Henrique Blasino*, Relator do Feito. — *Oswaldo Romero*, Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 2.874

Sessão de 18 de março de 1957

Recurso n.º 2.877.

Recorrente: *Ex-officio* — Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido: Companhia Usinas Nacionais.

Relator: Conselheiro Henrique Blasino.

Impôsto Predial.

Fixação do valor base para cobrança.

RELATÓRIO

Ao encaminhar o recurso, o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária assim o relatou:

"Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais.

Recorre esta Diretoria *ex-officio*, na forma do art. 5.º da Lei n.º 646-50, do despacho de 3 de maio último, pelo qual foi mandado retificar o V.T. do imóvel à rua Pedro Alves ns. 311-319, de propriedade da *Cia. Usinas Nacionais*, para Cr$ 800.000,00 anuais a partir do exercício em curso, em virtude de reclamação feita pelo interessado, contra o V.T. de Cr$ ..... 871.200,00, alterado a partir de 1955.

O V.T. em tela prevaleceu tendo em vista, a construção de um pequeno pôsto de lubrificação para uso exclusivo dos automóveis da Emprêsa.

O Serviço de Vistoria Fiscal, apreciando o recurso considerou razoável o V.T. de Cr$ 800.000,00, o que determinou o ato desta Diretoria, ora recorrido.

A firma inteirada da decisão, com ela concordou, assinando o seu procurador, a cópia anexa do Memorandum expedido.

À consideração dos membros dêsse Egrégio Conselho".

O Sr. Representante da Fazenda opinou pelo não provimento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo às fundamentações da decisão recorrida e tendo sido observadas as disposições regulamentares, voto pelo não provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente "ex-officio" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrida a Companhia Usinas Nacionais:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de março de 1957. — *Alberto Woolf Teixeira*, Presidente. — *Henrique Biasino*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2. 75

Sessão de 18 de março de 1957

Recurso n.º 3.102.

Recorrente — Olmio Barros Vidal.

Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão.

Relator do Feito — Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Relator designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Henrique Biasino.

Impôsto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos". — *Reconhecimento do direito à isenção a jornalista profissional de acôrdo com o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

RELATÓRIO

Dizendo-se jornalista profissional, Olmio Barros Vidal, comprador do apartamento n.º 801 da Rua Xavier da Silveira n.º 92 e respectiva fração de terreno, requereu em 29 de agôsto de 2956 ao Departamento da Renda de Tranmissão a isenção tributária referida no art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Examinada por funcionário especializado a sua condição de redator da revista "Agricultura e Pecuária", vem ao processo a informação de fls. 5-6 declarando:

"Pela sindicância realizada na revista "Agricultura e Pecuária" apurei que o requerente, salvo prova em contrário, é um colaborador remunerado da revista, conforme informação da administração.

Não está registrado no "Livro de Registro de Empregados", na função de "redator".

Não obstante foram exibidos recibos assinados pelo interessado, de janeiro a dezembro de 1955 e de janeiro a julho de 1956, a razão de Cr$ 2.400,00 cada mês; também o de agôsto de 1956, a razão de Cr$ 3.800,00; todos relativos a serviços prestados como "redator".

Êstes pagamentos não puderam ser comprovados pela escrita contábil da revista, pois foi informado que ainda não foram escriturados até a presente data, pelo contador.

Nada consta sôbre contribuições do I.A.P.C.; foi dito que desconta para o IPASE, por ser funcionário público, informação da gerência", face ao que a autoridade fazendária indeferiu a pretensão.

Inconformado, interpôs o presente recurso, onde faz referências pouco lisonjeiras àquela autoridade e se estende em considerações despropositadas e impertinentes, tudo para justificar, por jôgo de palavras, que é velho jornalista militante e que desde junho de 1956, antes, portanto, da data em que requereu a isenção, era diretor e proprietário de um jornal quinzenário intitulado "Polêmica". Para melhor conhecimento do Conselho passo a ler essa peça e tôda a documentação constante dos autos: (fls).

A Representação opinou pelo não provimento do recurso por considerar o interessado, "conquanto ligado a emprêsas jornalísticas", o colaborador remunerado que a repartição encontrou.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Tem razão a autoridade de primeira instância. A verificação do quanto alegou — ser jornalista — levada a efeito nos livros e registros da emprêsa, atestou não existir a relação de emprêgo que caracteriza a condição de profissional.

É o que se vê, taxativamente, na promoção de fls. 5-6 onde seu autor, funcionário especializado em tais exames, declara que o peticionário "é um colaborador remunerado da revista conforme informação da administração". Além disso, não se achava registrado no "Livro de Registro de Empregados" nem contabilizados estavam os recibos de pagamento dos salários devidos.

No recurso, o interessado, francamente irritado com a solução desfavorável, não procurou desfazer aquelas provas colhidas contra o seu ponto de vista. Extremou-se, em linguagem acirrada e ofereceu então, à guiza de esclarecimentos, uma nova condição suplletiva, que aliás, já possuia, segundo argumenta, ao tempo em que se disse redator da revista "Agricultura e Pecuária"; mas a respeito da àquele que estiver no exercício da proprietário de outra publicação, o jornal quinzenário "Polêmica".

Não aceitamos de pleno esta situação surgida apenas no recurso, muito menos depois da impossibilidade de sustentar a inicial que lhe foi adversa. Cabia oferecê-la à primeira instância, que é quem legalmente examina e confere a prova de fato da qualidade de profissional de imprensa, para que, então, depois de sujeitar-se a novo exame igual ao anterior, pudesse receber a confirmação do quanto inovou.

Alega-se no debate a tradição de jornalismo do requerente, mas o texto legal concede a isenção tão sòmente àquele que estiver no xercício da profissão ou nela houver sido aposentado.

Não é o caso dos autos. O exame das provas resultou contrário à afirmativa do pretendente, de ser, à época, jornalista profissional, daí porque não vemos como deixar de homologar a decisão da primeira instância que se ateve, como cumpria, aos elementos processuais, sem poder imaginar uma outra situação — a de diretor de outro jornal, ora alegado mas não comprovada por verificação competente inexistente à época.

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINO

(Vereador)

Não acompanho, data-venia, o nobre Relator.

O recorrente milita na imprensa há mais de 35 anos.

O meu currículo, constante a fls. 20 é bem elucidativo e incontestavel.

É bem verdade que a fiscalização informou, a fls. 5 versos, que o recorrente seria atualmente um mero colaborador, mais adiante, todavia, a fls. 6, é o mesmo funcionário que esclarece serem os serviços prestados, pelo recorrente, pagos como "redator".

Outrossim, juntou mais o interessado provu de ser diretor do jornal "Polêmica" editado nesta capital.

Face ao exposto e considerando especialmente a longa e inequívoca tradição profissional no jornalismo, dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Olmio Barros Vidal e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão.

Acorda, por maioria o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros: Relator e Lauro Vasconcellos, tendo êste se reportado ao voto proferido no Acórdão número: 423.

Ausente o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

18 de Março de 1957.

Alberto Woolf Teixeira. — Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*. — Relator do Feito.

Henrique Biasino. — *Relator designado* para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 2.876

Sessão de 18 de março de 1957

Recurso n.º 2.884.

Recorrente: Manoel Teixeira.

Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Arbitramento do valor tributado de prédio residencial ocupado pelo próprio, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1957.

RELATÓRIO

Manoel Teixeira requereu a revisão do cálculo dos valores tributado e para abastecimento de água relativos ao prédio e terreno sitos à Estrada Henrique de Mello n.º 1.408.

O imóvel tinha o valor tributado de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros, até 1955, elevado para Cr$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros) a partir de 1956.

Face às informações então prestadas, a autoridade de primeira instância indeferiu o pedido, dando margem a recurso no qual o interessado, sem aduzir razões, se limita a solicitar a remessa do processado para êste Conselho, o que foi feito com a seguinte exposição do Sr. Diretor do DRI:

"Recorre o Sr. Manoel Teixeira, proprietário da benfeitoria inscrita sob o n.º 139.849, sita à Estrada Henrique de Mello número 1.408, do despacho de 30 de abril próximo findo desta Diretoria, denegatório do pedido por êle formulado de redução do valor locativo existente, bem como da cobrança da taxa dágua, por considerá-los excessivos.

O Serviço de Vistoria Fiscal instruindo o processo concluiu, comportar o prédio de acôrdo com as normas para apuração do valor locativo, V. T. um pouco superior ao recorrido, ou seja, de Cr$ 32.460,00, quando o reclamado é de Cr$ 30.000.00.

Quanto a taxa dágua por pena, está correta a cobrança, já que a mesma corresponde a quantia fixa de Cr$ 540,00 anuais, para os imóveis de valor tributado anual, superior a Cr$ 12.000,00.

À vista do exposto, não vemos como atender à pretensão do recorrente, motivo pelo qual, ao encaminhar o presente à elevada apreciação dos membros dêsse Colendo Conselho, propomos "data-vênia", o não provimento do recurso." (fls. 10).

A Representação da Fazenda se pronunciou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de prédio residencial, ocupado pelo proprietário, tendo varanda, duas salas, dois quartos banheiro, cozinha, alpendre e garagem, situado à Estrada Henrique de Mello n.º 1.408, em Realengo, lançado desde 1953 por Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), valor êste elevado para Cr$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros) a partir de 1956.

O terreno tem a testada de 15m (quinze metros) e a área total de 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e a construção mais de 159m2 (cento e cinqüenta e nove metros quadrados).

O Serviço de Vistoria Fiscal justifica o novo valor tendo em vista que os valores unitários, prevalecentes em 1952, de Cr$ .. 14.00 (quatorze cruzeiros) para os primeiro 100m (cem metros) e de Cr$ 11,00 (onze cruzeiros) para os restantes, foram alterados, em 1956, para Cr$ 20.00 (vinte cruzeiros) e Cr$ 17.00 (dezesse cruzeiros), respectivamente, dado o crescimento dos índices de avaliação para o local. Nesta base teria o imóvel o valor tributado de Cr$ 32.460.00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), superior ao de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) contra o qual o interessado reclama.

No que diz respeito à taxa de água por pena, também não há como atender ao recorrente, de vez que, conforme a tabela em vigor, a quantia fixa de Cr$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) que dêle está sendo exigida corresponde precisamente aos imóveis de valor tributado superior a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais.

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, nos quais é recorrente Manoel Teixeira e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Vice-Presidente Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 18 de março de 1957. — *Lauro Vasconcellos*, Presidente, no exercício regimental da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 1,00